



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5896/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 336, de 9 de outubro de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO, pela Subsecretaria de Gestão Administrativa – SGA, pela Assessoria Especial de Controle Interno – AECL, pela Secretaria de Educação Superior – SESU, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes acerca das "distorções contábeis e irregularidades fiscais apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas demonstrações financeiras do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: I - Nota Técnica nº 76/2025/GAB/SGA/SGA (6114434);
II - Nota Técnica nº 13/2025/GAB/SPO/SPO (6110227);
III - Nota Técnica nº 30/2025/AECL/GM/GM (6095073);
IV - Nota Técnica nº 95/2025/ASPAR/CGAR/SESU/SESU (6146626);
V - Nota Técnica nº 5028410/2025/AUDIT (6157822);
VI - Nota Técnica Conjunta nº 5052521/2025 (6157847);
VII - Nota Técnica nº 5016469/2025/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF (6157858);
VIII - Nota Técnica Conjunta nº 5043606/2025 (6157891);
IX - Ofício _In nº 4941403/2025/COAMA (6157898);
X - Informação nº 2751/2025-Sadip/Cgpde/Dirae/FNDE (6157905);
XI - Informação nº 2778/2025-Coefa/Cgpa/Dirae/FNDE (6157923);
XII - Informação nº 2783/2025-Cmate/Cgpte/Dirae/FNDE (6157928);
XIII - Nota Técnica nº 5045246/2025/DIGAP (6157939);
XIV - Nota Técnica nº 37/2025/GAB/PR (6243843);
XV - Relatório de Avaliação da CGU 2024 (6274227);
XVI - Certificado de Auditoria Anual de Contas (6274238); e
XVII - Parecer nº 545/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE (6245892).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 07/11/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6303933** e o código CRC **0779A685**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 76/2025/GAB/SGA/SGA

PROCESSO Nº 23123.005129/2025-80**INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****1. ASSUNTO**

1.1. Apresentação de subsídios para resposta ao Requerimento de Informação nº 5.184/2025, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Relatório de Avaliação (Auditoria Anual de Contas) CGU nº 1611422 - MEC e Vinculadas (SEI [6117090](#)).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Requerimento de Informação (RIC) nº 5.184/2025 (SEI nº [6076409](#)), da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que versa "acerca das distorções contábeis e irregularidades fiscais apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas demonstrações financeiras do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024.", referindo-se à auditoria anual de contas realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito do Ministério da Educação (MEC) e entidades vinculadas. Em atendimento, vão a seguir algumas considerações desta Subsecretaria de Gestão Administrativa vez que as áreas técnicas específicas responsáveis responderam ou responderão, segundo suas respectivas competências.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se Requerimento de Informação (RIC) nº 5.184/2025 (SEI nº [6076409](#)), da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, encaminhado a esta Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA) por intermédio do Ofício Circular nº 382/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI [6076554](#)); demanda direcionada também à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) e à Assessoria Especial de Controle Interno – AEI, para contribuições com as respostas, segundo suas respectivas competências.

4.2. Importa considerar, preliminarmente, que trata-se de auditoria anual (regular) de contas, e que todas as dúvidas suscitadas pela CGU no curso da auditoria foram prontamente atendidas e esclarecidas pelo próprio MEC ou por cada entidade auditada, mediante remessa de informações e documentação comprobatória, devidamente consideradas no relatório. Tanto é que são mencionados "avanços relevantes" e correções "ainda nos demonstrativos do exercício de 2024, superavaliação no total de R\$ 18.255.894.842,05, referentes a precatórios pagos no âmbito do antigo Fundef", bem como que "as sugestões de aprimoramento às recomendações referentes ao Programa FIES foram apresentadas pela Autarquia durante a Reunião de Busca Conjunta de Soluções e devidamente acatadas pela CGU", conforme Relatório Anual de Contas nº 1611422, disponibilizado em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1639396>. Além disso, cumpre ressaltar que o relatório em tela contempla resultado de auditoria realizada no MEC e, principalmente, em diversas entidades vinculadas, sendo que as distorções apontadas se verificaram nessas entidades, especialmente em universidades e institutos federais.

4.3. A Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA), unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria-Executiva (SE) do Ministério da Educação (MEC) responde pela gestão administrativa dos processos que envolvem o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de quatro Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal, no âmbito do Ministério, sendo eles:

- Sistema de Serviços Gerais (SISG) - Organiza as atividades de administração de edifícios públicos, bens, serviços, transporte, comunicações administrativas e documentação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- Sistema de Gestão de Documentação e Arquivos (Siga) - Estrutura, de forma sistêmica, a gestão de documentos e arquivos no âmbito da Administração Pública Federal;
- Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec) - Organiza as atividades de administração de pessoal civil do Poder Executivo Federal da administração direta, das autarquias e das fundações públicas; e
- Sistema de Organização e Inovação Institucional (Siorg) - Organiza as atividades de desenvolvimento organizacional dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.4. Nesse contexto, e em resposta ao Requerimento de Informação nº 5.184/2025, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (SEI nº [6076409](#)), que versa "acerca das distorções contábeis e irregularidades fiscais apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas demonstrações financeiras do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024", coube a esta SGA informar o que segue:

4.5. Sobre "as distorções contábeis apontadas pela CGU, que somam R\$ 4,3 bilhões nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2024", consta no referido Relatório de Auditoria (item 2.1.1) que R\$ 3,3 bilhões correspondem a "divergências entre a conta Siafi de bens móveis e os controles patrimoniais de órgãos do MEC" (superavaliações e subavaliações de ativos), referindo-se a entidades vinculadas, num total de 61 entidades, entre elas a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), além de 59 Instituições Federais de Ensino, entre universidades e institutos federais. Segundo apurou a CGU, as divergências se relacionam com a "falta de atualização tempestiva no Siafi das movimentações dos bens, realizadas nos controles internos das entidades; com atrasos na implementação do Sistema Integrado de Administração de Serviços (Siads) pelas unidades auditadas; com diferenças tecnológicas entre o Siafi e os sistemas informatizados de registros patrimoniais utilizados pelas unidades, que impossibilitam uma migração eletrônica para o Siads dos dados dos bens; bem como por carência de pessoal capacitado". Consta, no item 2.1.2 do mesmo relatório, que a divergência de R\$ 1 bilhão decorre "da falta de atualização do Siafi quanto aos valores apurados pelos sistemas patrimoniais, bem como da demora na implementação definitiva do Siads, tendo em vista que o referido sistema possibilitará registro automático no Siafi dos dados referentes aos bens móveis, inclusive quanto às depreciações. Portanto, tratam-se de faltas ou atrasos em registros de atualizações, sobretudo motivada por questões tecnológicas e de pessoal capacitado, bem como dificuldades na implementação do Sistema Integrado de Administração de Serviços (Siads), sem qualquer menção ou referência a imperícia ou corrupção.

4.6. No que tange à "justificativa para a diferença de R\$ 3,3 bilhões entre a conta de bens móveis registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e os controles patrimoniais", tal informação consta no parágrafo anterior, e decorre de falta de atualizações tempestivas ocasionadas, ao menos em parte, por diferenças tecnológicas e pessoal capacitado.

4.7. Em relação à questão de que trata a alínea c, cabe reiterar que a CGU não mencionou em seu documento constatação de "manobras contábeis fraudulentas", mas falhas e atrasos em atualizações, prejudicadas por divergências ou deficiências tecnológicas e pessoal capacitado, com consequentes limitações à transparência. Contudo, de praxe, a própria CGU pactua com as respectivas entidades auditadas prazos e monitora implementação das medidas corretivas.

4.8. A SGA, conforme registrado no parágrafo tem 4.3 acima, exerce sua função de Órgão Setorial do Sistema de Serviços Gerais (SISG), entre outros e, nesse papel, orienta ou repassa demandas ao Órgão Central do sistema, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), no que tange aos sistemas utilizados para gestão patrimonial, a exemplo do Siads. Entretanto, compete a cada uma das entidades auditadas promover medidas corretivas, com recomendações e prazos ajustados com a CGU.

4.9. A justificativa para a diferença de que trata a alínea e, (R\$ 1 bilhão) consta do parágrafo 4.5 acima. O MEC atua (e atuará) com Órgão Setorial, em parceria com o MGI (Órgão Central), na viabilização da plena implementação de recursos tecnológicos, a exemplo do Siads. Entretanto, cabe a cada órgão ou entidade a adesão/implantação do sistema, em consonância com as normas vigentes, em especial a Portaria nº 232, de 2 de junho de 2020, do Ministério da Economia.

4.10. Acerca dos Termos de Execução Descentralizada (TED) cujos Relatórios de Cumprimento de Objeto encontram-se pendentes de aprovação, o próprio relatório da CGU contempla informações a respeito, no que se refere ao próprio MEC (Órgão 26.000) nestes termos:

Visando a propor soluções referentes aos TED com prestação de contas pendentes no âmbito do Órgão 26000, a Secretaria-Executiva do MEC instituiu Grupo de Trabalho (GT) por meio da Portaria nº 118, de 25.02.2025. A criação desse GT apresentou reflexos na regularização dos TED, haja vista que em 2025, até 23.04, 740 saldos de TED foram regularizados, sendo 558 que deveriam ter sido baixados em 2024 e 182 cujo prazo para baixa expirou entre janeiro e 23.04.2025.

A Secretaria-Executiva do MEC, por meio da Nota nº 2/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC, de 21.03.2025, informou que dos termos pendentes de regularização naquele Órgão, aproximadamente 40% são referentes a termos que se encontram na unidade descentralizada, ou seja, “[...] termos cujo RCO já foi analisado pelo Ministério, no entanto, foram necessárias maiores explicações ou complementação de informações. [...]”.

4.11. Quanto às questões suscitadas nas alíneas f, g e i do Requerimento de Informação nº 5.184/2025, nenhuma contribuição desta SGA será possível, haja vista tratar-se de matéria estranha às competências desta Subsecretaria, o que certamente será apresentada por outras áreas também demandadas.

4.12. Mister ressaltar, por oportuno, que o relatório de auditoria em questão não aponta irregularidades, mas tão somente impropriedades que demandam ajustes, inclusive para atender à transparência; tampouco recomenda apurações de responsabilidade ou recomposição do Erário, notadamente por tratar-se de distorções e divergências em registros e sistemas de controle, bem como intempestividades nas providências, e isso vem sendo providenciado pelo próprio MEC, no que lhe diz respeito, e pelas entidades vinculadas, sob acompanhamento do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (CGU).

5. CONCLUSÃO

5.1. Destarte, entende esta Assessoria Técnica/SGA que as informações apresentadas atendem ao pedido formulado na peça inicial, no que coube a esta Subsecretaria de Gestão Administrativa, restando sugerir o retorno dos autos, acrescido da presente Nota, à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, em atenção ao Ofício Circular Nº 382/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº [6076554](#)).

5.2. À consideração da Senhora Subsecretária de Gestão Administrativa.

HEDER SILVA E NORONHA
Assessor Técnico
Subsecretaria de Gestão Administrativa

De Acordo. Encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, conforme sugerido.

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
Subsecretaria de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 03/09/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Heder Silva e Noronha, Assessor(a) Técnico(a)**, em 03/09/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6114434** e o código CRC **6729FA1B**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 13/2025/GAB/SPO/SPO

PROCESSO Nº 23123.005129/2025-80**INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informações nº 5184, de 2025, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (SEI nº [6076409](#)) "acerca das distorções contábeis apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas demonstrações contábeis do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024", objeto do Relatório Final CGU AAC – 2024 nº 1611422 (SEI-MEC nº [5765616](#)), constante do Processo SEI-AECI/MEC [23123.002418/2025-27](#).

2. REFERÊNCIAS**2.1. Bens Móveis e Bens Intangíveis - Siads**

- a) Portaria do Ministério da Economia nº 232, de 2 de junho de 2020. Institui o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas dependentes do Poder Executivo federal, e dá outras providências.
- b) Portaria do Ministério da Economia nº 4.378, de 11 de maio de 2022. Altera a Portaria nº 232, de 2 de junho de 2020. Institui o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas dependentes do Poder Executivo federal.

2.2. Termos de Execução Descentralizada (TED)

- a) Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020. Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada.
- b) Portaria MEC nº 37, de 20 de janeiro de 2021. Estabelece critérios e procedimentos para a formalização de descentralização de créditos orçamentários efetuados para execução das políticas públicas no âmbito do Ministério da Educação.

2.3. Provisões e Riscos Fiscais

- a) Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.
- b) Decreto nº 11.379, de 12 de janeiro de 2023. Institui o Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais.
- c) Portaria Normativa da Advocacia Geral da União nº 68, de 18 de novembro de 2022. Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados pela Advocacia-Geral da União na prestação de informações sobre ações judiciais que possam representar riscos fiscais à União, suas autarquias ou fundações públicas.
- d) Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral Federal nº 8, de 30 de dezembro de 2015. Estabelece os procedimentos a serem adotados pelas Setoriais Contábeis de Órgãos das Autarquias e Fundações Públicas Federais, pelas Setoriais Contábeis de Órgãos Superiores que supervisionem Autarquias e Fundações Públicas Federais e pela Procuradoria-Geral Federal em relação à evidenciação nas demonstrações contábeis e em notas explicativas das ações judiciais ajuizadas contra as Autarquias e Fundações Federais.

2.4. Normativos inerentes à atuação setorial da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MEC)

- a) Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa.
- b) Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.
- c) Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001. Organiza e disciplina os Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Presidência da República.
- d) Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009. Dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal.
- e) Portaria MEC nº. 1.022, de 16 de outubro de 2013. Aprova o Regimento Interno da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Educação.
- f) Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

2.5. Tribunal de Contas da União (TCU)

- a) Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União - TCU nº 84, de 22 de abril de 2020. Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.
- b) Decisão Normativa - TCU nº 198, de 23 de março de 2022. Estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, nos termos do inciso I do art. 2º; § 1º do art. 5º; inciso III e § 3º do art. 8º; § 3º do art. 9º; e art. 14 da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.
- c) Relatório da Prestação de Contas do Presidente da República de 2012. Acórdão TCU 1274/2013-Plenário.
- d) Relatório da Prestação de Contas do Presidente da República de 2013. Acórdão TCU 1338/2014-Plenário.
- e) Relatório da Prestação de Contas do Presidente da República de 2014. Acórdão TCU 1464/2015-Plenário.

2.6. Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (MF/STN)

- a) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasps/2024/26>).
- b) Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi. (<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi>):

Macrofunção 02.03.07 – Transferências Voluntárias;

Macrofunção 02.03.30 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundações;

Macrofunção 02.03.35 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável;

Macrofunção 02.03.36 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;

Macrofunção 02.03.43 - Bens Móveis;

Macrofunção 02.03.14 - Conformidade de Registros de Gestão;

Macrofunção 02.03.15 - Conformidade Contábil.

Mensagem Comunica Siafi da Coordenação-Geral de Contabilidade da União/STN nº 2017/039974, de 24/03/2017. Assunto: Acórdão TCU 2698/2016-P: Divulgação das Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas e Relatório de Gestão no site institucional.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de atendimento ao Ofício nº 382/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº [6076554](#)) para subsidiar resposta ao **Requerimento de Informações nº 5184, de 2025, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados** (SEI nº [6076409](#)), acerca de distorções contábeis apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas demonstrações contábeis do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024, objeto do Relatório Final CGU AAC – 2024 nº 1611422 (SEI-MEC nº [5765616](#)), constante do Processo SEI-AECI/MEC [23123.002418/2025-27](#).

4. ANÁLISE

4.1. **COMPETÊNCIAS DA SPO/SE/MEC**

4.1.1. Preliminarmente, cabe apresentar que no âmbito do Ministério da Educação, por força da Lei nº 10.180, de 2001, o **Órgão Setorial** dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal está a cargo da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC), exercido por meio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/SE/MEC), conforme Decreto nº 11.691, de 2023 (Anexo I, art. 9º, inciso IV, alíneas "a", "b" e "g"), unidade diretamente subordinada à SE/MEC, cujas competências constam no art. 11 do citado Decreto.

4.1.2. Nesse contexto, as atribuições da SPO/SE/MEC estão consolidadas e integradas às atividades próprias dos Sistemas Estruturantes, instituídos pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967, atualmente disciplinados pela Lei nº 10.180, de 2001, o qual estabelece que as atividades/serviços de planejamento, orçamento, administração financeira e contabilidade do Governo Federal são organizadas sob a forma de sistemas e, como tais, possuem uma estrutura formal, constituída por um órgão central, do qual emanam as diretrizes normativas do sistema, e órgãos setoriais, os quais estão posicionados hierarquicamente abaixo do órgão central, sendo representados pelas diversas pastas da Administração Pública Federal.

4.1.3. Os órgãos setoriais, assim como os órgãos seccionais e específicos, embora pertencentes à estrutura administrativa do órgão a que estão vinculados, ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema, conforme disposto na Lei nº 10.180, de 2001 (art. 3º, § 3º e 4º; art. 11, § 2º; art. 16, § 3º; art. 22, § 5º), cuja estrutura está apresentada no quadro abaixo:

Órgãos dos Sistemas Estruturantes		
Sistema de Planejamento e Orçamento Federal		Sistema de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal
Órgão Central	Ministério do Planejamento Orçamento	Ministério da Fazenda
Órgãos Setoriais		Unidades dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República.
Órgãos Seccionais e Específicos		Vinculados ou subordinados ao Órgão Central do Sistema ou à respectiva setorial nas respectivas atividades/serviços.

Fonte: Elaboração própria com base na Lei nº 10.180, de 2001 e na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

4.1.4. Conforme disposto na Portaria MEC nº 1.022, de 16 de outubro de 2013, que aprovou o **Regimento Interno da SPO/SE/MEC** (art. 1º) e no Decreto nº 11.691, de 2023 (art. 11), as atribuições da SPO/SE/MEC estão assim definidas:

Art. 11 À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade, no âmbito do Ministério da Educação;
- II - promover articulação com o órgão central dos sistemas referidos no inciso I, informando e orientando as unidades do Ministério da Educação e entidades a esse vinculadas, quanto ao cumprimento das normas vigentes;
- III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério da Educação e submetê-los à decisão superior;
- IV - desenvolver, coordenar e avaliar atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério da Educação; e
- V - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

4.1.5. Considerando o arcabouço legal referenciado acima, pode-se inferir que as competências e atribuições relacionadas às atividades/serviços dos Órgãos Setoriais dos Sistemas Estruturantes caracterizam-se em sua essência, como de **assessoramento técnico**, em atendimento ao princípio geral de controle interno da segregação de funções, que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade, conforme Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Macrofunção 02.03.15 – Conformidade Contábil.

4.1.6. Nesse sentido, os órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, não possuem competência normativa, faculdade ou prerrogativas para a prática de atos de gestão, como execução orçamentária, financeira ou patrimonial/contábil. A prática de atos de gestão compete aos agentes públicos incumbidos e investidos das respectivas funções, conforme disposto no Decreto-Lei nº 200, de 1967 e no Decreto nº 93.872, de 1986, quais sejam: o ordenador de despesas e o gestor financeiro.

4.2. **ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO SETORIAL DE CONTABILIDADE DO MEC**

4.2.1. No âmbito das atribuições e do papel que lhe incumbe desempenhar como Setorial de Órgão Superior, com base nos regramentos citados, a SPO/SE/MEC, por intermédio da Setorial de Contabilidade do MEC, tem por função, entre outras, a de verificar a consistência das demonstrações contábeis por meio do processo denominado **Conformidade Contábil dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial**, processo realizado com procedimentos e prazos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, mediante registro mensal no Siafi.

4.2.2. Utilizando os instrumentos de análise desenvolvidos pela STN - como os auditores contábeis de rotinas e de demonstrativos contábeis, os relatórios gerenciais, as revisões analíticas, entre outros - o acompanhamento mensal dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos gestores permite identificar inconsistências nas demonstrações contábeis, tais como: saldos alongados (saldos transitórios que perduram por vários anos sem movimentação), saldos irrisórios, classificações inadequadas de contas etc.

4.2.3. Uma vez detectada alguma inconsistência, a Setorial de Contabilidade do MEC procede ao acompanhamento juntamente com a unidade ou com o órgão responsável que lhe tenha dado causa, prestando as orientações necessárias até que a regularização seja efetivada no Siafi. Para isso, utiliza-se do envio de ofícios, notas técnicas, mensagens comunica Siafi, realização de reuniões e da formalização de processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

4.3. **CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

4.3.1. Em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade e da transparência na gestão fiscal responsável, o Tribunal de Contas da União (TCU) e a STN passaram a exigir, a partir de 2013, que as inconsistências contábeis não sanadas no decorrer do exercício, juntamente com as providências adotadas, constituíssem objeto de citação na Declaração Anual do Contador dos órgãos setoriais do Sistema de Contabilidade Federal, com o objetivo de estimular a correção dos problemas contábeis eventualmente existentes dentro do exercício e de esclarecer os motivos daqueles remanescentes; exigência que se estendeu também para a divulgação em site institucional.

4.3.2. Nesse sentido, a **Setorial de Contabilidade do MEC**, assim como a **Setorial Contábil dos órgãos vinculados pertencentes à Administração Indireta**, elabora e publica os relatórios elencados abaixo, em atendimento aos acórdãos do TCU e em atendimento à STN por meio do Manual Siafi, Macrofunção 02.03.15 que

trata do registro da Conformidade Contábil, da elaboração do Relatório Contábil, da Declaração Anual do Contador e do Relatório Anual de Inconsistências Contábeis:

- **Acórdão nº 1274/2013-P** (Relatório PCPR/2012: Capítulo 5, item 5.5.2; Recomendações: item 5.6, alíneas "h" e "i");
- **Acórdão nº 1338/2014-P** (Recomendações do Acórdão: alíneas "r" e "s" e Relatório PCPR/2013: Capítulo 5, Item 5.5.2; Capítulo 8, inciso XXII, alíneas "i" e "j" e Recomendações: Item 7.1, inciso XVII, alíneas "h" e "i");
- **Acórdão 1464/2015-P** (Relatório PCPR/2014: Capítulo 5, item 5.6.2; Capítulo 7, item 7.1, inciso XXII, alíneas "i" e "j"; Capítulo 10, inciso X, alíneas "k" e "l");
- **Acórdão 2698/2016-P** (divulgação no site institucional), combinado com a IN-TCU nº 84/2020 e DN-TCU nº 198/2022.

4.4. RELATÓRIOS CONTÁBEIS ELABORADOS

4.4.1. A Setorial de Contabilidade do MEC elabora os relatórios **de forma consolidada, agregando os dados dos 117 órgãos vinculados ao MEC** constituídos sob a forma de autarquias, fundações e empresas públicas:

- a) **Relatório Contábil Trimestral** (exigência da STN): composto pelas demonstrações contábeis e notas explicativas dos órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta, é enviado à STN mediante inclusão do arquivo no Siafi Web e publicado no site institucional do MEC, em <[Assuntos](#)>, <[Transparéncia e Prestação de Contas](#)>: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/transparencia-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis>.
- b) **Declaração Anual do Contador** (exigência da STN): integra o Relatório Contábil Consolidado do último trimestre e contém as ressalvas/inconsistências apontados pelo Contador tanto nos órgãos da Administração Indireta quanto nas unidades da Administração Direta, que tenham sido registradas na Conformidade Contábil do mês de dezembro;
- c) **Relatório Anual de Inconsistências Contábeis** (exigência da STN): apresenta todas as inconsistências contábeis consideradas pelo Contador e não solucionadas no decorrer do exercício, inclusive as inconsistências do mês de dezembro, que tenham sido, ou não, objeto de registro na Conformidade Contábil do mês de dezembro. É enviado à STN por e-mail, apenas pela Setorial de Contabilidade do MEC; a exigência de envio não se estende aos órgãos subordinados.
- d) **Relatório Anual de Gestão – Prestação de Contas do Ministério** (exigência do TCU): capítulo elaborado pela Setorial de Contabilidade do MEC sobre as Informações Orçamentárias, Financeiras e Contábeis, contendo as demonstrações contábeis e as notas explicativas da Unidade Prestadora de Contas – UPC/MEC (Administração Direta), entre outras que integram do Relatório Anual de Gestão, também publicadas no site institucional do MEC, em <[Assuntos](#)> – <[Transparéncia e Prestação de Contas](#)>: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/transparencia-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis>.

4.4.2. Sob o aspecto legal, a classificação dos órgãos vinculados ao MEC de acordo com as suas respectivas leis de criação, está assim estabelecida: ao todo, são **68 universidades, 42 institutos** (nestes incluídos o Cefet/MG, o Cefet/RJ, o Colégio Pedro II e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, equiparados a institutos conforme Lei nº 11.892, de 2008, alterada pela Lei nº 12.677, de 2012), além de **6 outros órgãos/entidades vinculados**, também responsáveis pela execução de políticas públicas do MEC: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (**FNDE**), Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (**Capes**), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (**Inep**) e Fundação Joaquim Nabuco (**Fundaj**); e as empresas públicas: Hospital de Clínicas de Porto Alegre (**HCPA**) e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (**Ebserh**), responsável pela gestão dos hospitais universitários.

4.5. DA AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DAS PARTICULARIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MEC

4.5.1. No âmbito da Administração Indireta (autarquias, fundações e empresas públicas), cabe mencionar que esses órgãos/entidades, embora subordinados ao MEC, são dotados de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira outorgadas pelo Decreto-Lei nº 200 de 1967, e pela Constituição Federal, de 1988, quando tal prerrogativa de autonomia foi reforçada para as universidades (art. 207). Esses órgãos estão também inseridos na estrutura dos Sistemas Estruturantes mencionados anteriormente, como órgãos setoriais, sendo, ainda, setoriais de outros Sistemas Estruturantes, com autorização de acesso aos sistemas de informática, centralizados e disponibilizados pelos órgãos centrais, como por exemplo: Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (SIOP), Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (Siorg), Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos (SIGA), Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec), Sistema de Serviços Gerais (SISG), Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), que têm como órgão central o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com exceção do Siafi e do SIOP que têm como órgãos centrais, respectivamente, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

4.5.2. Cada órgão/entidade possui sua própria estrutura organizacional e administrativa, com agentes públicos incumbidos da prática dos atos de gestão orçamentária, financeira e contábil/patrimonial, cabendo-lhes a prestação de contas individualizada como Unidade Prestadora de Contas (UPC), definida pelo Tribunal de Contas da União, como também da elaboração e da publicação no site institucional dos relatórios supracitados, em atendimento a recomendações e exigências do TCU e da STN.

4.5.3. Em relação à estrutura organizacional da Administração Direta, cabe mencionar que é integrada pelas Unidades Gestoras Executoras (UGEs) sediadas em Brasília, e as UGEs sediadas na cidade do Rio de Janeiro (Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES/MEC e Instituto Benjamin Constant – IBC/MEC). Até 2018, o TCU definia como UPC/MEC todas as unidades gestoras da Administração Direta do MEC, tanto as sediadas em Brasília, quanto aquelas sediadas na cidade do Rio de Janeiro. A partir de 2019, o TCU redefiniu a forma de apresentação das prestações de contas e passou a considerar como UPC independentes as unidades gestoras sediadas no Rio de Janeiro, conforme Decisão Normativa nº 178, de 23/10/2019.

4.5.4. No tocante à execução das atividades dos Sistemas Estruturantes, conforme Decreto nº 11.691, de 2023, no âmbito da Administração Direta do MEC (sede Brasília), a unidade que desempenha o papel de órgão setorial dos Sistemas Estruturantes Siorg, SIGA, Sipec e SISG, é a Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA/SE/MEC; e do SISP, é a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC/SE/MEC, ambas vinculadas à Secretaria Executiva. No âmbito da Administração Direta do MEC (sede Rio de Janeiro), os institutos INES/MEC e IBC/MEC, como Unidades Gestoras Executoras que são, e com agentes públicos incumbidos da prática dos atos de gestão orçamentária, financeira e contábil/patrimonial, desempenham também as atividades dos Sistemas Estruturantes Siorg, Siga, Sipec e SISG, cabendo-lhes, ainda, a prestação de contas individualizada como UPC independentes, na definição do TCU.

4.5.5. Desse modo, tanto os órgãos/entidades da Administração Indireta do MEC, quanto as unidades gestoras da Administração Direta (SGA/SE/MEC, STIC/SE/MEC, INES/MEC e IBC/MEC), desempenham atividades dos Sistemas Estruturantes a que estão inseridos e, para tanto, possuem autorização para acesso exclusivo aos sistemas informatizados do órgão central de cada um desses sistemas; embora pertencentes à estrutura administrativa do MEC, ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central dos Sistemas Estruturantes, conforme disposto na legislação dos respectivos sistemas.

4.6. AUDITORIAS DA CGU E DO TCU NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E NO MEC

4.6.1. Os órgãos da Administração Pública Federal são auditados pelos órgãos de controle, quais sejam: **Controle Interno**, exercido pela CGU; e **Controle Externo**, exercido pelo TCU.

4.6.2. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, concedido pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967, atualmente disciplinado pela Lei nº 10.180, de 2001, tem como órgão central a CGU, cuja área de atuação **abrange todos os órgãos do Poder Executivo Federal**, nos termos do art. 21, § 1º da Lei nº 10.180, de 2001. A auditoria interna governamental é uma atividade permanente, independente e objetiva que auxilia as organizações públicas a atingirem seus objetivos.

4.6.3. A CGU, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), realiza auditorias em órgãos públicos federais, Estados e Municípios para avaliar e recomendar melhorias sobre a aplicação de recursos públicos federais, bem como avaliar a execução de programas de governo e a gestão dos administradores

públicos. Os gestores públicos federais, ao implementarem as recomendações emitidas geram benefícios como, por exemplo, economia de recursos públicos, ganho de eficiência e melhoria da qualidade dos produtos e dos serviços entregues pelo Governo à Sociedade. ([Auditoria e Fiscalização — Controladoria-Geral da União](#))

4.6.4. Os órgãos obrigados a apresentar as prestações de contas anuais são divulgados pelo TCU, cuja relação atualizada anualmente encontra-se disponível no endereço: <https://portal.tcu.gov.br/contas/unidades-prestadoras-de-contas#relacao-atualizada-das-upc>

4.6.5. No âmbito do Poder Executivo Federal, as entidades vinculadas da Administração Indireta, conforme Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, têm em sua estrutura uma unidade de Controle Interno, comumente denominada Auditoria Interna, e assim como os órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, estão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica da CGU, sem prejuízo da subordinação ao órgão cuja estrutura administrativa estiverem integrados. A CGU realiza Auditoria Contábil e de Conformidade em todos os órgãos públicos.

4.6.6. O Tribunal de Contas da União é o órgão de controle externo do governo federal e auxilia o Congresso Nacional na missão de acompanhar a execução orçamentária e financeira do país e contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública em benefício da sociedade. Para isso, tem como metá ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável. O Tribunal é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. (<https://portal.tcu.gov.br/conheca-o-tcu>)

4.6.7. No cumprimento do seu papel de Controle Externo, o TCU publicou em 2016 o [Manual de Auditoria Financeira](#) e deu início ao projeto da Auditoria Financeira nos ministérios. O principal objetivo da auditoria financeira é melhorar e promover a prestação de contas de órgãos e entidades públicos. A ISSAI 200 esclarece que o propósito de uma auditoria de demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança dessas demonstrações por parte dos usuários previstos. Para isso, o auditor deve expressar uma opinião que forneça segurança razoável aos tomadores de decisão sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas, independente se causadas por erro ou fraude. (https://apoioauditoria.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2024/12/Manual-de-Auditoria-Financeira_Edi_o-0-2016_vFinal_WEB.pdf)

4.6.8. Conforme Manual, a auditoria financeira é um importante instrumento de fiscalização para a verificação independente da **confiabilidade das demonstrações financeiras divulgadas por órgãos e entidades públicos**, na defesa dos princípios de transparência e prestação de contas, sendo parte dos processos de governança e **accountability** públicas, ao contribuir para o direcionamento, a boa utilização e o controle da aplicação dos recursos públicos. Assim, as auditorias obedecem a plano específico e objetivam: obter dados de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades; avaliar, do ponto de vista do desempenho operacional, suas atividades e sistemas; e aferir os resultados alcançados pelos programas e projetos governamentais. As inspeções, por sua vez, visam suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal. (<https://portal.tcu.gov.br/conheca-o-tcu/competencias-do-tcu>)

4.6.9. **Desde 2022, a CGU está realizando auditorias no MEC; e no FNDE, desde 2020.**

4.6.10. As inconsistências detectadas pela CGU no decorrer dos trabalhos de auditoria são tratadas diretamente com os órgãos auditados por meio de expedição de Solicitações de Auditoria ao **órgão de controle interno de cada autarquia, fundação ou empresa pública**.

4.6.11. Ao emitir o Relatório de Auditoria, os Achados podem ser transformados em **recomendação, ou não**.

4.6.12. **Os relatórios de auditoria da CGU são encaminhados ao TCU, ou seja, a CGU e o TCU trabalham de forma articulada.**

4.6.13. Ademais, os órgãos da Administração Pública Federal publicam as demonstrações contábeis e suas notas explicativas no site institucional, no link **Transparência e Prestação de Contas**, em atendimento ao princípio da transparência pública e às normas do TCU: Instrução Normativa nº 84/2020 e DN nº 198/2022.

4.6.14. A SPO/SE/MEC, no cumprimento de suas atribuições legais e regimentais, por intermédio da Setorial de Contabilidade do MEC, faz o acompanhamento das recomendações dos órgãos de controle interno e externo, para fins de apresentação nos relatórios que são elaborados por exigência do TCU e da STN. O andamento das providências acerca das Auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) no MEC, realizadas em 2022, 2023 e 2024, estão sendo acompanhadas em processos institucionais, criados especificamente para tratar do assunto.

4.6.15. A cronologia e o histórico das providências referentes às recomendações da CGU têm sido acompanhados e apresentados em relatórios, elaborados e publicados em atendimento às exigências do TCU e da STN, e também no Relatório Anual de Gestão, disponíveis no site no site institucional do MEC: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/transparencia-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis>.

DADA A CONTEXTUALIZAÇÃO ACIMA, APRESENTA-SE ADIANTE AS QUESTÕES TRATADAS NO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CGU DE 2024.

4.7. Requerimento de Informações da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados

Requerimento de Informações nº 5184, de 2025, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (SEI nº [6076409](#)), acerca de distorções contábeis apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas demonstrações contábeis do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024, objeto do Relatório Final CGU AAC – 2024 nº 1611422 (SEI-MEC nº [5765616](#)), constante do Processo SEI-AECI/MEC [23123.002418/2025-27](#).

4.7.1. Questões do Requerimento de Informações:

Questão i) Quais são as estratégias e ações concretas do Ministério da Educação para mitigar os riscos no Fundo de Financiamento Estudantil, especialmente no que tange ao comprometimento da concessão de novas garantias devido ao limite de alavancagem já atingido do Fundo Garantidor do Fies e à alta inadimplência, conforme alertado pela CGU?;

4.7.2. A questão “i”, que trata do Fies, cabe à SESu/MEC e ao FNDE a manifestação a respeito.

Questão j) Quais gestores são responsabilizados por essas distorções e irregularidades de bilhões de reais nas contas do Ministério, e que medidas disciplinares, corretivas ou de resarcimento ao erário foram ou serão aplicadas para garantir a accountability e a recuperação de possíveis perdas de patrimônio público?;

Questão k) Considerando notória ofensa a princípios da administração pública — e potencial prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito — o Ministério irá articular as devidas ações de improbidade administrativa?;

4.7.3. Acerca das questões “j” e “k”, que versam sobre medidas disciplinares, embora não constituam escopo de atuação da SPO/SE/MEC, cabe esclarecer que as distorções contábeis apontadas pela CGU, que somaram R\$ 4,3 bilhões em bens móveis e depreciação, não foram objeto de recomendação, apenas de constatação daquele órgão de controle e tampouco causaram prejuízo ao erário, desvio, má aplicação ou malversação de recursos públicos. As distorções contábeis, conforme mencionado pela própria CGU, decorrem, em grande parte, de questões tecnológicas, ou seja, de falta de integração entre os sistemas próprios de controle patrimonial dos órgãos com o Siads que está em processo de implantação pelos órgãos da Administração Pública Federal, sistema centralizado no MGI e integrado ao Siafi, conforme explicitado ao longo desta Nota Técnica.

Questão a) O Ministério da Educação atribui as distorções contábeis apontadas pela CGU, que somam R\$ 4,3 bilhões nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2024, a imperícia ou a corrupção?;

Questão b) Qual é a justificativa para a diferença de R\$ 3,3 bilhões entre a conta de bens móveis registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e os controles patrimoniais internos das universidades e institutos vinculados?;

Questão c) Por que o Ministério não tem atuado, de forma suficiente, em relação a sua função de supervisão sobre as universidades e institutos, cuja autonomia constitucionalmente deferida não pode servir de guarda a manobras contábeis fraudulentas e sem transparência?;

Questão d) Quais medidas estão sendo tomadas, com prazos definidos, para sanar essa superavaliação do ativo do Ministério e assegurar a fidedignidade dos registros contábeis e patrimoniais?;

Questão e) Qual a justificativa para a diferença adicional de R\$ 1 bilhão, decorrente da apuração da depreciação de bens móveis, e como o MEC garantirá que tais erros de contabilização e apuração não se repitam em exercícios futuros, impactando negativamente o balanço patrimonial e a transparência pública?;

- Questão f)** Como se explica a explosão de quase uma ordem de magnitude no crescimento de provisões de longo prazo (R\$ 1,2 bilhão para R\$ 109 bilhões em um ano)?;
- Questão g)** Porque a Nota Explicativa sobre essas provisões, nos termos da CGU, "não atende aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro exigidas pela legislação", deixando de informar valores usados, reversões e prazos para a saída de recursos?;
- Questão h)** Diante da existência de 2.190 Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com prestação de contas pendentes, equivalentes a R\$ 3,8 bilhões até janeiro de 2025, quais são o plano e o cronograma para a priorização e análise urgente dessas prestações de contas, a fim de regularizar a situação, evitar riscos de desvio ou má gestão de recursos públicos e garantir a devida accountability?;
- Questão I)** Como o Ministério da Educação avalia o impacto dessas distorções e irregularidades na gestão orçamentária, na transparência pública e, consequentemente, na capacidade de investimento e execução de políticas educacionais essenciais para o país, que são diretamente afetadas pela desorganização e falta de controle contábil e fiscal?;
- Questão m)** Que medidas o MEC já implementou ou planeja implementar em resposta às recomendações da CGU, incluindo ajustes nos registros contábeis, melhorias na gestão patrimonial, correções na divulgação de provisões e avanço no controle de recursos transferidos por TED, e qual o cronograma para a conclusão de tais ações?.

4.7.4. Sobre as questões apresentadas nas alíneas “a” a “h”, “I” e “m”, que convergem para a questão das distorções contábeis, a SPO/SE/MEC se manifestará, no âmbito de suas competências, quanto aos aspectos técnicos, conforme informações adiante.

4.8. Superavaliação de Bens Móveis

4.8.1. Em relação às divergências apontadas pela CGU entre o saldo registrado no Siafi e os saldos apresentados nos sistemas próprios de controle patrimonial dos órgãos vinculados ao MEC, cabe enfatizar que os Achados apresentados no item 2.1.1 Divergências entre a conta Siafi de bens móveis e os controles patrimoniais de órgãos do MEC, no valor de R\$ 3,3 bilhões, e no item 2.1.2 Diferenças entre os saldos de depreciações de bens móveis no Siafi e os dos sistemas de controles de órgãos do MEC, no valor de R\$ 1,0 bilhão, não foram objeto de recomendação, apenas constatação daquele órgão de controle interno. De acordo com o Relatório (páginas 18 a 21), a CGU elaborou uma amostra estatística composta por 68 Unidades Gestoras Executoras (UGE), vinculadas ao MEC tendo por base o saldo da conta contábil 1.2.3.1.100.00 - Bens Móveis registrado no Siafi e os saldos apresentados nos sistemas de controle patrimoniais internos das UGE. Dentre as entidades analisadas, a CGU verificou que em 53 unidades os valores registrados nos sistemas próprios são inferiores aos apresentados no Siafi “demonstrando superavaliação do ativo do MEC em R\$ 3.121.942.340,19”. Em 8 unidades os saldos dos sistemas próprios estão superiores aos registrados no Siafi, gerando “subavaliação de R\$ 210.331.107,94” no ativo. “Dessa forma, o total de distorções apuradas na amostra foi de R\$ 3.332.273.448,13”.

4.8.2. No tocante à justificativa técnica para as divergências identificadas, a própria CGU mencionou que as razões das divergências verificadas nas unidades auditadas decorrem de questões tecnológicas relativas à implantação do Siads e da carência de pessoal, conforme teor transcrito abaixo (página 19):

“Outrossim, a divergência apontada se relaciona com a falta de atualização tempestiva no Siafi das movimentações dos bens, realizadas nos controles internos das entidades; com atrasos na implementação do Sistema Integrado de Administração de Serviços (Siads) pelas unidades auditadas; com diferenças tecnológicas entre o Siafi e os sistemas informatizados de registros patrimoniais utilizados pelas unidades, que impossibilitam uma migração eletrônica para o Siads dos dados dos bens, bem como por carência de pessoal capacitado.” (Grifo nosso)

4.8.3. Cabe destacar que o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads integra o Sistema de Serviços Gerais - SISG, sistema estruturante que tem como órgão central o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

4.8.4. O Siads foi instituído em 2020 para uso por todos os órgãos da Administração Pública Federal, destinado ao gerenciamento e controle dos acervos de bens móveis, permanentes e de consumo, de bens intangíveis e frota de veículos, e respectivo cálculo da depreciação e da amortização, a partir da publicação da Portaria do Ministério da Economia – ME nº 232, de 2 de junho de 2020 (alterada pela Portaria ME nº 4.378, de 11 de maio de 2022). A finalidade do sistema e suas funcionalidades estão transcritas abaixo:

Portaria ME nº 232/2020:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas dependentes do Poder Executivo federal, para o gerenciamento e controle dos acervos de bens móveis, permanentes e de consumo, de bens intangíveis e frota de veículos.

§ 1º O Siads constitui ferramenta informatizada destinada ao gerenciamento e controle dos bens móveis, permanentes e de consumo, de bens intangíveis e frota de veículos, com a finalidade de viabilizar o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação desse acervo em consonância com as normas do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, e do Sistema de Serviços Gerais - Sisg.

§2º O Siads será disponibilizado por meio de contrato firmado exclusivamente pelo Ministério da Economia. Objetivos

Art. 2º São objetivos do Siads:

I - promover a sistematização dos registros contábeis, de acordo com os procedimentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP;

II - realizar o reconhecimento periódico da depreciação e amortização;

III - ampliar a automação do registro contábil, possibilitando que o ato e fato das ações administrativas sejam registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, de forma on-line;

IV - sistematizar os procedimentos normatizados pelo Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

V - subsidiar a geração de informações de custos; e

VI - proporcionar conteúdo informacional para apoiar as decisões governamentais de alocação mais eficiente de recursos e gerar as condições para a melhoria da qualidade do gasto público

4.8.5. Para utilizar o Siads, é necessária a formalização de Termo de Adesão perante o MGI, conforme estabelecido no art. 3º da Portaria ME Nº 232/2020:

Art. 3º Os órgãos e entidades deverão formalizar termo de adesão para utilização do Siads, que disporá sobre as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes, conforme condições e procedimentos estabelecidos em ato expedido pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

4.8.6. Como ferramenta informatizada do sistema estruturante SISG, de abrangência nacional para uso por todos os órgãos da Administração Pública Federal no âmbito do Poder Executivo Federal, foi criado um Comitê de Governança para gestão do Siads, conforme art. 4º da Portaria ME Nº 232/2020:

Art. 4º Fica constituído o Comitê de Governança do Siads, de natureza deliberativa e caráter permanente, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias ao alcance dos objetivos do Siads.

§ 1º O Comitê de Governança do Siads será composto por representantes do Ministério da Economia, sob a presidência da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. § 2º O Comitê de Governança do Siads será integrado pelos seguintes membros:

I - da Secretaria de Gestão:

a) Titular do Departamento de Normas e Sistemas de Logística, membro titular;

b) Titular da Coordenação-Geral dos Sistemas de Compras Governamentais, membro suplente;

II - da Secretaria do Tesouro Nacional:

a) Titular da Subsecretaria de Contabilidade Pública, membro titular;

b) Titular da Coordenação de Custos e do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial, membro suplente;

III - da Secretaria de Gestão Corporativa:

a) Titular da Diretoria de Tecnologia da Informação, membro titular;

b) Titular da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, membro suplente.

4.8.7. Com base no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e em normas dos órgãos estruturantes, a STN edita normativos com procedimentos técnicos e operacionais que conduzem a contabilização no Siafi, normas estas de aplicabilidade para todos os órgãos da Administração Pública Federal, tratados no Manual Siafi em Macrofunções específicas por assunto.

4.8.8. Para os Bens Móveis, os procedimentos estão descritos na Macrofunção 02.03.43. As diretrizes para o cálculo da Depreciação estão descritas na Macrofunção 02.03.30, e para a reavaliação e redução ao valor recuperável, estão descritas na Macrofunção 02.03.35, disponíveis no endereço: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuals/siafi>.

4.8.9. Os critérios utilizados pelo MEC e pelos seus órgãos vinculados para reconhecimento e mensuração de seus bens móveis são os mesmos adotados para os demais órgãos da Administração Pública Federal, tendo por base os normativos dos órgãos estruturantes a que estão inseridos.

4.8.10. Para os bens móveis, apresentamos abaixo algumas das orientações constantes da Macrofunção 02.03.43 – Bens Móveis: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020343>

5.1 – RECONHECIMENTO

5.1.1 - Para o reconhecimento de bens móveis no Ativo Imobilizado o bem a ser registrado deve satisfazer integralmente aos seguintes quesitos:

- a) Ser um recurso controlado pela entidade no presente, e;
- b) Ser originário de um evento passado.

5.1.1.1 - Para ser considerado como recurso o bem móvel deve ser capaz de gerar benefícios econômicos ou possuir potencial de serviços.

5.1.1.2 - O controle do bem móvel envolve a capacidade da entidade em utilizar este recurso (ou controlar o uso por terceiros) no tempo presente, de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos.

5.1.1.3 - Embora os indicadores listados a seguir não sejam conclusivos sobre a existência do controle, sua identificação e análise podem subsidiar essa decisão:

- a) Propriedade legal;

b) Acesso ao recurso ou a capacidade de negar ou restringir o acesso a esses;

c) Meios que assegurem que o recurso seja utilizado para alcançar os seus objetivos; ou

d) A existência de direito legítimo ao potencial de serviços ou à capacidade para gerar os benefícios econômicos advindos do recurso.

5.1.1.4 - Ao ter como origem um evento passado o reconhecimento do bem móvel deve decorrer de transações com ou sem contraprestação como, por exemplo, compras por meio de transações comerciais e doações realizadas por terceiros em favor da entidade pública.

5.2 - MENSURAÇÃO INICIAL

5.2.1 - Os bens móveis, inclusive os gastos adicionais ou complementares, deverão ser reconhecidos inicialmente com base no seu valor de aquisição, produção ou construção, ou seja, pelo seu custo.

5.2.1.1 - O custo de um bem móvel compreende os seguintes elementos:

a) Preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e tributos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;

b) Quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o bem no local e condição necessários para o mesmo ser capaz de funcionar na forma pretendida pela administração.

5.2.1.2 - No caso de compras com pagamentos a prazo, e desde que tal prazo exceda os prazos normais de crédito, a diferença entre o preço equivalente à vista e o total dos pagamentos deve ser reconhecida como despesa (variação patrimonial diminutiva) com juros durante o período do crédito.

5.2.1.3 - O reconhecimento dos custos no valor contábil de um bem móvel cessa quando o item está no local e nas condições operacionais pretendidas pela Administração.

5.2.1.4 - Os custos incorridos no uso ou na transferência ou reinstalação de um bem móvel não são incluídos no seu valor contábil, como, por exemplo, os custos incorridos durante o período em que o ativo ainda não está sendo utilizado ou está sendo operado a uma capacidade inferior à sua capacidade total.

5.2.1.5 - Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de bem móvel devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços (melhoria ou adição complementar significativa). Qualquer outro gasto que não gere benefícios econômicos ou potencial de serviços deve ser reconhecido como despesa (variação patrimonial diminutiva) do período em que seja incorrido.

5.2.1.6 - Uma melhoria ocorre em consequência do aumento de vida útil do bem do ativo, do incremento em sua capacidade produtiva, ou da diminuição do custo operacional. Desse modo, uma melhoria pode envolver uma substituição de partes do bem ou ser resultante de uma reforma significativa.

5.2.1.7 - As adições complementares, por sua vez, não envolvem substituições, mas aumentam o tamanho físico do ativo por meio de expansão, extensão, etc., e geralmente são agregadas ao valor contábil do bem.

5.2.1.8 - Ocorrendo o aumento da expectativa de geração de benefícios econômicos ou potencial de serviços, conforme tratado na primeira parte do subitem 5.2.1.5, o valor contábil de eventuais peças substituídas deve ser baixado. Exemplo: substituição da placa de memória de um computador por outra de maior capacidade de armazenamento e processamento.

5.2.2 - Os bens móveis obtidos a título gratuito devem ser registrados pelo valor justo na data de sua aquisição, baseado na avaliação obtida em procedimentos técnicos ou valor patrimonial definido nos termos da doação.

5.2.2.1 - Não existindo transações de mercado comparáveis de um ativo, o valor justo do bem só pode ser mensurado com segurança se:

a) a variabilidade da faixa de estimativas de valor justo razoável não for significativa para tal ativo; ou

b) as probabilidades de várias estimativas, dentro dessa faixa, puderem ser razoavelmente avaliadas e utilizadas na mensuração.

5.2.3 - Caso o bem móvel seja adquirido por meio de permuta por ativo não monetário, ou combinação de ativos monetários e não monetários, deve ser mensurado pelo valor justo a não ser que:

a) a operação de permuta não tenha natureza comercial; ou

b) o valor justo do ativo recebido e do ativo cedido não possa ser mensurado com segurança.

5.2.3.1 - No caso do subitem anterior, o ativo adquirido deverá ser mensurado pelo valor justo mesmo que a entidade não consiga dar baixa imediata ao ativo cedido.

5.2.3.2 - Se o ativo adquirido não for mensurável ao valor justo, seu custo é determinado pelo valor contábil do ativo cedido.

5.3 - MENSURAÇÃO APÓS O RECONHECIMENTO INICIAL

5.3.1 - Após o reconhecimento inicial do bem móvel no Ativo Imobilizado, e desde que o bem possua vida útil limitada, a entidade deve reconhecer a depreciação sistemática durante esse período, salvo exceções expressamente consignadas.

5.3.1.1 - As diretrizes para o cálculo e reconhecimento da depreciação estão descritas no Procedimento 02.03.30 - DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADM. DIR. UNIÃO, AUT. E FUND.

5.3.2 - Com o objetivo de refletir adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelo bem móvel, orienta-se que a entidade adote a reavaliação e a redução ao valor recuperável, conforme o caso.

5.3.2.1 - As diretrizes para realização e apuração da reavaliação, bem como da redução ao valor recuperável, estão descritas no Procedimento 02.03.35 – REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL.

4.8.11. Desde 2020, quando foi instituído o Siads, o MEC tem disseminado as informações sobre a adesão ao sistema, a exemplo do Ofício-Circular nº 49/2020/GAB/SPO/SPO-MEC, de 09/06/2020. Em 2021, reiterações foram feitas por meio do Ofício-Circular nº 38/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 24/05/2021. Em 2022, com a publicação da Portaria ME nº 4.378, de 11 de maio de 2022, houve a prorrogação do prazo para implantação, informada a todos os órgãos por meio do Ofício-Circular nº 36/2022/GAB/SPO/SPO-MEC, de 13/05/2022. Paralelamente, o MEC presta de forma constante orientações no decorrer do exercício em face das medidas de aprimoramento que estão sendo promovidas pelo MGI, tanto em relação aos bens móveis e imóveis, órgão central estruturante gestor do Siads, por meio da Secretaria de Gestão e Inovação (Segeis/MGI) e do Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), por meio da Secretaria de Patrimônio da União (SPU/MGI), no âmbito de toda a Administração Pública Federal.

4.8.12. Ainda, ao longo do exercício, a SPO/SE/MEC, por intermédio da Setorial de Contabilidade do MEC, faz atendimento aos 117 órgãos vinculados de demandas sobre inconsistências em bens móveis, cálculo da depreciação, registros no Siads e Siafi, e outras demandas recebidas via Mensagens Comunica Siafi, por e-mail, por telefone etc.

4.8.13. Cabe mencionar que o gerenciamento dos Bens Móveis e o respectivo cálculo da depreciação e da amortização no âmbito dos órgãos da Administração Pública Federal está em processo de migração para o Siads, sistema centralizado e integrado ao Siafi, que estava sob gestão da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda até 2022, quando foi transferido para o MGI (Secretaria de Gestão e Inovação - Segeis).

4.8.14. A utilização do Siads depende de formalização de Termo de Adesão com o MGI, e a implantação do referido sistema se dá de forma progressiva, por módulos, até a sua completa implantação.

4.8.15. Dos 117 órgãos vinculados ao MEC, 110 órgãos já fizeram a adesão ao Siads, restando 7 órgãos a aderir.

4.8.16. No âmbito da Administração Indireta do MEC, a competência para o reconhecimento, mensuração e avaliação de bens móveis, a adoção dos procedimentos para implantação do Siads, que é necessária para realização do cálculo e registro da depreciação e da amortização, é atribuída aos órgãos/entidades vinculados ao MEC (autarquias, fundações e empresas públicas), órgãos dotados de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira outorgadas pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967, e que possuem seu próprio Rol de Responsáveis cadastrado no Siafi, com autorização de acesso aos sistemas

informatizados do órgão central dos Sistemas Estruturantes a que estejam vinculados. Desta forma, cabe a cada órgão adotar as medidas sobre a implantação do Siads e as providências necessárias para conciliar e ajustar os valores divergentes relacionados à depreciação acumulada de bens entre seus sistemas internos de controle patrimonial e o Siafi, para que o Balanço Patrimonial passe a refletir a real situação patrimonial.

4.8.17. No âmbito da **Administração Direta do MEC**, as unidades gestoras, tanto as sediadas em Brasília quanto as sediadas na cidade do Rio de Janeiro, já fizeram adesão ao e Siads, e a implantação encontra-se em andamento, pois se dá por módulos até a completa utilização do sistema.

4.9. Cálculo indevido da depreciação de bens móveis

4.9.1. Em relação as diferenças verificadas pela CGU entre os saldos de depreciação registrados no Siafi e os saldos apresentados nos sistemas internos de controle patrimonial dos órgãos vinculados ao MEC no montante de R\$ 1,0 bilhão, apresenta-se, adiante, o teor do Achado constante do item "2.1.2." Cabe mencionar que **não foi objeto de recomendação, apenas constatação daquele órgão de controle interno**. Conforme Relatório de Auditoria (páginas 19 a 21), dentre os órgãos vinculados ao MEC, selecionados por amostragem estatística para análise, a CGU verificou que um grupo apresenta em seus "sistemas internos de registro patrimonial valores das depreciações acumuladas bens móveis superiores aos contabilizados no SIAFI", superavaliando o ativo em R\$ 673.013.508,73. Em outro grupo os valores da depreciação acumulada "são inferiores aos informados no Siafi", subavaliando "o ativo do Ministério em R\$ 360.843.526,87". Dessa forma, o total das distorções apuradas na amostra em questão foi de R\$ 1.033.857.035,60. Segundo a CGU a "divergência apontada decorre da falta de atualização do Siafi quanto aos valores apurados pelos sistemas patrimoniais, bem como da demora na implementação definitiva do Siads, tendo em vista que o referido sistema possibilitará registro automático no Siafi dos dados referentes aos bens móveis, inclusive quanto às depreciações". (Grifo nosso)

4.9.2. No tocante às medidas corretivas adotadas para resolver as deficiências de registro da depreciação, cabe ressaltar que a regularização das distorções decorrentes da ausência de cálculo da depreciação e da reavaliação de bens móveis requerem procedimentos que dependem, entre outras providências, da implantação do Siads, como mencionado pela própria CGU no Achado "2.1.1", a qual se dá de forma progressiva, por módulos, até a sua completa implantação.

4.9.3. Antes da instituição do Siads, todos os órgãos utilizavam sistemas próprios de controle patrimonial. Considerando que o gerenciamento de bens públicos possui procedimentos complexos, além de constituir acervo gigantesco no âmbito das universidades e dos institutos, tais sistemas não possuem integração e compatibilização com o Siads, o que demanda esforço e tempo para a realização da migração de todos os bens para o ambiente do Siads. Devido à carência de pessoal, os órgãos realizam processo licitatório para contratação de empresa especializada para fazer o inventário físico de todo o acervo, cujo processo é moroso, possui diversas etapas a se cumprir com prazos alongados, conforme determina a legislação.

4.9.4. A relação dos órgãos vinculados ao MEC que ainda não aderiram ao Siads pode ser solicitada diretamente ao MGI (siads@gestao.gov.br).

4.9.5. No âmbito da Administração Indireta do MEC, a competência para o reconhecimento, mensuração e avaliação de bens móveis e a adoção dos procedimentos para implantação do Siads, que é necessária para realização do cálculo e registro da depreciação e amortização, é atribuída aos órgãos/entidades vinculados ao MEC (autarquias, fundações e empresas públicas), órgãos dotados de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira outorgadas pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967, e que possuem seu próprio Rol de Responsáveis cadastrado no Siafi, com autorização exclusiva de acesso aos sistemas informatizados do órgão central dos Sistemas Estruturantes a que estejam vinculados. Desta forma, cabe aos órgãos vinculados ao MEC (autarquias, fundações e empresas públicas) adotarem as medidas sobre a implantação do Siads e as providências necessárias para conciliar e ajustar os valores divergentes relacionados à depreciação acumulada de bens entre seus sistemas internos de controle patrimonial e o Siafi, para que o Balanço Patrimonial passe a refletir a real situação patrimonial.

4.9.6. No que se refere à Administração Direta, as unidades SGA/SE/MEC, INES/MEC e IBC/MEC já fizeram adesão ao e Siads, e a implantação encontra-se em andamento no âmbito das respectivas unidades.

4.9.7. Cabe ressaltar que o acompanhamento da adesão pelos órgãos ao Siads e as divergências relacionadas à depreciação de bens móveis verificadas no Siafi, no âmbito da Administração Direta e Indireta do MEC, são mencionados trimestralmente no Relatório Contábil Consolidado, composto pelas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, elaborado pela Setorial de Contabilidade do MEC, enviado à STN mediante inclusão no Siafi Web, e publicado no site institucional do MEC, no endereço: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/transparencia-prestacao-de-contas/demonstracoes-contaveis>, conforme exigências do TCU na IN-TCU nº 84/2020 e IN-TCU nº 198/2022. A SPO/SE/MEC, por intermédio da Setorial de Contabilidade do MEC, presta orientação aos 117 órgãos vinculados quanto aos procedimentos para as devidas regularizações.

4.10. Crescimento elevado das Provisões de Longo Prazo

4.10.1. Sobre esse assunto, inicialmente, cabe esclarecer que o **Relatório Final** de Auditoria da CGU **foi publicado com divergência em relação** ao valor do **Siafi/Balanço Patrimonial de 31/12/2024, no âmbito do MEC**, referente às Provisões para Perdas Judiciais/Administrativas de longo prazo, conforme figuras abaixo, ou seja, **não foi considerado um ajuste realizado pela STN em 20/03/2025, retroativo a 31/12/2024**, que deduziu o montante de **R\$ 18,255 bilhões** de pagamentos efetivados identificados **pela própria CGU**, nas provisões do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (instituído pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996) e Reenquadramento de Servidores do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE (instituído pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987), com reflexo nas contas do exercício de 2024. **Ajustes contábeis no Siafi podem ser realizados até 30/03 do exercício seguinte pela STN, com data retroativa a 31/12 do exercício anterior, conforme prevê o art. 6º, inciso III, do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, com redação dada pelo art. 1º, do Decreto nº 11.644, de 16 de agosto de 2023.**

Figura 1: Siafi: Provisões de Longo Prazo no âmbito do MEC

ÓRGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SUBORDINADOS	TEL: 1
DEZEMBRO DE 2024 - ENCERRADO	POSICAO ATÉ O MES 27MAR2025 AS 00:30
	SALDO ATUAL R\$
-GLOBAL (REAL+OUTRAS MOEDAS) EM REAL	
2.2.7.0.0.00.00 PROVISÕES A LONGO PRAZO	90.845.627.888,11 C
2.2.7.1.0.00.00 PROVISÃO P/ RISCOS TRABALHISTAS A	1.172.486.221,02 C
2.2.7.1.1.00.00 PROVISÃO P/ RISCOS TRABALHISTAS A	1.172.486.221,02 C
2.2.7.1.1.01.00 PROVISÃO PARA INDENIZAÇÕES TRABALH	1.172.486.221,02 C
2.2.7.4.0.00.00 PROVISÃO PARA RISCOS CIVEIS A LONG	49.036.489,14 C
2.2.7.4.1.00.00 PROVISÃO PARA RISCOS CIVEIS A LP -	49.036.489,14 C
2.2.7.4.1.01.00 PROVISÃO PARA INDENIZAÇÕES CIVEIS	49.036.489,14 C
2.2.7.9.0.00.00 OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	89.624.105.157,95 C
2.2.7.9.1.00.00 OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - C	89.624.105.157,95 C
2.2.7.9.1.04.00 PROVISÕES P/PERDAS JUDICIAIS/ADMIN	89.624.105.157,95 C
2.2.8.0.0.00.00 DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	36.368.091,70 C
2.2.8.8.0.00.00 VALORES RESTITUIVEIS	5.331.474,68 C
2.2.8.8.1.00.00 VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDADA	5.331.474,68 C

4.10.2. Portanto, o montante de R\$ 109,102 bilhões apresentado no Relatório Final da CGU (figura 3 abaixo) **não condiz com montante real** apresentado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 (Siafi) e também mencionado nas notas explicativas divulgadas no site institucional do MEC, que foi de **R\$ 90,845 bilhões**, conforme figuras 1 (acima) e 2 (abaixo).

4.10.3. Diante do ajuste realizado pela STN, **as notas explicativas do 4º trimestre de 2024 enviadas à STN em 31 de janeiro de 2025** (por meio da inclusão no Siafi Web), **foram retificadas** após o **dia 20 de março de 2025** para contemplar o lançamento realizado pela STN, retroativo a 31/12/2024, nas Provisões do ministério que gerou reflexo nos valores do Balanço Patrimonial do MEC do exercício findo de 2024.

4.10.4. A atuação tempestiva da STN e do MEC, por meio da Setorial Contábil, permitiu a inclusão de informações sobre o ajuste realizado pela STN para contemplar os pagamentos efetivados de provisões do FUNDEF, **antes da publicação do Relatório Final da CGU e do prazo-limite determinado pelo TCU para publicação** das notas explicativas no site institucional, em atendimento às normas do TCU, as quais encontram-se publicadas no endereço: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/transparencia-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis>.

4.10.5. Além das notas consolidadas, elaboradas em atendimento à STN, a Setorial Contábil do MEC elabora as notas explicativas da UPC/MEC – Unidade Prestadora de Contas (Administração Direta) em atendimento ao TCU, para publicação no site até 31 de março, que também contemplaram as informações sobre as provisões e o ajuste realizado dos pagamentos efetivados.

4.10.6. Não obstante o esforço empreendido, a retificação das notas do 4º trimestre de 2024 e as notas anuais da UPC/MEC não foram consideradas no **Relatório Final da CGU**, tendo sido publicado com valores divergentes dos que realmente estão refletidos no Balanço Patrimonial do MEC de 31/12/2024.

Figura 2: Notas Explicativas MEC: BP - Provisões por Exigibilidade

Tabela 31 – BP: Provisões – por Exigibilidade

Provisões - Curto e Longo Prazo	31/12/2024	31/12/2023	AH (%)	R\$ 1,00 AV (%) 2024
Provisões - Curto Prazo	1.094.315,93	1.244.520,84	-12,07%	0,00%
Provisões - Longo Prazo	90.845.627.868,11	1.218.025.740,81	7358,43%	100,00%
TOTAL PROVISÕES CP/LP	90.846.722.184,04	1.219.270.261,65	7350,91%	100,00%

Fonte: [Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do Ministério da Educação – Administração Direta/Indireta Consolidadas - 4º Trimestre](https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/transparencia-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis)

Figura 3: Relatório CGU: Evolução contábil dos valores provisionados

Tabela 03 - Evolução contábil dos valores provisionados

Descrição	31/12/2024	31/12/2023	AH (%)
Provisões - Curto Prazo	1.094.315,93	1.244.520,84	-12,07%
Provisões - Longo Prazo	109.101.522.710,16	1.218.025.740,81	8.857,24%
Total	109.102.617.026,09	1.219.270.261,65	8.848,19%

Fonte: Notas explicativas às demonstrações do MEC/2024.

Fonte: Relatório Final de Auditoria da CGU – AAC MEC 2024 1611422

4.10.7. Em cumprimento ao princípio da transparência, desde 2020, o MEC tem feito a publicação de suas notas explicativas anuais no site institucional em atendimento às normas do Tribunal de Contas da União (Instrução Normativa do TCU nº 84, de 22/04/2020 e Decisão Normativa TCU nº 198, de 23/03/2022), no endereço: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/transparencia-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis>. A partir de 2023, passou a publicar as notas trimestrais, as quais podem ser consultadas nesse link.

4.10.8. Informações sobre Passivos Fiscais e Provisões

4.10.8.1. Para contextualizar a temática das provisões, o crescimento das provisões de longo prazo se deve ao registro no Siafi na conta 22791.04.00 (PROVISÕES P/PERDAS JUDICIAIS/ADMIN), em junho de 2024, de Provisões para Perdas Judiciais e Administrativas no âmbito da Administração Direta do MEC (na Subsecretaria de Gestão Administrativa – SGA/SE/MEC – UG 150002/00001) relacionadas a demandas judiciais do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (instituído pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996) e Reenquadramento de Servidores do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE (instituído pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987).

4.10.8.2. O registro foi realizado por solicitação da Subsecretaria de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio do OFÍCIO SEI Nº 29900/2024/MF, de 24/05/2024, com base nas informações da Advocacia-Geral da União - AGU, apresentadas na NOTA TÉCNICA n. 00027/2024/SGE/AGU, e encaminhada à STN, por meio do OFÍCIO n. 00090/2024/SGCS/AGU, de 05/04/2024, em atendimento ao Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1057/2024 – Plenário, com fulcro no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. A Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO de 2024) trouxe a relação de riscos fiscais no seu Anexo V: (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/Anexo/LFI14791-Anexos.pdf)

4.10.8.3. O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

4.10.8.4. Entre os riscos fiscais elencados no Anexo V – Riscos Fiscais da LDO de 2024 estão as ações judiciais do FUNDEF e do PUCRCE, conforme figuras abaixo:

Tabela 22- Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		LDO 2023	PLDO 2024
FUNDEF - ACP 0050616-27.1999.4.03.6100.	Diversas Ações. Exemplos: 1000943-94.2017.4.01.3700 (municípios do Estado do Maranhão) 1022241-74.2019.4.01.3700 (Estado do Maranhão) 0802946-41.2018.4.05.8200 (Estado da Paraíba)	90,0	90,0
FUNDEF.	ACOs 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco)	22,5	24,4
Compensação de ICMS dos Estados. LC 192 e LC 194	ACO 3586; ACO 3587; ACO 3590; ACO 3591; ACO 3592; ACO 3594; ACO 3595; ACO 3596; ACO 3601; ACO 3605; ACO 3607; ACO 3611; ACO 3614; ACO 3615; ACO 3620	-	19,6
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados.	Execuções apuradas no DCP da PGU (08003527320174058108)	18,6	18,6

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		LDO 2023	PLDO 2024
Pagamento de GIFA aos substituídos do SINDIRECEITA	6ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF (TRF1)	-	1,0
Títulos da Dívida Pública	0027424-66.2002.4.01.3400	-	1,0
Reenquadramento de Servidores – PUCRCE	O processo gerou diversos pedidos de liquidação: 1008139-67.2020.4.01.3100, 1008204-62.2020.4.01.3100, 1008648-95.2020.4.01.3100, dentre outros.	-	1,0

Fonte: Anexo V – Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2024 (Lei nº 14.791, de 2023)

4.10.8.5. O acompanhamento dos riscos fiscais das ações judiciais fica a cargo da AGU, em atendimento à PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 68, de 18 de novembro de 2022, na qual são previstos informes periódicos sobre os riscos fiscais, com o intuito de subsidiar e prover de informações atualizadas os montantes de provisões de ações judiciais e de passivos contingentes, para evidenciação no Balanço Geral da União e a Atualização do Anexo de Riscos Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

4.10.8.6. A AGU é a instituição que representa judicialmente a União, suas Autarquias e Fundações Públicas, bem como executa a dívida ativa da União e presta a consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo (art. 131 da Constituição Federal de 1988). Os ativos e passivos contingentes estão relacionados aos riscos fiscais das ações judiciais em que os seguintes órgãos da AGU desempenham a representação judicial:

Advogado-Geral da União: representa a União junto ao Supremo Tribunal Federal (art. 4º, III, da Lei Complementar nº 73/1993), no que é assistido pela Secretaria-Geral de Contencioso (art. 9º do Decreto nº 11.174/2022);

Procuradoria-Geral da União: representa a União junto ao Poder Judiciário em suas diferentes instâncias, com exceção do STF (art. 9º da Lei Complementar nº 73/1993);

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: apura a liquidez e certeza da dívida ativa da União e realiza a sua inscrição para fins de cobrança, amigável ou judicial e representa judicialmente a União nas causas de natureza fiscal (art. 12 da Lei Complementar nº 73/1993);

Procuradoria-Geral Federal: representa as autarquias e fundações públicas federais junto ao Poder Judiciário (art. 10 da Lei nº 10.480/2002); e

Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil: representa o Banco Central do Brasil junto ao Poder Judiciário (art. 4º da Lei nº 9.650/1998).

4.10.8.7. As provisões referentes às ações judiciais, nas quais a União (Administração Direta do MEC, suas autarquias, fundações e empresas públicas) figura diretamente no polo passivo, são registradas em conformidade com a Portaria Normativa da Advocacia-Geral da União - AGU nº 68/2022 e evidenciadas em notas explicativas de acordo com a Portaria Conjunta da STN/PGF, nº 8, de 30 de dezembro de 2015, que estabelece os procedimentos a serem observados pelas Setoriais Contábeis de órgãos das Autarquias e Fundações Públicas Federais, pelas Setoriais Contábeis de Órgãos Superiores que supervisionem as Autarquias e Fundações Públicas Federais e pela Procuradoria-Geral Federal em relação à evidenciação nas demonstrações contábeis e em notas explicativas das ações judiciais ajuizadas contra as Autarquias e Fundações Federais.

4.10.8.8. Segundo a Portaria Normativa da AGU nº 68/2022, art. 2º, fará fins de classificação de risco, serão consideradas as ações judiciais cujo eventual impacto financeiro seja estimado em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e que se encontrem:

I - em tramitação nos tribunais superiores;

II - em tramitação na Turma Nacional de Uniformização;

III - na fase de conhecimento; ou

IV - na fase de cumprimento de sentença.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, quando houver multiplicidade de ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito, serão considerados os temas em que o impacto financeiro estimado for igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

4.10.8.9. Em seu art. 3º, a portaria estabelece a **classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda**, da seguinte forma:

I - Risco provável, que abrange:

a) ação de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, com decisão do Supremo Tribunal Federal desfavorável à Fazenda Pública;

b) ação de conhecimento ou recurso repetitivo com decisão do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;

c) ação de conhecimento contra a Fazenda Pública, cuja questão de direito tenha sido julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas "a" e "b" deste inciso; e

d) ações judiciais que se encontrem em fase de cumprimento de sentença, cuja questão de direito tenha sido julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas "a" e "b" deste inciso.

II - Risco possível, que abrange:

a) ação de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade, desde a publicação da pauta, ou recurso extraordinário desde o reconhecimento da repercussão geral, até que seja proferida decisão por órgão do Supremo Tribunal Federal;

b) recurso repetitivo desde a sua afetação por órgão do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho; e

c) ação de conhecimento com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho, desfavorável à Fazenda Pública, que tenha matéria passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;

III - Risco remoto, que abrange as ações judiciais que não se enquadram nas classificações previstas nos incisos I e II deste artigo.

4.10.8.10. As referidas provisões (antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e Reenquadramento de Servidores do PUCRCE) foram classificadas pela AGU como risco **Provável** (vide tabela adiante), conforme planilha de **Ações Judiciais e Lista de Riscos Fiscais** encaminhadas pela AGU à STN, por meio do OFÍCIO n. 00090/2024/SGCS/AGU, de 05/04/2024, e enviadas ao MEC pela STN anexas ao OFÍCIO SEI Nº 29900/2024/MF, juntamente com a NOTA TÉCNICA n. 00027/2024/SGE/AGU, para registro no Siafi.

4.10.8.11. De acordo com as planilhas da AGU, as provisões têm os seguintes identificadores:

As **Provisões do FUNDEF (ID 147)** referem-se a ações movidas diretamente pelos entes federados em especial por municípios dos Estados do Nordeste, com os valores apurados em Execuções tramitadas no DCP-PGU.

As **Provisões FUNDEF (ID 161)** referem-se a diversas ações de execução ajuizadas por Entes Federados (Estados e Municípios) em face da União com fundamento no título executivo firmado na ACP 0050616-27.1999.4.03.6100.

As **Provisões do PUCRCE (ID 399)** referem-se a pedido de liquidação de sentença, referente à ação de conhecimento nº 93.0000695-9. Foi reconhecido o direito dos professores e técnicos administrativos do Ex-Território Federal do Amapá a serem efetivamente enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, conforme previsto na Lei nº 7.596/87, regulamentada pelo Decreto nº 94.664/87, com alterações complementares pelos Decretos nº 94.617/87 e 95.683/88, e da Portaria nº 475 do MEC e pela Portaria nº 5.021 de 10/12/1992, com pagamento das diferenças salariais a partir de abril/1987 até o efetivo enquadramento no citado plano de carreira.

4.10.9. **Depósitos efetivados do Fundef até 31/12/2024**

4.10.9.1. Em março de 2025, foram realizadas reuniões entre a CGU e a STN, com a participação da SPO/SE/MEC, em que a CGU apresentou constatação acerca de pagamentos/depósitos realizados até 2024 nas provisões do Fundef no Painel do TCU de **Informações Públicas sobre Precatórios do Fundef (Depósitos Judiciais)**, disponível no endereço: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=707445:1:17219894972315>.

4.10.9.2. Do montante das provisões inicialmente registrado em junho de 2024, de R\$ 107,880 bilhões na conta 22791.04.00 (PROVISÓES P/PERDAS JUDICIAIS/ADMIN), as do FUNDEF foram de R\$ 106,880 bilhões e as do PUCRCE de R\$ 1 bilhão. Nas provisões do Fundef, foram constatados pagamentos efetivados da ordem de **R\$ 18,255 bilhões**, deduzidos do montante inicial, restando o saldo de R\$ 88,624 bilhões, que somado à provisão de Reenquadramento de Servidores – PUCRCE (R\$ 1 bilhão), perfizeram ambas em 31/12/2024 o montante de **R\$ 89,624 bilhões**, conforme planilhas adiante. No conjunto das provisões no âmbito do MEC, além das provisões do Fundef e do PUCRCE, o total em 31/12/2024 apresentado no Balanço Patrimonial foi de R\$ 90,846 bilhões (Figura inicial - tabela Notas Explicativas MEC: BP - Provisões por Exigibilidade).

4.10.9.3. Por solicitação da CGU, com a anuência da AGU, a STN procedeu ao ajuste no Siafi em **20/03/2025, retroativo a 31/12/2024**, referente aos R\$ 18,255 bilhões (Documento Siafi 2024NS011849), reduzindo a estimativa das provisões do Fundef para (R\$ 88,624 bilhões), conforme descrição:

APONTAMENTO CGU CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 902/2025/CGEBC/DS/SFC. AJUSTE REFERENTE AOS DEPÓSITOS/PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS JÁ OCORRIDOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES DO FUNDEF (ID 161). E-MAIL ENVIADO PELA AGU EM 20/03/2025 POR LEONARDO COUTINHO.

4.10.9.4. Até o mês de agosto de 2025, não foram identificados novos registros no Siafi (transação >BALANCETE) de movimentação dos saldos das provisões do Fundef e do PUCRCE (baixas ou acréscimos), como também não foram visualizados novos pagamentos no Painel do TCU, cujo total depositado permanece com os R\$

18,255 bilhões: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=707445:12:12753438055009::NO::>

Tabela 1 – Provisões Fundef e PUCRCE – Classificação do Risco e Montantes

ID	Tema NT 27_2024 (data base: 31.03.24)	Classificação do Risco	Valor R\$ (JUN/2024)	Valor R\$ (DEZ/2024)	Valor R\$ (JUN/2025)
147	FUNDEF – Ações movidas diretamente pelos entes federados.	Provável	16.880.000.000,00	16.880.000.000,00	16.880.000.000,00
161	FUNDEF – ACP 0050616-27.1999.4.03.6100	Provável	90.000.000.000,00	71.744.105.157,95	71.744.105.157,95
399	Reenquadramento de Servidores – PUCRCE	Provável	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00
Total			107.880.000.000,00	89.624.105.157,95	89.624.105.157,95

Fonte: STN: OFÍCIO SEI nº 29900/2024/MF com base na NOTA TÉCNICA AGU n. 00027/2024/SGE/AGU e Planilha das Ações Judiciais

Tabela – Provisões Fundef e PUCRCE – Movimentação dos Saldos

Provisões Fundef e PUCRCE	Provisões FUNDEF (ID 147)	Provisões FUNDEF (ID 161)	Provisões PUCRCE (ID 399)	Total
Saldo Inicial 30/06/2024	16.880.000.000,00	90.000.000.000,00	1.000.000.000,00	107.880.000.000,00
Adições				
Valores Utilizados (Baixas) 31/12/2024	0	-18.255.894.842,05	0	-18.255.894.842,05
Valores Não Utilizados (Reversões)				
Atualização Monetária				
Saldo Final 31/12/2024	16.880.000.000,00	71.744.105.157,95	1.000.000.000,00	89.624.105.157,95
Saldo Inicial 2025	16.880.000.000,00	71.744.105.157,95	1.000.000.000,00	89.624.105.157,95
Adições				
Valores Utilizados (Baixas) em 2025				
Valores Não Utilizados (Reversões) 2025				
Atualização Monetária				
Saldo Final 20/08/2025	16.880.000.000,00	71.744.105.157,95	1.000.000.000,00	89.624.105.157,95

Fonte: Siafi, Balancete Órgão 26000 - Administração Direta, AGU, STN.

4.10.10. **Registros no Siafi diretamente pela AGU a partir de 2025**

4.10.10.1. Cabe mencionar que, em 2023, foi publicado o Decreto nº 11.379, de 12 de janeiro de 2023, que instituiu o **Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais no âmbito da AGU**, com a finalidade de propor medidas de aprimoramento da governança de riscos fiscais judiciais da União, das suas autarquias e das suas fundações e fomentar a adoção de soluções para fortalecer e subsidiar as atividades desses órgãos em representações judiciais e no acompanhamento de eventos judiciais que possam afetar as contas públicas, ampliando a previsibilidade e a segurança na condução da gestão fiscal da União.

4.10.10.2. Tendo por base o decreto acima e a auditoria financeira relativa ao exercício de 2023 do Ministério da Fazenda - MF, o TCU publicou em maio de 2024 o Acórdão do TCU 1057/2024-Plenário com determinações à AGU, ao MF e ao Ministério do Planejamento e Orçamento acerca de aprimoramentos na contabilização dos riscos fiscais, e em julho de 2024 publicou o Acórdão do TCU 1419/2024-Plenário alterando as determinações do Acórdão do TCU 1057/2024-Plenário para recomendações, com o seguinte teor:

9.1. recomendar ao Ministério da Fazenda que, em conjunto com a Advocacia-Geral da União e o Ministério do Planejamento e Orçamento, ante o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto 11.379/2023, adote as medidas necessárias para identificar, nos processos judiciais que envolvam riscos fiscais para a União, os órgãos da administração pública federal que devem reconhecer as provisões em suas demonstrações contábeis, levando em consideração, entre outros aspectos:

9.1.1. a necessidade de identificação de quais órgãos possuem obrigações presentes decorrentes de eventos passados e se há uma provável saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para liquidação da obrigação, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª Edição, Parte II, Capítulo 17, e no item 22 da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria 03 (NBC TSP 03) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes; e

9.1.2. a criação de procedimentos operacionais de registro das provisões, utilizando situações e os eventos contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) que façam a contabilização nos órgãos e entidades federais responsáveis com base na identificação realizada anteriormente, a exemplo daqueles adotados (i) no reconhecimento de passivos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito dos órgãos que compõem o Poder Judiciário; e (ii) na contabilização da repartição de receitas tributárias afetas ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) e ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPs).

4.10.10.3. Em outubro de 2024, foi proferida uma **Deliberação da AGU, em atendimento às recomendações do Acórdão do TCU 1419/2024 – P, de 17/07/2024**, conforme transscrito abaixo:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS FISCAIS JUDICIAIS

NUP: 00400.000301/2023-25

Item I - Novo procedimento contábil de evidenciação das provisões por perdas judiciais – **Centralização dos lançamentos no Sistema SIAFI pela Advocacia-Geral da União**, afetando as contas dos Ministérios executores das políticas públicas em questionamento judicial. Os registros serão feitos pela AGU, após análise contábil, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, das informações prestadas pela AGU na tabela de acompanhamento dos riscos fiscais judiciais, para fins de atualização do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Informação disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/acesso-a-informacao/conselho-de-acompanhamento-e-monitoramento-de-riscos-fiscais/ATA11REUNIODOCONSELHO.pdf>)

4.10.10.4. As provisões e passivos contingentes classificados de acordo com a Portaria Normativa AGU nº 68/2022, cuja responsabilidade pelo provável ou possível pagamento seja atribuída a órgãos da Administração Federal Direta, serão contabilizados pelo órgão setorial contábil da Advocacia Geral da União, com o apoio da Coordenação-Geral de Contabilidade da União da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN). (*Macrofunção do Manual Siafi 02.03.36 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, item 9.12: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020336>*)

4.10.10.5. A contabilização deverá ser efetuada em cada órgão da Administração Federal Direta, de forma que a recomendação contida no item 9.1 do Acórdão 1419//2024 - TCU - Plenário seja cumprida consistente e tempestivamente. (*Macrofunção do Manual Siafi 02.03.36 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, item 9.12: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020336>*)

4.10.10.6. Considerando o disposto na Macrofunção do Manual Siafi 02.03.36 sobre a competência da AGU para efetuar os registros no Siafi a partir de 2025, havendo informações atualizadas acerca de valores incluídos ou baixados no Siafi pela AGU com reflexo na UG 150002/00001 (SGA/SE/MEC) das provisões do FUNDEF e do PUCRCE, a SPO/SE/MEC fará a evidenciação nas notas explicativas mediante acompanhamento dos lançamentos por meio da transação >BALANCETE do Siafi (HOD) dos registros realizados, de acordo com a Portaria Conjunta da STN/PGF, nº 8, de 30 de dezembro de 2015.

4.10.10.7. Conforme mencionado anteriormente, até o mês de agosto de 2025, não foram identificados lançamentos no Siafi HOD (transação >BALANCETE) relativos às provisões do Fundef e do PUCRCE, como também não foram identificados novos pagamentos no Painel do TCU, cujo total depositado permanece com os R\$ 18,255 bilhões: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=707445:12:12753438055009::NO::>

TCU Informações Públicas sobre Precatórios do Fundef

@

Estas informações devem ser utilizadas para fins de relatório de inteligência. Logo, para constituição de provas em processo, os dados e informações devem ser confirmados, diligenciados ou homologados nos sistemas de origem oficial.

Relatório de Depósitos Judiciais

Filtros: UF - Todas as UF - Municípios - Todos os Municípios - Ano depósito - Todos os Anos - Tipo de Beneficiário - Todos os Tipos - Total Depositado R\$ 18.255.894,842,05 Quantidade de Depósitos 2.569

UF	Município Requerente	CNPJ / CPF Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Data do Depósito	Valor Depositado	Parcela	Banco	Bloqueio Judicial	Forma de Levantamento	Sobre o levantamento	TRF	Ação Originária	Vara (Número)	Número do Processo ou Precatório	VI Orig Total Processo

Fonte: site do TCU, [Informações Públicas sobre Precatórios do Fundef: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=707445:12:12753438055009::NO::](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=707445:12:12753438055009::NO::)

4.11. Da Prestação de contas de 2.190 Termos de Execução Descentralizada, totalizando R\$ 3,8 bilhões.

4.11.1. Na Auditoria 2024 foram levantados 1.796 TEDs com vigência expirada até 31/01/2024 e pendentes de finalização, totalizando um saldo contábil a ser baixado no SIAFI o montante de R\$ 1.698.295.125,18, conforme tabela 1.

Tabela 1:

Auditoria 2024		
Final da Vigência	Qtde	Valor
2014	14	9.392.178,61
2015	33	100.463.165,42
2016	15	7.159.109,95
2017	60	16.610.374,19
2018	72	71.223.644,72
2019	141	44.555.008,17
2020	201	105.737.961,29
2021	265	148.858.716,47
2022	366	220.654.179,54
2023	609	962.285.268,36
2024	20	11.355.518,46
TOTAL	1796	1.698.295.125,18

Vigência expirada até 31/01/2024

4.11.2. Em fevereiro de 2025, foi instituído um Grupo de Trabalho (GT), por meio da Portaria MEC nº 118, de 25 de fevereiro de 2025, com o objetivo de propor soluções para os casos de Termos de Execução Descentralizada (TEDs) cujas prestações de contas ainda não foram analisadas. A partir da criação do grupo, forças-tarefa foram empreendidas para acelerar as análises pelas áreas responsáveis.

4.11.3. Até a presente data, 1413 Termos de Execução Descentralizada (TEDs) foram comprovados, restando 383 com a prestação de contas em andamento.

4.11.4. A tabela 2 sintetiza a situação atual dos TEDs levantados no âmbito da Auditoria CGU 2024, por gestor responsável. Os status vêm sendo atualizados conforme o avanço dos trabalhos das equipes, que atuam simultaneamente na resolução dos TEDs pendentes e na regularização gradual das prestações de contas, com o intuito de evitar passivos.

Tabela 2:

Secretaria Finalística	TEDs Auditoria 2024		Saldo Comprovado		A Comprovar	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
SASE	1	274.000,00	1	274.000,00	0	-
SERES	1	452.000,00	1	452.000,00	0	-
SEB	19	17.149.673,17	18	9.494.019,20	1	13.036.295,49
SECADI	79	9.593.888,36	79	9.593.888,36	0	-
SESu	807	1.097.904.871,25	588	761.397.543,15	219	336.507.328,10
SETEC	887	563.025.330,40	724	344.691.789,79	163	218.333.540,61
SGA	1	-	1	-	0	-
STIC	1	9.895.362,00	1	9.895.362,00	0	-
TOTAIS	1796	1.698.295.125,18	1413	1.135.798.602,50	383	567.877.164,20

4.11.5. Vale ressaltar que as informações e medidas apresentadas referem-se exclusivamente aos TEDs sob responsabilidade da Administração Direta do MEC, sendo que as manifestações e providências relacionadas aos TEDs de competência do FNDE e CAPES devem ser adotadas e formalizadas por essas próprias instituições.

5. CONCLUSÃO

5.1. **No âmbito da Administração Direta MEC**, por força da Lei nº 10.180, de 2001, o Órgão Setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal está a cargo da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC), exercido por meio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/SE/MEC), conforme Decreto nº 11.691, de 2023 (Anexo I, art. 9º, inciso IV, alíneas "a", "b" e "g"). Entre as atribuições e o papel que lhe incumbe desempenhar na função de **Setorial de Contabilidade de Órgão Superior**, está o de prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa dos órgãos/entidades e unidades vinculadas a este Ministério, nos termos da legislação mencionada, acrescida do Decreto nº 6.976, de 2009 e do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEC nº 1.022, de 2013.

5.2. **No âmbito da Administração Indireta do MEC**, as autarquias, fundações e empresas públicas desempenham da mesma forma as atividades dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, como órgãos setoriais, além das atividades dos outros Sistemas Estruturantes. Embora pertencentes à estrutura administrativa do MEC, as autarquias, fundações e empresas públicas, **ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central dos Sistemas Estruturantes**, conforme disposto na legislação dos respectivos sistemas e, para tanto, possuem autorização exclusiva para acesso aos sistemas informatizados, centralizados e disponibilizados pelo órgão central de cada sistema estruturante, como por exemplo: SIOP, Siafi, Siorg, SIGA, Sipec, SISG, SISP e Siads, que têm como órgão central o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com exceção do Siafi e do SIOP que

têm como órgãos centrais, respectivamente, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

5.3. Outrossim, esses órgãos/entidades, embora subordinados ao MEC, são dotados de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira outorgadas pelo Decreto-Lei nº 200 de 1967, e pela Constituição Federal, de 1988, quando tal prerrogativa de autonomia foi reforçada para as universidades (art. 207). Cada órgão/entidade possui sua própria estrutura organizacional e administrativa, com agentes públicos incumbidos da prática dos atos de gestão orçamentária, financeira e contábil/patrimonial, cabendo-lhes a prestação de contas individualizada como Unidade Prestadora de Contas (UPC), definida pelo Tribunal de Contas da União, como também da elaboração e da publicação no site institucional dos relatórios contábeis supracitados, em atendimento a recomendações e exigências do TCU e da STN.

5.4. A SPO/SE/MEC, por intermédio da Setorial Contábil do MEC, faz o acompanhamento no Siafi das inconsistências contábeis apresentadas nos demonstrativos contábeis dos órgãos/entidades vinculados por meio do processo denominado **Conformidade Contábil dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial**, que tem por objetivo verificar consistência das demonstrações contábeis referentes aos **atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial**, processo realizado com procedimentos e prazos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, mediante registro mensal no Siafi. Uma vez detectada alguma inconsistência, a Setorial de Contabilidade do MEC procede ao acompanhamento juntamente com a unidade ou com o órgão responsável que lhe tenha dado causa, prestando as orientações necessárias até que a regularização seja efetivada no Siafi. Para isto, utiliza-se do envio de Mensagens via Comunica Siafi, via e-mail, por contato telefônico, expedição de ofícios, notas técnicas, realização de reuniões e formalização de processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

5.5. Nesse sentido, quanto ao gerenciamento dos Bens Móveis e o respectivo cálculo da depreciação pelos órgãos vinculados, **desde 2020**, quando instituído o Siads, o MEC tem disseminado as informações sobre a adesão ao sistema, a exemplo do Ofício-Circular nº 49/2020/GAB/SPO/SPO-MEC, de 09/06/2020. Em 2021, reiterações foram feitas por meio do Ofício-Circular nº 38/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 24/05/2021. Em 2022, com a publicação da Portaria ME nº 4.378, de 11 de maio de 2022, houve a prorrogação do prazo para implantação, informada a todos os órgãos por meio do Ofício-Circular nº 36/2022/GAB/SPO/SPO-MEC, de 13/05/2022. Paralelamente, o MEC presta de forma constante orientações no decorrer do exercício em face das medidas de aprimoramento que estão sendo promovidas pelo MGI, tanto em relação aos bens móveis e imóveis, órgão central estruturante gestor do Siads, por meio da Secretaria de Gestão e Inovação (Sejes/MGI) e do Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), por meio da Secretaria de Patrimônio da União (SPU/MGI), no âmbito de toda a Administração Pública Federal. Até 2022, a gestão do Siads estava a cargo da STN, tendo sido transferida para o MGI.

5.6. Destaca-se que, em 2022, a SPO/SE/MEC realizou eventos de capacitação online, como o **Projeto Pilulas do Conhecimento** (<https://ramec.mec.gov.br/spo/capacitacoes-e-treinamentos/projeto-pilulas-do-conhecimento>), para os 117 órgãos vinculados, que abordou diversos assuntos, inclusive sobre regularização de inconsistências relacionadas a bens móveis apontadas pelos auditores contábeis do Siafi Web. A SPO/SE/MEC também disponibiliza no site do MEC material técnico-orientativo para dar suporte aos órgãos vinculados nas regularizações das inconsistências, disponíveis no Repositório de Arquivos do MEC – Ramec: <https://ramec.mec.gov.br/spo> em pastas categorizadas por assunto. Cabe mencionar que o acompanhamento da adesão pelos órgãos ao Siads e das divergências relacionadas à depreciação de bens móveis verificadas no SIAFI, no âmbito da Administração Direta e Indireta do MEC, são mencionados trimestralmente no Relatório Contábil Consolidado, composto pelas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, elaborado pela Setorial de Contabilidade do MEC, enviado para STN mediante inclusão no SIAFI WEB, e publicado no site institucional do MEC, no endereço: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/transparencia-e-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis>, conforme exigências do TCU na IN-TCU nº 84/2020 e DN-TCU nº 198/2022.

5.7. A SPO/SE/MEC faz, ainda, o acompanhamento das recomendações dos órgãos de controle interno e externo, para fins de apresentação nos relatórios da Setorial de Contabilidade do MEC, em atendimento às normas do TCU (Relatório de Gestão, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas) e da STN, órgão central dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, quais sejam: (Relatório Contábil trimestral, Declaração Anual do Contador, Relatório Anual de Inconsistências Contábeis).

5.8. Acerca das distorções contábeis identificadas pela CGU sobre a superavaliação de bens móveis e o cálculo da depreciação, cabe mencionar que os Achados apontados no Relatório Final da CGU constantes do item "2.1.1" Divergências entre a conta Siafi de bens móveis e os controles patrimoniais de órgãos do MEC, no valor de R\$ 3,3 bilhões, e do item "2.1.2" Diferenças entre os saldos de depreciações de bens móveis no Siafi e os dos sistemas de controles de órgãos do MEC, no valor de R\$ 1,0 bilhão, **não foram objeto de recomendação, apenas de constatação daquele órgão de controle interno. A própria CGU mencionou que as razões das divergências verificadas nas unidades auditadas decorrem de questões tecnológicas relativas à implantação do Siads e da carência de pessoal.**

5.9. Antes da instituição do Siads, todos os órgãos utilizavam sistemas próprios de controle patrimonial. Considerando que o gerenciamento de bens públicos possui procedimentos complexos, além de constituir acervo gigantesco no âmbito das universidades e dos institutos, tais sistemas não possuem integração e compatibilização com o Siads, o que demanda esforço e tempo para a realização da migração de todos os bens para o ambiente do Siads. Devido à carência de pessoal, os órgãos realizam processo licitatório para contratação de empresa especializada para fazer o inventário físico de todo o acervo, cujo processo é moroso, possui diversas etapas a se cumprir com prazos alongados, conforme determina a legislação.

5.10. Nesse sentido, enfatiza-se que o gerenciamento dos Bens Móveis e o respectivo cálculo da depreciação e da amortização no âmbito dos órgãos da Administração Pública Federal, está em processo de migração para o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads), sistema centralizado e integrado ao Siafi, que estava sob gestão da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda até 2022, quando foi transferido para o MGI (Secretaria de Gestão e Inovação - Sejes), órgão central estruturante do Sistema de Serviços Gerais - SISG e do Siads. A utilização do Siads depende de formalização de Termo de Adesão com o MGI. **No âmbito do MEC, dos 117 órgãos vinculados ao MEC, 110 órgãos já fizeram a adesão, restando 7 órgãos a aderir.** A relação dos órgãos que ainda não aderiram ao Siads pode ser solicitada diretamente ao MGI (siads@gestao.gov.br). Cabe reforçar que a implantação do referido sistema se dá de forma progressiva, por módulos, até a sua completa implantação.

5.11. No tocante aos registros de baixa/ajustes de saldos/valores pendentes de regularização acerca de bens móveis, depreciação e amortização, a decisão sobre casos individuais compete, em princípio, à instâncias em nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, já que estão em contato com os fatos produzidos e com o público afetado pela atividade, conforme Decreto-Lei nº 200, de 1967, que preceituia que as atividades no âmbito da Administração Federal devem ser amplamente descentralizadas, inclusive dentro dos quadros da própria Administração Federal (art. 10). Desta forma, cabe aos órgãos vinculados ao MEC (autarquias, fundações e empresas públicas) dotados de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira outorgadas pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967, e que possuem seu próprio Rol de Responsáveis cadastrado no Siafi e com autorização de acesso aos sistemas informatizados do órgão central dos Sistemas Estruturantes a que estejam vinculados, adotarem as medidas sobre a implantação do Siads e as providências necessárias para conciliar e ajustar os valores divergentes relacionados à depreciação acumulada de bens entre seus sistemas internos de controle patrimonial e o Siafi, para que o Balanço Patrimonial passe a refletir a real situação patrimonial.

5.12. Acerca das Provisões do Fundef e PUCRCE, reforça-se que o **Relatório Final de Auditoria da CGU foi publicado com divergência em relação ao valor do Siafi/Balanço Patrimonial de 31/12/2024, no âmbito do MEC**, referente às Provisões para Perdas Judiciais/Administrativas de longo prazo, ou seja, **não foi considerado um ajuste realizado pela STN em 20/03/2025, retroativo a 31/12/2024**, que deduziu o montante de **R\$ 18,255 bilhões** de pagamentos efetivados identificados pela própria CGU, nas provisões do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (instituído pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996) e Reenquadramento de Servidores do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE (instituído pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987), com reflexo nas contas do exercício de 2024.

5.13. **Ajustes contábeis no Siafi podem realizar-se até 30/03 do exercício seguinte pela STN, com data retroativa a 31/12 do exercício anterior, conforme prevê o art. 6º, inciso III, do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, com redação dada pelo art. 1º, do Decreto nº 11.644, de 16 de agosto de 2023.** Portanto, o montante de R\$ 109,102 bilhões apresentado no Relatório Final da CGU não condiz com montante real apresentado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 e divulgado no site institucional do MEC, que foi de **R\$ 90,845 bilhões**: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/transparencia-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis>. Diante do ajuste realizado pela STN, as **notas explicativas do 4º trimestre de 2024 enviadas à STN em 31 de janeiro de 2025** (por meio da inclusão no Siafi Web), **foram retificadas** após o dia **20 de março de 2025** para contemplar o lançamento realizado pela STN, retroativo a 31/12/2024, nas Provisões do ministério que gerou reflexo nos valores do Balanço Patrimonial do MEC do exercício findo de 2024.

5.14. A atuação tempestiva da STN e do MEC, por meio da Setorial Contábil, permitiu a inclusão de informações sobre o ajuste realizado pela STN para contemplar os pagamentos efetivados de provisões do FUNDEF, **antes da publicação do Relatório Final da CGU e do prazo-limite determinado pelo TCU para publicação** das notas explicativas no site institucional, em atendimento à Instrução Normativa do TCU nº 84, de 22/04/2020 e à Decisão Normativa TCU nº 198, de 23/03/2022: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/transparencia-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis>. Além das notas consolidadas, elaboradas em atendimento à STN, a Setorial Contábil do MEC elabora as notas explicativas da UPC/MEC – Unidade Prestadora de Contas (Administração

Direta) em atendimento ao TCU, para publicação no site até 31 de março. Não obstante o esforço empreendido, a retificação das notas do 4º trimestre de 2024 e as notas anuais da UPC/MEC não foram consideradas no **Relatório Final da CGU**, tendo sido publicado com valores divergentes dos que realmente estão refletidos no Balanço Patrimonial do MEC de 31/12/2024.

5.15. No que diz respeito aos registros de baixas/ajustes de saldos/valores referentes a provisões decorrentes de demandas judiciais, cabe mencionar que o acompanhamento fica a cargo da AGU, em atendimento à Portaria Normativa AGU nº 68, de 18 de novembro de 2022, na qual são previstos informes periódicos sobre os riscos fiscais, com o intuito de subsidiar e prover informações atualizadas dos montantes de provisões de ações judiciais e de passivos contingentes, para evidenciação no Balanço Geral da União e a Atualização do Anexo de Riscos Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, uma vez que a AGU é a instituição que representa judicialmente a União, suas Autarquias e Fundações Públicas, bem como executa a dívida ativa da União e presta a consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo (art. 131 da Constituição Federal de 1988). No mesmo sentido, o registro no Siafi passará a ser feito pela própria AGU a partir de 2025, consoante **Deliberação** de outubro de 2024, em atendimento às recomendações do Acórdão do TCU nº 1419/2024-P, de 17/07/2024 (**SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS FISCAIS JUDICIAIS, NUP: 00400.000301/2023-25, Item I:** <https://www.gov.br/agu/pt-br/acesso-a-informacao/conselho-de-acompanhamento-e-monitoramento-de-riscos-fiscais/ATA11REUNIODOCONSELHO.pdf>)

5.16. Por fim, em relação ao **Fundo de Financiamento Estudantil – FIES**, a manifestação e as providências são de competência da Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC e do Fundo Nacional de Educação – FNDE.

Assinam esta Nota Técnica:

Lara Cristina Caixeta Machado de Lima - CRC DF 15049/O

Núcia Ferreira da Silva - CRC DF 010702/O-6 (Coordenadora de Contabilidade e Custos - CGF/SPO/SE/MEC)

À consideração superior do Subsecretário de Planejamento e Orçamento.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK

Coordenador-Geral de Finanças

EVILEN CAMPOS

Coordenadora-Geral de Suporte à Gestão Orçamentária

De acordo, encaminhe-se a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos.

ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA

Subsecretária de Planejamento e Orçamento substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina da Silva Santos, Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento, Substituto(a)**, em 02/09/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Evilen Campos, Coordenador(a)-Geral**, em 02/09/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Valente Mayrink, Coordenador(a)-Geral**, em 02/09/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Núcia Ferreira da Silva, Coordenador(a) de Contabilidade e Custos**, em 02/09/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristina Caixeta Machado de Lima, Chefe de Divisão de Análise e Integridade Contábil e Custos**, em 02/09/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6110227** e o código CRC **08702C4E**.

Criado por [CarolineAraujo](#), versão 24 por [AnaKarina](#) em 02/09/2025 17:23:24.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 30/2025/AECI/GM/GM

PROCESSO Nº 23123.005129/2025-80**INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025 ([6076409](#)), de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações acerca das "distorções contábeis e irregularidades fiscais apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas demonstrações financeiras do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024" e que foi encaminhado a esta Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) pela Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (Aspar), por meio do Ofício Circular nº 382/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº [6076554](#)), em 19/08/2025, para manifestação quanto aos itens:

- a) O Ministério da Educação atribui as distorções contábeis apontadas pela CGU, que somam R\$ 4,3 bilhões nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2024, a imperícia ou a corrupção?;
- b) Qual é a justificativa para a diferença de R\$ 3,3 bilhões entre a conta de bens móveis registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e os controles patrimoniais internos das universidades e institutos vinculados?;
- c) Por que o Ministério não tem atuado, de forma suficiente, em relação a sua função de supervisão sobre as universidades e institutos, cuja autonomia constitucionalmente deferida não pode servir de guarda a manobras contábeis fraudulentas e sem transparência?;
- d) Quais medidas estão sendo tomadas, com prazos definidos, para sanar essa superavaliação do ativo do Ministério e assegurar a fidedignidade dos registros contábeis e patrimoniais?;
- e) Qual a justificativa para a diferença adicional de R\$ 1 bilhão, decorrente da apuração da depreciação de bens móveis, e como o MEC garantirá que tais erros de contabilização e apuração não se repitam em exercícios futuros, impactando negativamente o balanço patrimonial e a transparência pública?;
- f) Como se explica a explosão de quase uma ordem de magnitude no crescimento de provisões de longo prazo (R\$ 1,2 bilhão para R\$ 109 bilhões em um ano)?;
- g) Porque a Nota Explicativa sobre essas provisões, nos termos da CGU, "não atende aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro exigidas pela legislação", deixando de informar valores usados, reversões e prazos para a saída de recursos?;
- h) Diante da existência de 2.190 Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com prestação de contas pendentes, equivalentes a R\$ 3,8 bilhões até janeiro de 2025, quais são o plano e o cronograma para a priorização e análise urgente dessas prestações de contas, a fim de regularizar a situação, evitar riscos de desvio ou má gestão de recursos públicos e garantir a devida accountability?;
- i) Quais são as estratégias e ações concretas do Ministério da Educação para mitigar os riscos no Fundo de Financiamento Estudantil, especialmente no que tange ao comprometimento da concessão de novas garantias devido ao limite de alavancagem já atingido do Fundo Garantidor do Fies e à alta inadimplência, conforme alertado pela CGU?;
- j) Quais gestores são responsabilizados por essas distorções e irregularidades de bilhões de reais nas contas do Ministério, e que medidas disciplinares, corretivas ou de resarcimento ao erário foram ou serão aplicadas para garantir a accountability e a recuperação de possíveis perdas de patrimônio público?;
- k) Considerando notória ofensa a princípios da administração pública — e potencial prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito — o Ministério irá articular as devidas ações de improbidade administrativa?;
- l) Como o Ministério da Educação avalia o impacto dessas distorções e irregularidades na gestão orçamentária, na transparência pública e, consequentemente, na capacidade de investimento e execução de políticas educacionais essenciais para o país, que são diretamente afetadas pela desorganização e falta de controle contábil e fiscal?;
- m) Que medidas o MEC já implementou ou planeja implementar em resposta às recomendações da CGU, incluindo ajustes nos registros contábeis, melhorias na gestão patrimonial, correções na divulgação de provisões e avanço no controle de recursos transferidos por TED, e qual o cronograma para a conclusão de tais ações?

4. ANÁLISE

4.1. Para a análise, parte-se das competências desta AECI contidas no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do MEC e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Tais competências estão previstas no art. 5, a seguir descrito:

Art. 5º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

- I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;
- II - assessorar o Ministro de Estado no pronunciamento de que trata o [art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#);
- III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e em comitês, nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;
- IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;
- V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;
- VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;
- VII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e
- VIII - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle, interno e externo, e de defesa do Estado.

4.2. Considerando o contido no art. 5, esta Assessoria se manifesta conforme segue sobre o item "m" do Requerimento:

- m) Que medidas o MEC já implementou ou planeja implementar em resposta às recomendações da CGU, incluindo ajustes nos registros contábeis, melhorias na gestão patrimonial, correções na divulgação de provisões e avanço no controle de recursos transferidos por TED, e qual o cronograma para a conclusão de tais ações?

4.3. Inicialmente informamos que, embora a matéria abordada no Requerimento não esteja no rol de competências diretas desta unidade, a Assessoria Especial de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, realiza o monitoramento do atendimento às recomendações emitidas pela Controladoria Geral da União no Relatório Anual de Contas (SEI nº [5790326](#)) do Ministério da Educação, referente ao exercício de 2024.

4.4. Analisando as demonstrações contábeis, a Controladoria Geral da União apontou achados e recomendou adoção de providências relacionadas às provisões contábeis e ao Fundo Garantidor do FIES, temáticas que estão sob a competência da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da Secretaria de Ensino Superior (SESU), respectivamente.

4.5. Desse modo, os pontos críticos e as recomendações contidas no relatório devem ser objeto de observância das áreas citadas com vistas à correção de falhas e à melhoria dos controles internos. Não obstante, as recomendações têm o condão de fortalecer a gestão com a redução de riscos, garantindo maior eficácia, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como, o aprimoramento da conformidade normativa das ações realizadas.

4.6. O Requerimento de Informação nº 5.184/2025 traz questões específicas que, devido a sua complexidade ou particularidade, extrapolam os conhecimentos desta Assessoria. A despeito disso, como forma de subsidiar a resposta ao contido na alínea "m" do requerimento, vale registrar que o trabalho realizado pela CGU([5790326](#)) também evidenciou **melhorias** na atuação do Ministério, a saber:

- a) **Avanços na Regularização de Termos de Execução Descentralizada (TED)** - Durante o exercício de 2024, 856 dos 3.630 instrumentos de TED tiveram seus RCO analisados e aprovados pelo MEC, cujos saldos foram baixados. Por meio de força tarefa instituída no exercício de 2025, entre 01.01.2025 a 23.04.2025, outros 583 instrumentos de TED tiveram seus RCO analisados e aprovados, totalizando 1.439, o que equivale a regularização de 39,64%, em termos quantitativos. Dessa forma, restaram 2.191 instrumentos de TED com pendências de apresentação e/ou análise e/ou aprovação dos RCO.
- b) **Melhoria na Gestão de Imobilizado (Bens Móveis e Imóveis)** - Avanços significativos na regularização dos registros de bens imóveis e TED, apesar de pendências ainda existentes.
- c) **Propostas de Ajustes no Modelo de Honras do FG-FIES** - Sugestões de execução parcial das honras e ampliação do prazo de inadimplência para 720 dias, visando maior sustentabilidade do fundo.
- d) **Priorização na Análise de Prestação de Contas dos TEDs pelo MEC** - Instituição de um Grupo de Trabalho (GT) pelo MEC para acelerar a regularização dos TEDs, com resultados positivos evidenciados.
- e) **Monitoramento de Recomendações pela CGU** - Avanços significativos na regularização de registros de bens imóveis e TEDs, conforme monitoramento das recomendações emitidas.

5. CONCLUSÃO

5.1. Pelo exposto, encaminho esta Nota Técnica à Aspar/MEC, respondendo ao questionamento consignado na alínea "m" do Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025 ([6076409](#)). As outras questões levantadas no requerimento exorbitam a competência desta Assessoria, delineadas no art. 5º do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.

DESPACHO do Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, substituto

JANUÁRIO FERNANDES COSTA NETO



Documento assinado eletronicamente por **Januario Fernandes Costa Neto, Chefe de Assessoria Especial, Substituto(a)**, em 27/08/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6095073** e o código CRC **CAE179C9**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 95/2025/ASPAR/CGAR/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.005129/2025-80**INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Ementa: Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que solicita informações sobre "distorções contábeis e irregularidades fiscais apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas demonstrações financeiras do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024".

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. [Constituição Federal de 1988](#);
- 1.2. [Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023](#);
- 1.3. Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025 (SEI nº [6076409](#));
- 1.4. Ofício nº 356/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº [6079487](#));
- 1.5. Nota Técnica nº 89/2025/DIFES/SESU/SESU ([6085656](#));
- 1.6. Despacho nº 353/2025/CGPOL/DIPPES/SESU/SESU-MEC ([6104379](#));
- 1.7. Nota Técnica nº 54/2025/CGRED/DIPPES/SESU/SESU ([6128422](#)).

2. SUMÁRIO-EXECUTIVO

2.1. Trata-se do Ofício nº 356/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC ([6079487](#)), da Secretaria-Executiva, que trata do Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, SEI nº [6076409](#), de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações acerca das "distorções contábeis e irregularidades fiscais apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas demonstrações financeiras do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024".

2.2. Em resposta, conforme a Nota Técnica nº 89/2025/DIFES/SESU/SESU ([6085656](#)), da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES), o Despacho nº 353/2025/CGPOL/DIPPES/SESU/SESU-MEC ([6104379](#)), e a Nota Técnica nº 54/2025/CGRED/DIPPES/SESU/SESU ([6128422](#)), da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior (DIPPES), unidades desta Secretaria de Educação Superior (SESu), seguem as informações.

3. ANÁLISE

3.1. Em atendimento ao Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações sobre possíveis distorções contábeis e irregularidades fiscais apontadas em relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), nas demonstrações financeiras do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024, segue análise técnica:

3.2. Inicialmente, informa-se que esta Secretaria é a unidade do Ministério da Educação (SESu/MEC) responsável, entre outras atribuições, por propor políticas de expansão e aprimoramento da educação superior, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), conforme art. 22 do [Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023](#), que aprova a estrutura regimental do Ministério da Educação e dá outras providências. Assim, compete a esta Secretaria se manifestar acerca dos assuntos afetos à Educação Superior das Instituições Federais de Educação Superior.

3.3. Quanto à demanda encaminhada, acerca do Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, que considera reportagem veiculada no Jornal Metrópoles, em 15 de julho de 2025, intitulada "CGU aponta distorção de R\$ 4 bilhões no Ministério da Educação", segundo a qual a CGU teria identificado em auditoria uma série de irregularidades contábeis e fiscais de grande vulto nas demonstrações do MEC, referentes ao exercício de 2024, comprometendo a transparência e a fidedignidade das contas públicas, questiona-se o que se segue acerca da situação fiscal e patrimonial do MEC:

- a) O Ministério da Educação atribui as distorções contábeis apontadas pela CGU, que somam R\$ 4,3 bilhões nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2024, a imperícia ou a corrupção?
- b) Qual é a justificativa para a diferença de R\$ 3,3 bilhões entre a conta de bens móveis registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e os controles patrimoniais internos das universidades e institutos vinculados?
- c) Por que o Ministério não tem atuado, de forma suficiente, em relação a sua função de supervisão sobre as universidades e institutos, cuja autonomia constitucionalmente deferida não pode servir de guarda a manobras contábeis fraudulentas e sem transparência?
- d) Quais medidas estão sendo tomadas, com prazos definidos, para sanar essa superavaliação do ativo do Ministério e assegurar a fidedignidade dos registros contábeis e patrimoniais?
- e) Qual a justificativa para a diferença adicional de R\$ 1 bilhão, decorrente da apuração da depreciação de bens móveis, e como o MEC garantirá que tais erros de contabilização e apuração não se repitam em exercícios futuros, impactando negativamente o balanço patrimonial e a transparência pública?
- f) Como se explica a explosão de quase uma ordem de magnitude no crescimento de provisões de longo prazo (R\$ 1,2 bilhão para R\$ 109 bilhões em um ano)?
- g) Porque a Nota Explicativa sobre essas provisões, nos termos da CGU, "não atende aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro exigidas pela legislação", deixando de informar valores usados, reversões e prazos para a saída de recursos?
- h) Diante da existência de 2.190 Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com prestação de contas pendentes, equivalentes a R\$ 3,8 bilhões até janeiro de 2025, quais são o plano e o cronograma para a priorização e análise urgente dessas prestações de contas, a fim de regularizar a situação, evitar riscos de desvio ou má gestão de recursos públicos e garantir a devida accountability?
- i) Quais são as estratégias e ações concretas do Ministério da Educação para mitigar os riscos no Fundo de Financiamento Estudantil, especialmente no que tange ao comprometimento da concessão de novas garantias devido ao limite de alavancagem já atingido do Fundo Garantidor do Fies e à alta inadimplência, conforme alertado pela CGU?
- j) Quais gestores são responsabilizados por essas distorções e irregularidades de bilhões de reais nas contas do Ministério, e que medidas disciplinares, corretivas ou de resarcimento ao erário foram ou serão aplicadas para garantir a accountability e a recuperação de possíveis perdas de patrimônio público?
- k) Considerando notória ofensa a princípios da administração pública — e potencial prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito — o Ministério irá articular as devidas ações de improbidade administrativa?
- l) Como o Ministério da Educação avalia o impacto dessas distorções e irregularidades na gestão orçamentária, na transparência pública e, consequentemente, na capacidade de investimento e execução de políticas educacionais essenciais para o país, que são diretamente afetadas pela desorganização e falta de controle contábil e fiscal?

m)Que medidas o MEC já implementou ou planeja implementar em resposta às recomendações da CGU, incluindo ajustes nos registros contábeis, melhorias na gestão patrimonial, correções na divulgação de provisões e avanço no controle de recursos transferidos por TED, e qual o cronograma para a conclusão de tais ações?

3.4. Trata a demanda de auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União, disponível no portal da CGU, que contempla Relatório de Avaliação – Ministério da Educação – Administração Direta e Indireta, Exercício 2024, de 19 de maio de 2025, que produziu documento fruto de procedimentos recorrentes de controle interno, contando com o apoio irrestrito do Ministério da Educação (MEC) para a sua produção.

3.5. Recentemente, peças de desinformação da mídia estão repercutindo como "rombos" distorções identificadas no MEC, pela CGU, comuns em processos complexos de gestão, sem caracterizar indício de desvio ou ilicitude, tampouco de prejuízo ao erário. O documento é fruto de procedimentos recorrentes de controle interno e contou com apoio irrestrito da pasta para sua produção.

3.6. Pois bem. Em termos estruturais, o MEC é composto pelas unidades da administração direta e por 116 entidades vinculadas na administração indireta, sendo 69 universidades; 40 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia ou Centros Federais de Educação Tecnológica; o Colégio Pedro II; as empresas públicas Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh); a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); a Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj); o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.7. Diante dos questionamentos apresentados acima, seguem as respostas e análise técnica da DIFES/SESu e DIPPES/SESu, conforme as suas competências:

3.8. **Resposta item a:** Considerando os termos do [Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023](#), informa-se que a DIFES/SESu não possui competência sobre a matéria em questão, razão pela qual não há posicionamento oficial por parte da DIFES/SESu a respeito da matéria citada. Diante disso, recomenda-se que a demanda seja encaminhada à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), unidade responsável pela coordenação e avaliação da execução orçamentária, financeira e contábil, bem como pelo monitoramento e análise dos resultados das metas dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

3.9. **Resposta item b:** Considerando os termos do [Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023](#), informa-se que a DIFES/SESu não possui competência sobre a matéria em questão, razão pela qual não há posicionamento oficial por parte da DIFES/SESu a respeito da matéria citada. Diante disso, recomenda-se que a demanda seja encaminhada à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), unidade responsável pela coordenação e avaliação da execução orçamentária, financeira e contábil, bem como pelo monitoramento e análise dos resultados das metas dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Educação. Ademais, o MEC mantém diálogo constante com as instituições federais de educação superior (IFES) sobre as demandas da comunidade acadêmica.

3.10. **Resposta item c:** Considerando os termos do [Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023](#), informa-se que a DIFES/SESu não possui competência sobre a matéria em questão, razão pela qual não há posicionamento oficial por parte da DIFES/SESu a respeito da matéria citada. Diante disso, recomenda-se que a demanda seja encaminhada à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), unidade responsável pela coordenação e avaliação da execução orçamentária, financeira e contábil, bem como pelo monitoramento e análise dos resultados das metas dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Educação. Cumpre, ainda, ressaltar que as universidades federais possuem autonomia administrativa e financeira, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988, o que lhes permite estabelecer, de forma autônoma, as tratativas necessárias de articulação com órgão setorial no MEC acerca da análise e conformidade contábil e demais atividades vinculadas à gestão patrimonial na instituição.

3.11. **Quanto aos questionamentos dos itens d, e, f, g, j, k, l e m: resposta:** Considerando os termos do [Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023](#), informa-se que a DIFES/SESu não possui competência sobre a matéria em questão, razão pela qual não há posicionamento oficial por parte da DIFES/SESu a respeito da matéria citada. Diante disso, recomenda-se que a demanda seja encaminhada à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), unidade responsável pela coordenação e avaliação da execução orçamentária, financeira e contábil, bem como pelo monitoramento e análise dos resultados das metas dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

3.12. **Resposta item h:** informa-se que, visando a solução referente aos Termos de Execução Descentralizada (TED) cujos Relatórios de Cumprimento de Objeto (RCO), encontravam-se pendentes de análise, a Secretaria Executiva do MEC instituiu, por meio da Portaria nº 1.118, de 25 de fevereiro de 2025, Grupos de Trabalho com o intuito de acelerar a regularização dos TEDs.

3.13. Nesse contexto, identificou-se 89 TEDs diretamente relacionados ao escopo de trabalho da DIPPES/SESu, especificamente **relacionados ao Programa de Educação Tutorial (PET) e Programa de Extensão Universitária (ProExt)** que detém um montante de 145 milhões que estão **pendentes de análise**. Desse montante, 23 já está **com parecer emitido revisado**; 12 estão **em diligência com secretarias internas e entidades externas** e 54 em **fase de análise pelos Grupos de Trabalho para análise de instância superior interna**.

3.14. Esclarece-se, que estes TEDs representam 4,2% dos termos do total 3,8 bilhões citados no Requerimento de Informação, o que em termos de orçamento representa 3,81% do total.

3.15. **Resposta item i:** Cumpre destacar a pertinência de manifestação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a fim de esclarecer as providências adotadas para atendimento às recomendações da CGU. Portanto, em razão da atuação institucional do FNDE na operacionalização do Fies, considera-se imprescindível sua contribuição técnica sobre a matéria. Tal manifestação justifica-se em razão das competências legais do FNDE no âmbito do Fies, considerando que:

- exerce a função de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Fies (CG-Fies), conforme §9º do art. 3º da Lei nº 10.260/2001 e o art. 11 do Decreto s/n, de 19 de setembro de 2017;
- atua, por delegação, como administrador dos ativos e passivos do Fies, conforme Portaria MEC nº 80, de 1º de fevereiro de 2018;
- integra, juntamente com o MEC, o Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fies (CPFG-Fies), nos termos do Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018.

3.16. Por fim, informa-se que, embora a matéria abordada não esteja no rol de competências diretas desta Secretaria, destaca-se que no âmbito de suas atribuições, colabora continuamente com as IFES, por meio de orientações técnicas e acompanhamento das execuções orçamentárias, reafirmando o compromisso em cooperar para o fortalecimento da gestão institucional em consonância com as competências regimentais estabelecidas.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por fim, reforça-se que as ocorrências do Relatório são de natureza técnica ou contábil, comuns em processos complexos de gestão, absolutamente sem qualquer indício de desvio ou ilicitude, tampouco prejuízo efetivo ou irregularidade. O trabalho também apontou avanços na gestão financeira e operacional da pasta, cabe ressaltar que a tramitação segue o rito regular de apreciação e controle, assegurando ampla análise técnica em todas as instâncias competentes referente aos TEDs.

4.2. O Ministério da Educação reafirma o compromisso com a transparência e a integridade na administração pública e com o fortalecimento dos processos de controle interno.

4.3. Sendo essas as considerações a serem feitas, encaminha-se a manifestação contida nesta Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (ASPAR/MEC), conforme determina a Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024.

Brasília, 11 de setembro de 2025.

À consideração superior,

MARTA DE SOUZA COSTA
Coordenadora-Geral de Articulação Institucional substituta

De acordo, encaminhe-se.

MARCUS VINÍCIUS DAVID
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Marta de Souza Costa, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 12/09/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Secretário(a)**, em 12/09/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6146626** e o código CRC **E184A822**.

Referência: Processo nº 23123.005129/2025-80

SEI nº 6146626

Criado por [EdinaldaAlmeida](#), versão 3 por [EdinaldaAlmeida](#) em 11/09/2025 18:12:52.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 5028410/2025/AUDIT

PROCESSO Nº 23034.023422/2025-28**INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Nota Técnica referente ao Requerimento de Informação nº 5.184/2025, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que solicita informações acerca dos apontamentos constantes no Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU), resultante da auditoria realizada junto ao MEC no exercício de 2024.

2. ANÁLISE

1. Embora o Requerimento de Informação nº 5.184/2025 contemple diversos aspectos do Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU), a presente Nota Técnica tratará especificamente da análise da gestão dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs) em que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) figure como ente descentralizador, com ênfase no seguinte questionamento:

h) Diante da existência de 2.190 Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com prestação de contas pendentes, equivalentes a R\$ 3,8 bilhões até janeiro de 2025, quais são o plano e o cronograma para a priorização e análise urgente dessas prestações de contas, a fim de regularizar a situação, evitar riscos de desvio ou má gestão de recursos públicos e garantir a devida accountability?

2. Em resposta ao questionamento acima, esta Auditoria Interna, ressalta que, em que pese os apontamentos da CGU, o FNDE vem implementando desde 2023, um conjunto de medidas estruturantes voltadas ao aprimoramento da gestão dos TEDs, relativos a recursos descentralizados por esta Autarquia.

3. Algumas medidas foram adotadas pelo FNDE, destacando-se:

I - **Portaria FNDE nº 563, de 12 de setembro de 2023**, que instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de promover o aperfeiçoamento das atividades relacionadas aos TEDs formalizados no âmbito da Autarquia. Como resultado dos trabalhos, elaborou-se Relatório Final de Avaliação, que originou as seguintes iniciativas:

a) **Portaria FNDE nº 618, de 25 de julho de 2024**, que instituiu a obrigatoriedade do uso da Plataforma TransfereGov, a partir de 1º de setembro de 2024, para formalização das descentralizações de créditos orçamentários voltadas à execução de políticas públicas no âmbito do FNDE;

b) **Portaria FNDE nº 1047, de 2 de dezembro de 2024**, que veda a celebração de novos TEDs com entes descentralizados que apresentem pendências de prestações de contas (RCOs).

II - **Portaria FNDE nº 341, de 8 de abril de 2025**, que instituiu novo Grupo de Trabalho, ainda em atuação, visando propor soluções para os TEDs com prestações de contas pendentes. Das deliberações desse Grupo resultaram:

a) **Portaria FNDE nº 600, de 2 de julho de 2025**, que estabelece critérios e procedimentos para a efetivação da baixa contábil dos TEDs descentralizados no âmbito do FNDE, com vistas à regularização dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI); e

b) **Manual de Orientações do fluxo operacional dos TEDs**, em fase de elaboração pela CGDEN/DIGAP.

4. Registra-se que, no exercício de 2025, foram finalizados **295 (duzentos e noventa e cinco) TEDs** após aprovação das respectivas prestações de contas, procedimento que contribuiu para a redução do passivo financeiro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

5. Ademais, considerando a existência de TEDs ainda em diligências, esta Autarquia, em articulação com o Ministério da Educação (MEC), continua empreendendo esforços com vistas à conclusão dos referidos termos.

3. CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, verifica-se que as ações empreendidas pela Autarquia demonstram o compromisso institucional do FNDE com a regularização e o aprimoramento da gestão dos TEDs, em atendimento aos apontamentos da Controladoria-Geral da União.

7. As providências adotadas contribuem para o fortalecimento da gestão, para a ampliação da clareza nos processos e para a maior eficiência na execução dos instrumentos de descentralização de recursos, ressaltando-se a atuação articulada entre o FNDE e o MEC na busca pela finalização dos termos ainda pendentes.

Josemir Gadelha Alves

Auditor Chefe e Coordenador do GT-TED

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Presidente - FNDE



Documento assinado eletronicamente por **JOSEMIR GADELHA ALVES, Auditor(a) Chefe**, em 05/09/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 05/09/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5028410** e o código CRC **EC2B1065**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 5052521/2025

PROCESSO Nº 23034.023422/2025-28

INTERESSADO: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS DO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (ASPAR/GM/MEC)

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados o qual requer informações acerca das distorções contábeis e irregularidades fiscais apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas demonstrações financeiras do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;
- 2.2. Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- 2.3. Requerimento de Informação nº 4.487, de 2025, da Deputada Federal Julia Zanatta;
- 2.4. Ofício Nº 3391/2025/ASPAR/GM/GM-MEC;
- 2.4.1. Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;
- 2.4.2. Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
- 2.4.3. Lei nº 13.366, de 1º de dezembro de 2016;
- 2.4.4. Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017;
- 2.4.5. Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023;
- 2.4.6. Decreto de 19 de setembro de 2017;
- 2.4.7. Decreto nº 9.304, de 8 de março de 2018;
- 2.4.8. Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018;
- 2.4.9. Decreto nº 12.008, de 29 de abril de 2024;
- 2.4.10. Portarias Normativas do Ministério da Educação; e
- 2.4.11. Resoluções do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados o qual requer informações acerca das distorções contábeis e irregularidades fiscais apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas demonstrações financeiras do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024, conforme a seguir.

3.2. Assim, cabe reproduzir os questionamentos do referido requerimento abaixo:

- a) O Ministério da Educação atribui as distorções contábeis apontadas pela CGU, que somam R\$ 4,3 bilhões nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2024, a imperícia ou a corrupção?;
- b) Qual é a justificativa para a diferença de R\$ 3,3 bilhões entre a conta de bens móveis registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e os controles patrimoniais internos das universidades e institutos vinculados?;
- c) Por que o Ministério não tem atuado, de forma suficiente, em relação a sua função de supervisão sobre as universidades e institutos, cuja autonomia constitucionalmente deferida não pode servir de guarda a manobras contábeis fraudulentas e sem transparência?;
- d) Quais medidas estão sendo tomadas, com prazos definidos, para sanar essa superavaliação do ativo do Ministério e assegurar a fidedignidade dos registros contábeis e patrimoniais?;
- e) Qual a justificativa para a diferença adicional de R\$ 1 bilhão, decorrente da apuração da depreciação de bens móveis, e como o MEC garantirá que tais erros de contabilização e apuração não se repitam em exercícios futuros, impactando negativamente o balanço patrimonial e a transparência pública?;
- f) Como se explica a explosão de quase uma ordem de magnitude no crescimento de provisões de longo prazo (R\$ 1,2 bilhão para R\$ 109 bilhões em um ano)?;
- g) Porque a Nota Explicativa sobre essas provisões, nos termos da CGU, "não atende aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro exigidas pela legislação", deixando de informar valores usados, reversões e prazos para a saída de recursos?;
- h) Diante da existência de 2.190 Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com prestação de contas pendentes, equivalentes a R\$ 3,8 bilhões até janeiro de 2025, quais são o plano e o cronograma para a priorização e análise urgente dessas prestações de contas, a fim de regularizar a situação, evitar riscos de desvio ou má gestão de recursos públicos e garantir a devida accountability?;
- i) Quais são as estratégias e ações concretas do Ministério da Educação para mitigar os riscos no Fundo de Financiamento Estudantil, especialmente no que tange ao comprometimento da concessão de novas garantias devido ao limite de alavancagem já atingido do Fundo Garantidor do Fies e à alta inadimplência, conforme alertado pela CGU?;
- j) Quais gestores são responsabilizados por essas distorções e irregularidades de bilhões de reais nas contas do Ministério, e que medidas disciplinares, corretivas ou de resarcimento ao erário foram ou serão aplicadas para garantir a accountability e a recuperação de possíveis perdas de patrimônio público?;
- k) Considerando notória ofensa a princípios da administração pública — e potencial prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito — o Ministério irá articular as devidas ações de improbidade administrativa?;
- l) Como o Ministério da Educação avalia o impacto dessas distorções e irregularidades na gestão orçamentária, na transparência pública e, consequentemente, na capacidade de investimento e execução de políticas educacionais essenciais para o país, que são diretamente afetadas pela desorganização e falta de controle contábil e fiscal?;
- m) Que medidas o MEC já implementou ou planeja implementar em resposta às recomendações da CGU, incluindo ajustes nos registros contábeis, melhorias na gestão patrimonial, correções na divulgação de provisões e avanço no controle de recursos transferidos por TED, e qual o cronograma para a conclusão de tais ações?.

4. ANÁLISE

4.1. Diante do apresentado, é pertinente esclarecer, que esta Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios (DIGEF), mediante suas áreas técnicas, compete gerir ações de programas relacionadas ao ensino superior e a educação básica, conforme descrito abaixo.

(...)

Art. 168. À Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios compete gerir:

- I - as ações de operacionalização do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES;
- II - as ações de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb;
- III - as ações de acompanhamento da arrecadação e da distribuição das quotas-partes do salário educação;
- IV - as ações do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE ;
- V - as ações de transferências de recursos suplementares a entes e Edades parceiras em programas e projetos educacionais regidos por legislação específica; e
- VI - as ações de pagamento de bolsas e auxílios no âmbito de programas e projetos educacionais geridos pelo FNDE.

5. CGAUX

5.1. Inicialmente, cabe esclarecer que a **Divisão de Pagamento de Bolsas e Auxílios (DIPBA)**, subordinada à Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios (CGAUX/DIGEF), realiza pagamentos de bolsas e auxílios a estudantes, professores e tutores por intermédio de programas educacionais da educação básica e superior pública, de adesões voluntárias, em consonância com as secretarias gestoras no Ministério da Educação (MEC).

5.2. A esse respeito, listamos abaixo (com as respectivas Secretarias Gestoras) os programas sob nossa responsabilidade:

Programa de Auxílio à Avaliação Educacional (AAE), cujos avaliadores estão vinculados às secretarias competentes do MEC e às diretorias do FNDE responsáveis pela gestão de avaliadores.

Destinados à educação infantil (Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC):

- Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA;
- Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola das Adoescências - Renapea; e
- Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral - Renapeti.

Destinado ao ensino superior (Secretaria de Educação Superior - SESU/MEC):

- Programa Bolsa Permanência; e
- Programa Educação Tutorial - PET.

Destinados à educação de jovens e adultos - EJA (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC):

- Programa Brasil Alfabetizado (PBA);
- Programa Escola da Terra;
- Programa Formação Continuada;
- Programa Saberes Indígenas na Escola (Saberes Indígenas);
- Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnicos-raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERO;
- Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos - PACTO EJA;
- Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano); e
- Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Campo – Saberes da Terra).

5.3. Esclarece-se, ademais, que o pagamento realizado pelo FNDE se dá após autorização das secretarias do MEC que, na condição de gestoras nacionais dos programas acima listados, são responsáveis pelas diretrizes e objetivos dos programas; pelo recebimento e análises dos critérios estabelecidos em cada programa, e, por fim, pelas autorizações ao FNDE por meio dos sistemas próprios de pagamento das bolsas e auxílios, como o Sistema de Gestão de Bolsas (SGB) e o Sistema de Pagamento de Auxílio de Avaliação Educacional (SPAE).

5.4. No que tange, especificamente, à operacionalização dos pagamentos, esclarecemos de modo simplificado que, a depender do programa que estará sendo operacionalizado, a gestora nacional a cada exercício encaminha ao FNDE expediente informando os valores que serão pago ao longo do exercício, sendo elas responsáveis por homologar e autorizar os pagamentos conforme mencionado anteriormente.

5.5. No entanto, apesar de o orçamento ser do próprio FNDE, são as Secretarias do MEC que possuem competência para gerir a dotação orçamentária destinada a esses programas, tendo capacidade de definir que programas necessitam de mais ou menos recursos e que programas devem ser priorizados.

5.6. Frise-se, ainda, que o Decreto nº 11.691, de 5/9/2023 que, dentre outras providências aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Educação, conferiu àquela pasta a condução da política nacional de educação (art. 1º, I, do ANEXO I ao decreto em comento):

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de educação.

5.7. Em suma, cabe ao Ministério da Educação a concepção dos critérios políticos e a implementação dos programas e projetos educacionais, definindo as diretrizes, os objetivos, a amplitude, a abrangência e os objetos de suas ações.

5.8. O FNDE, conforme sua lei de criação (Lei nº 5.537/1968), tem como competência viabilizar a operacionalização das políticas públicas cujas diretrizes são concebidas e delineadas pelo Ministério da Educação.

5.9. Em relação ao conteúdo do Requerimento de Informação nº 5.184/2025, esclarecemos que o item diretamente relacionado às atribuições da Divisão de Pagamento de Bolsas e Auxílios (DIPBA) é o item "h", que aborda a situação dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs). Informamos que, no âmbito do FNDE, foi instituído o Grupo de Trabalho por meio da Portaria nº 341, de 8 de abril de 2025, com a finalidade de propor soluções para os TEDs que ainda apresentam pendências na prestação de contas. Tal medida está destacada no Relatório de Avaliação da CGU, na página 24, disponível para consulta no link: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1639396>.

5.10. No que diz respeito ao item "h", atualmente, há 24 (vinte e quatro) termos em fase de análise dos Relatórios de Cumprimento do Objeto (RCO) no âmbito desta unidade (5047943).

5.11. Destaca-se que, no âmbito do FNDE, foi instituído um Grupo de Trabalho por meio da Portaria nº 341, de 8 de abril de 2025, com o objetivo de propor soluções para os TEDs que ainda apresentam pendências na prestação de contas.

6. CGFIN

6.1. A **Coordenação de Normas, Sistemas e Inovações do Financiamento Estudantil (COSIS)**, subordinada à Coordenação-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil (CGFIN), esclarece que o referido Requerimento de Informação trata de apontamentos realizados pela Controladoria-Geral da União (CGU) em seu Relatório Final de Auditoria Anual de Contas do Ministério da Educação nº 1611422, assim como o Requerimento de Informação recentemente analisado pela DINOR/COSIS/CGFIN, por intermédio do SEI 23034.021881/2025-77.

6.2. A informação apresentada por meio da Nota Técnica nº 5016469/2025/Dinor/Cosis/Cgfin/Digef, atende ao item "i", nesse sentido a referida nota reconhece os riscos apontados pela CGU, relativos à limitação de novas garantias, ao desalinhamento entre o modelo vigente de execução das honras e o novo fies, bem como às dificuldades de implementação do pagamento vinculado à renda e à necessidade de regulamentação de mecanismos previstos em lei. Além disso, informa-se que, o FNDE propôs alterações no estatuto do FG-Fies, entre as quais a execução parcial das honras, restrita ao valor em atraso, e a ampliação do prazo para execução de 360 para 720 dias, medidas que visam reduzir desembolsos imediatos e permitir maior tempo para recuperação de créditos.

6.3. Outras ações complementares os quais incluem a cobrança judicial concentrada em contratos de maior valor, estímulo ao retorno de estudantes evadidos, consolidação do compromisso fies (resolução CG-fies nº 63/2025) e a regulamentação da renegociação de dívidas para contratos firmados a partir de 2018 (resolução CG-fies nº 64/2025). O grupo de trabalho do comitê gestor do fies também sugeriu ainda a revisão dos critérios de habilitação à honra, a nova regulamentação de um pagamento mínimo enquanto não se implementa o modelo de pagamento vinculado à renda e a adoção de medidas estruturais para redução da inadimplência.

6.4. Por fim, a implementação do pagamento vinculado à renda, articulada entre MEC/FNDE, Caixa Econômica Federal, e-social e Receita Federal, busca alinhar os pagamentos à capacidade contributiva do estudante, reduzindo a inadimplência e a necessidade de aportes da união, ao mesmo tempo, em que fortalece a sustentabilidade do FG-Fies. Todas essas medidas em conjunto têm como objetivo aprimorar a governança, atender às recomendações da CGU e garantir a viabilidade do programa em diferentes horizontes de tempo.

7. CONCLUSÃO

7.1. Sendo essas as informações a fornecer no âmbito da responsabilidade desta diretoria, remetemos o presente processo e solicitamos que seja enviado à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Educação.

7.2. Sugere-se encaminhamento à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do MEC.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
Constança de Almeida Lazarin
 Coordenadora-Geral de Bolsas e Auxílios - CGAUX
 Substituta

Rafael Rodrigues Tavares
 Coordenador-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil
 CGFIN/DIGEF

(documento assinado eletronicamente)
André Gustavo Santos Lima Carvalho
 Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF

De acordo, encaminha-se à Presidencia do FNDE.

(documento assinado eletronicamente)
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
 Presidente FNDE



Documento assinado eletronicamente por **CONSTANCA DE ALMEIDA LAZARIN**, Coordenador(a)-Geral de Bolsas e Auxílios, Substituto(a), em 12/09/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RODRIGUES TAVARES**, Coordenador(a)-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil, em 15/09/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO**, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios, em 15/09/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, Presidente, em 16/09/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5052521** e o código CRC **7A992AEC**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 5016469/2025/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF

PROCESSO Nº 23034.021881/2025-77

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata a presente Nota Técnica de análise e posicionamento acerca do **Requerimento de Informação nº 5.054, de 2025, de autoria do Deputado Federal Dr. Frederico**, o qual solicita informações acerca das "análises, recomendações e conclusões do Relatório de Avaliação da Controladoria Geral da União (CGU), resultante de auditoria junto ao Ministério da Educação, relativa ao ano de 2024".

2. HISTÓRICO

2.1. O referido Requerimento de Informações foi originalmente dirigido ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e redirecionado a esta Autarquia pela Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, por meio do Ofício Nº 3876/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (4999718), o qual foi encaminhado à DIGEF por meio do Despacho Asesp (5000260).

3. ANÁLISE E POSICIONAMENTO

3.1. De acordo com a documentação encaminhada, o conteúdo do Requerimento em análise é o seguinte:

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa quanto às análises, recomendações e conclusões do Relatório de Avaliação nº [1611422](#) da Controladoria-Geral da União (CGU), resultante de auditoria junto à administração direta e indireta do Ministério da Educação, relativa ao ano de 2024.

1 - Dentre as razões que explicam as diferenças entre os registros dos sistemas próprios de controle patrimonial das entidades vinculadas ao Ministério e os inseridos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), que, no conjunto, somaram mais de R\$ 3,3 bilhões, o Relatório de Auditoria da CGU aponta: falta de atualização tempestiva no Siafi das movimentações dos bens, realizadas nos controles internos das entidades; atrasos na implementação do Sistema Integrado de Administração de Serviços (Siads) pelas unidades auditadas; diferenças tecnológicas entre o Siafi e os sistemas informatizados de registros patrimoniais utilizados pelas unidades, que impossibilitam uma migração eletrônica para o Siads dos dados dos bens; carência de pessoal capacitado.

Razões de natureza semelhante podem ser atribuídas às divergências nos registros relativos a saldos de depreciação de bens móveis no Siafi e nos sistemas próprios das entidades vinculadas ao Ministério, alcançando montante estimado em mais de R\$ 1 bilhão.

Que providências o Ministério adotou ou está adotando para a correção desses registros e para sanar as deficiências apontadas?

2 - Que razões determinaram a expressiva elevação das provisões de longo prazo de 2023 para 2024, aumentando de R\$ 1,2 bilhão para R\$ 109,1 bilhões?

3 - Que razões explicam o expressivo número de Termos de Execução Descentralizada (TED) cujos Relatórios de Cumprimento de Objeto não haviam sido aprovados? Que razões explicam sua grande concentração na própria Administração Central do Ministério e em duas entidades vinculadas, o

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)?

4 - Foram identificadas diversas questões que podem comprometer a sustentabilidade do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Na perspectiva do Ministério, o risco desse comprometimento é iminente? Que providências estão sendo adotadas para equilibrar esse importante instrumento de inclusão na educação superior? Favor detalhar.

5 - O Ministério e suas entidades vinculadas relacionadas ao Fies já avaliaram a viabilidade das recomendações formuladas pela CGU? Caso positivo, quais as conclusões obtidas e as respectivas medidas a serem implementadas? Favor detalhar.

6 - Que providências foram ou estão sendo adotadas para a atualização ou correção dos valores registrados no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) dos imóveis das entidades vinculadas a esse Ministério?

3.2. Conforme se pode observar no Requerimento apresentado, esse documento foi estruturado a partir do conteúdo do Relatório de Avaliação nº [1611422](#) da Controladoria-Geral da União (CGU). Assim, foram apresentadas questões relacionadas aos achados desse Relatório que, dentre outros temas e políticas do Ministério da Educação (MEC), trata especificamente do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) nestas duas questões:

4 - Foram identificadas diversas questões que podem comprometer a sustentabilidade do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Na perspectiva do Ministério, o risco desse comprometimento é iminente? Que providências estão sendo adotadas para equilibrar esse importante instrumento de inclusão na educação superior? Favor detalhar.

5 - O Ministério e suas entidades vinculadas relacionadas ao Fies já avaliaram a viabilidade das recomendações formuladas pela CGU? Caso positivo, quais as conclusões obtidas e as respectivas medidas a serem implementadas? Favor detalhar.

3.3. Na medida em que as atribuições desta Coordenação-Geral de Concessão e Controle do Fies encontram-se vinculadas diretamente ao Fies, esta Nota Técnica dispõe manifestação somente acerca dessas duas questões destacadas.

3.4. **Questão 4 - Foram identificadas diversas questões que podem comprometer a sustentabilidade do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Na perspectiva do Ministério, o risco desse comprometimento é iminente? Que providências estão sendo adotadas para equilibrar esse importante instrumento de inclusão na educação superior? Favor detalhar.."**

3.5. Uma vez que o Requerimento em tela trata diretamente das conclusões dispostas no Relatório de Avaliação CGU nº [1611422](#), cabe transcrever a seguir os pontos relacionados ao Fies que fazem parte das conclusões deste documento:

Considerações sobre o desalinhamento entre o modelo de execução das honras pelo FG-Fies e o desenho do Novo Fies;

Sustentabilidade do FIES. Os percalços para implementação do pagamento vinculado à renda no Novo Fies;

Regulamentação de mecanismos previstos na Lei do Fies poderia proteger o Fundo;

Estabelecimento pela Administradora do FG-Fies de regra para execução de honras que extrapola normas de governança do Estatuto do Fundo.

3.6. De acordo com o conteúdo do Relatório, a CGU aponta considerações acerca de processos, normas e hiatos de regulamentação que esse órgão de controle entende estar dissonantes da Lei nº 10.260, de 2001 (Lei do Fies).

3.7. Segundo o relatório, **quanto ao Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies)**, a manutenção do modelo de gestão vigente representa risco à sua sustentabilidade, especialmente com a futura implantação do pagamento vinculado à renda.

3.8. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) reconhece os riscos associados à limitação de novas garantias, decorrentes do fluxo de pagamentos aplicado e da incompatibilidade do modelo vigente de execução de honras com o sistema de pagamento vinculado à renda, em conformidade com o apontado pela CGU no Relatório em tela.

3.9. A par desse cenário, consideram-se estas as vantagens da suspensão temporária das execuções de garantias, conforme o sugerido pela CGU:

Ampliação do prazo para regulamentação do pagamento vinculado à renda e implementação de mecanismos de proteção ao Fundo.

Possibilidade de elevação do patrimônio líquido do FG-Fies no curto prazo, reduzindo a alavancagem em 2024.

Potencial redução da evasão escolar, uma vez que o adiamento dos pagamentos pode favorecer ações de renegociação e permanência dos estudantes no ensino superior, contribuindo para a saúde financeira do Fundo a longo prazo.

3.10. No entanto, o FNDE pondera estas ressalvas quanto à suspensão proposta pela CGU:

O adiamento pode concentrar os pagamentos em um único exercício, gerando picos de despesa no ano subsequente.

A viabilidade jurídica da suspensão deve ser analisada, considerando as regras vigentes do Fies e os contratos firmados.

Há necessidade de alinhamento com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para avaliação das medidas propostas.

A decisão final sobre a suspensão das honras cabe ao Conselho de Participação do FG-Fies, devendo ser fundamentada em uma análise abrangente dos riscos e benefícios envolvidos.

3.11. Alternativamente à proposta de suspensão total das honras indicada pela CGU, esta Autarquia propõe modificações no estatuto do FG-Fies, com o objetivo de incrementar a sustentabilidade do Fundo, entre as quais:

a) executar de forma parcial as honras: honrar apenas o valor em atraso, e não a integralidade do saldo devedor. A medida visa reduzir os desembolsos do FG-Fies no curto prazo e minimizar os aportes da União a médio e longo prazos;

b) ampliar o prazo para execução das honras: aumentar o intervalo de inadimplência para a execução da honra de 360 para 720 dias, na fase de amortização.

3.12. A primeira proposta, de **alteração do valor de honra**, tem como consequência direta a redução dos desembolsos do FG-Fies no curto prazo e, de forma subsequente, a redução do volume de aportes da União, no médio e longo prazos. Assim, essa modificação do valor de honra combinada com outras medidas para mitigação da inadimplência e recuperação dos débitos, propostas a seguir, asseguram a manutenção do fluxo financeiro do FG-Fies.

3.13. Já a **proposta de alteração do prazo para execução da honra dos financiamentos em débito de 360 dias para 720 dias de atraso no pagamento na fase de amortização** também é sugerida pela CAIXA (Administradora do FG-Fies), em conformidade com a constatação do Agente Financeiro do Fies de que as ações de cobrança são efetivas até 1.080 dias de atraso. A par disso, essa proposição tem como principal fundamento a geração de período razoável para execução de medidas administrativas e judiciais que possibilitem o restabelecimento do pagamento e a recuperação de débitos, que se desdobram nas seguintes ações convergentes:

a) regulamentar e executar a cobrança judicial concentrada sobre contratos com saldo devedor mais elevado e financiados com maior capacidade de pagamento.

b) reduzir o índice de evasão dos financiados;

c) definir um valor máximo de cobrança por parte das instituições de ensino participantes do Fies: **Compromisso Fies (já implementada)**;

d) possibilitar a renegociação das dívidas em atraso para contratos celebrados a partir de 2018, garantidos pelo FG-Fies (**já implementada**).

3.14. Em relação à proposta de **regulamentar e executar a cobrança judicial concentrada sobre financiamentos com saldo devedor mais elevado e financiados com maior capacidade de pagamento**, tem-se como objetivo iniciar processo contínuo de cobrança de débitos vencidos em âmbito judicial, concentrando-se sobre os financiados que demonstrem indícios da existência de bens, direitos ou

atividade econômica que satisfaçam integral ou parcialmente o pagamento da dívida em atraso. Neste caso, seriam priorizados aqueles que tenham financiado o curso Medicina, com registro de conclusão do curso, fatos que garantem maior probabilidade de efetividade da cobrança, face o dispêndio dos custos, que devem ser suportados por recursos do Fies e não pelo Agente Financeiro, conforme o que prevê o § 1º do art. 20-H da Lei do Fies, abaixo transrito:

Art. 20-H. Os agentes financeiros do Fies promoverão:

(...)

§ 1º Os custos referentes à abertura da cobrança judicial pelos agentes financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fies, desde que atestada a probabilidade elevada de satisfação integral ou parcial dos débitos a serem cobrados.

3.15. Em paralelo, tal ação também será concentrada sobre dívidas de maior valor de saldo devedor, mantendo-se a focalização nos financiados com maior probabilidade de recuperação de débitos, egressos de qualquer curso com registro de conclusão. Desse modo, se estabelece, de forma concomitante, uma menor quantidade de ações empreendidas, um custo menor despendido e uma maior efetividade no volume de débitos recuperados.

3.16. Quanto à sugestão de **reduzir o índice de evasão dos financiados**, pretende-se estimular o retorno à graduação dos estudantes que evadiram, por meio da suspensão da cobrança, o que objetivamente reduz o atual índice de inadimplência dos contratos celebrados a partir de 2018, gerando mais uma nova ação para redução de horas e subsequentes aportes da União ao FG-Fies.

3.17. Com relação ao fenômeno da evasão, é pertinente destacar que, conforme os resultados do Censo da Educação Superior de 2023, a taxa de evasão no ensino superior foi de 61% na rede privada. Já no Fies, ao se verificar os financiados que se encontravam na fase de amortização em dezembro de 2024 e que não concluíram todos os semestres previstos para utilização do financiamento, tem-se um índice de 40,73%. Isto é, a evasão dos estudantes financiados pelo Fies é 33,22% menor do que a evasão dos demais estudantes matriculados em instituições privadas. Desse modo, corrobora-se a importância do Fies no acesso e na permanência dos estudantes mais pobres no ensino superior. No entanto, ainda assim, a evasão dos financiados pelo Fies deve ser combatida, na medida em que a inadimplência daqueles que não evadiram é 55,15%, enquanto a dos evadidos é ampliada para 87,34%.

3.18. Conforme documento técnico já produzido pelo FNDE, o estímulo à retomada da graduação seria viabilizado por meio de normas infra legais, com regras bastante flexíveis e moldadas à condição desse estudante que já abandonou os estudos. Considerando que, conforme pesquisa já realizada pelo FNDE, a questão financeira é o principal motivo para o abandono do curso, uma primeira medida associada ao combate à evasão já foi implementada: a instituição do "Compromisso Fies". Instituído por meio da Resolução CG-Fies nº 63, de 24 de julho de 2025, o Compromisso Fies definiu um novo limite para a cobrança e financiamento dos cursos de Medicina participantes do Fies, no valor de R\$ 78 mil, mantendo o valor limite de R\$ 42.983,70 para os demais cursos financiados.

3.19. Quanto à esse avanço, a aplicação do Compromisso Fies irá gerar, de forma direta e imediata, maior previsibilidade e transparência para a contratação do financiamento, garantindo ao estudante maior segurança, uma vez que o saldo devedor terá parâmetros mais consistentes para sua consolidação. Além disso, sobretudo para os estudantes integrantes do Fies Social matriculados nos cursos de Medicina, o Compromisso Fies é a certeza de que a manutenção do curso não estará condicionada à disponibilidade financeira imediata do estudante, principal fator para o abandono do curso. Esse novo cenário assegura, portanto, a redução da evasão e, consequentemente, maior capacidade para honrar o pagamento do Fies no futuro, na medida em que o curso financiado estará concluído.

3.20. Em paralelo, foi regulamentada a primeira renegociação para os contratos celebrados a partir de 2018, que é autorizada pela Lei do Fies, conforme o § 5º do art. 5º-C, abaixo transrito, concedendo, inclusive, descontos sobre encargos e o saldo devedor, de acordo com o previsto na resolução do Comitê Gestor do Fies (CG-Fies).

Art. 5º-C. Os financiamentos concedidos a partir do primeiro semestre de 2018 observarão o seguinte:

(...)

§ 5º É o agente financeiro autorizado a pactuar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes, por meio de estímulos à liquidação, ao reparcelamento e ao reescalonamento das dívidas do Fies, admitida a concessão de descontos incidentes sobre os encargos contratuais e o saldo devedor da dívida, conforme regulamentação do CG-Fies. (Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)

3.21. Considerada essa autorização disposta na Lei do Fies, foi publicada a Resolução CG-Fies nº 64, de 24 de julho de 2025, que possibilita, no período de 1º de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, a renegociação dos débitos diretamente com a Caixa Econômica Federal. Estão incluídos nesse processo os financiamentos celebrados a partir de 2018 que se encontravam na fase de amortização (pagamento) e com atraso superior a 90 dias em 31 de julho de 2025. Essa nova renegociação observará as seguintes condições de repactuação:

- I - pagamento de entrada correspondente ao valor da primeira parcela da renegociação;
- II - parcelamento do saldo devedor remanescente em até cento e oitenta parcelas mensais e sucessivas;
- III - concessão de desconto de 100% (cem por cento) dos encargos moratórios incidentes sobre o saldo devedor (juros e multas por atraso); e
- IV - renegociação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) do valor mínimo de cada parcela, salvo se o saldo devedor for inferior a esse valor.

3.22. Assim será possibilitado aos financiados em atraso o reescalonamento da dívida, mediante o pagamento de reduzido valor do saldo devedor à vista, com desconto integral dos valores de juros e multas por atraso. Tal ação também tem, portanto, o efeito imediato de reduzir a pressão financeira sobre os desembolsos já programados para o FG-Fies.

3.23. Além dessas propostas, o Grupo de Trabalho do Comitê Gestor do Fies (CG-Fies), do qual o FNDE faz parte, também registrou formalmente as seguintes propostas adicionais quanto ao incremento da sustentação do FG-Fies:

- I- revisão dos critérios de habilitação à honra, com foco na priorização de contratos com garantia exclusiva;
- II - regulamentação de procedimentos referentes ao pagamento mínimo, cobrança instituída para cobrança dos financiados enquanto o Pagamento Vinculado à Renda não é implementado;
- III- adoção de medidas estruturais para redução da inadimplência, incluindo ações de qualificação da oferta de cursos, campanhas de conscientização e ajustes no modelo de financiamento baseado na renda futura dos estudantes.

3.24. Essas ações têm o objetivo de fortalecer a governança e a sustentabilidade do FG-Fies, por meio de alterações estatutárias no critério de inadimplência para a honra da garantia, modificação do valor a ser honrado, e pela implementação de ações adicionais e convergentes de recuperação de crédito e redução da evasão, preservando a viabilidade do programa no curto, médio e longo prazos, além de responder às recomendações da CGU em tela.

3.25. **Com relação aos apontamentos relativos à implementação do Pagamento Vinculado à Renda no Fies**, registra-se, inicialmente, que essa nova forma de cobrança do Fies vincula o valor do pagamento a um percentual da renda auferida pelo estudante após a conclusão do curso. Assim, para o tomador, significa uma proteção social contra a imprevisibilidade de sua renda futura, e, para o financiador, um formato simplificado de cobrança, que mitiga o problema da inadimplência, na medida em que a ausência de pagamento é diluída no tempo.

3.25.1. Com a implementação dessa nova ação no Fies, será assegurado o aumento da efetividade dessa Política mediante a drástica queda da inadimplência, da redução significativa da necessidade de aportes da União ao FG-Fies, o que redonda na aumento da oferta e da ocupação de novas vagas do financiamento.

3.25.2. Cabe ressaltar que a Lei do Fies não conferiu ao MEC instrumentos que viabilizem as atribuições de apuração da renda dos financiados, fiscalização e punição vinculadas à execução do modelo de Pagamento Vinculado à Renda. Assim, tanto instrumentos que garantam acesso a bases de dados oficiais que registrem rendas e proventos, quanto prerrogativas para a fiscalização efetiva de

empresas e/ou entidades públicas e privadas não foram tratadas na Lei, fatos que restringem a atuação do MEC nesse fluxo de processos que, aliás, foge sobremaneira à sua missão institucional.

3.25.3. Consideradas tais limitações, a proposição de implementação formalizada em Nota Técnica e apresentada pelo FNDE contempla arranjos que coordenam ações já em execução em outros órgãos do Governo Federal cujas atribuições contemplam o registro da Folha de Pagamento e o acesso a rendimentos de todas as classes de trabalho. Tem-se, então, como proposta para a implementação do Pagamento Vinculado à Renda para os financiados com vínculo empregatício um modelo intermediado pelo e-Social e construído a partir de um arranjo coordenado entre o Comitê Gestor do e-Social e o MEC, mediante a integração da retenção e repasse do pagamento do Fies aos processos já em operação no ambiente e-Social.

3.25.4. Embora a coordenação governamental possa gerar sinergia das ações empreendidas por diferentes organizações, promovendo soluções mais eficazes e integradas para os problemas públicos, é difícil realizá-la na prática, pois implica sempre o desafio de relacionar atividades, aparentemente díspares, de modo a compatibilizar esforços para produzir resultados que não seriam possíveis sem a construção de um arranjo coordenado.

3.25.5. Assim, somente neste ano, após a intermediação da Presidência da República, foram superadas resistências e concluído um modelo factível de implementação, que integrará ações coordenadas entre o Ministério da Educação/FNDE, Caixa Econômica Federal, Comitê Gestor do e-Social e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SRF).

3.25.6. Já em relação aos temas "**Regulamentação de mecanismos previstos na Lei do Fies poderia proteger o Fundo;**" e "**Estabelecimento pela Administradora do FG-Fies de regra para execução de horas que extrapola normas de governança do Estatuto do Fundo.**", as questões levantadas no Relatório em análise foram contempladas nas proposições apresentadas neste documento, assim como na disposição das ações já implementadas (como a renegociação).

3.25.7. **5 - O Ministério e suas entidades vinculadas relacionadas ao Fies já avaliaram a viabilidade das recomendações formuladas pela CGU? Caso positivo, quais as conclusões obtidas e as respectivas medidas a serem implementadas? Favor detalhar.**

3.25.8. Conforme o disposto nos itens anteriores, constata-se que esta Autarquia está a par das recomendações da CGU exaradas por meio do Relatório de Avaliação CGU nº [1611422](#). Do mesmo modo, as propostas e ações já implementadas, de acordo com o disposto neste documento, informam o posicionamento desta Autarquia acerca das conclusões do referido Relatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Reforça-se que a matéria objeto do Requerimento de Informações conta com restrições para manifestação desta Coordenação Geral de Concessão e Controle do Fies, em face de suas atribuições. Assim, este documento se restringiu à manifestação acerca das questões 4 e 5 do Requerimento de Informações em análise.

4.2. Conforme o apresentado, as questões relacionadas ao Fies têm conteúdo assentado no Relatório de Avaliação CGU nº [1611422](#), especificamente acerca da gestão do FG-Fies e da implementação do Pagamento Vinculado à Renda, com fatores destacados para a questão da inadimplência e dos seus efeitos sobre a sustentação financeira desse fundo garantidor.

4.3. De acordo com o apresentado, esta Autarquia está atenta às recomendações da CGU dispostas no Relatório citado e, também por isso, formulou uma estratégia que contempla ajustes estatutários relevantes no FG-Fies. Tal estratégia prevê a ampliação do prazo de inadimplência para a execução das horas, a priorização do acionamento de garantias exclusivas e a redefinição do valor a ser honrado. Além disso estão previstas medidas complementares, tais como o estímulo ao retorno de estudantes evadidos, a cobrança judicial direcionada a contratos com maior potencial de recuperação. Destacam-se ainda nesse conjunto estratégico ações já em execução, como a instituição do Compromisso Fies e a abertura da renegociação para os contratos garantidos pelo FG-Fies.

4.4. Ao propor tais medidas, o FNDE não apenas responde às recomendações da CGU, mas também avança no sentido de instruir recomendações para modernizar a gestão do FG-Fies, fortalecendo

os mecanismos de controle, recuperabilidade e eficiência do Fundo, ao mesmo tempo em que ajusta uma proposta factível e eficiente de implementação do Pagamento Vinculado à Renda, promovendo a participação de órgãos do Governo Federal especializados na verificação e retenção de renda dos trabalhadores formais.

4.5. Por necessário, ressalta-se que a Lei nº 10.260/2001 confere a gestão do Fies ao MEC. Desse modo, a presente análise restringe-se a apresentar contribuições para a produção de resposta pelo MEC ao Requerimento Parlamentar, especificamente com fundamento em ações realizadas por esta Autarquia, circunscritas à atribuição do FNDE de administrador dos ativos e passivos do Fies, conforme o inciso "c", art. 3º da Lei do Fies e previsto na Portaria MEC nº 80/2018, abaixo transcritos.

Lei 10.260/2001

Art. 3º A gestão do Fies caberá: ([Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

I - ao Ministério da Educação, na qualidade de: ([Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

a) formulador da política de oferta de vagas e de seleção de estudantes, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies; ([Incluída pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

(...)

c) administrador dos ativos e passivos do Fies, podendo esta atribuição ser delegada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); ([Incluída pela Lei nº 13.530, de 2017](#))

Portaria MEC nº 80/2018

Art. 1º Fica delegada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a função de administrador dos ativos e passivos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 3º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

4.6. Dessa forma, recomenda-se manifestação conjunta do MEC quanto às questões relacionadas ao Fies no presente Requerimento de Informações.

4.7. Isso posto, submete-se a presente Nota Técnica à consideração superior e, se não houver óbice, posterior encaminhamento ao Gabinete da Presidência do FNDE para análise e posterior encaminhamento ao MEC, nos termos sugeridos.

(documento assinado eletronicamente)

Carlos Henrique da Silva Marciano

Chefe da Divisão de Normas do Financiamento Estudantil

(documento assinado eletronicamente)

Givanildo Pereira Maciel

Coordenador de Normas, Sistemas e Inovação do Financiamento Estudantil

(documento assinado eletronicamente)

Rafael Rodrigues Tavares

Coordenador-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil

a) De acordo;

b) Encaminhe-se a Sra. Presidente do FNDE, nos termos acima sugeridos.

(documento assinado eletronicamente)

André Gustavo Santos Lima Carvalho

Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios

De acordo.

(documento assinado eletronicamente)

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARCIANO**, Chefe de **Divisão de Normas do Financiamento Estudantil**, em 28/08/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **GIVANILDO PEREIRA MACIEL**, Coordenador(a) de **Normas, Sistemas e Inovação do Financiamento Estudantil**, em 28/08/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RODRIGUES TAVARES**, Coordenador(a)-Geral de **Concessão e Controle do Financiamento Estudantil**, em 28/08/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO**, Diretor(a) de **Gestão de Fundos e Benefícios**, em 28/08/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, Presidente, em 29/08/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5016469** e o código CRC **F9EB053A**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 5043606/2025

PROCESSO Nº 23034.023422/2025-28

INTERESSADO: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS DO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (ASPAR/GM/MEC)

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados o qual requer informações acerca das distorções contábeis e irregularidades fiscais apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas demonstrações financeiras do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017 - Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Por meio do Ofício nº 4067/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (5025912) a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação encaminhou ao FNDE o Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, SEI 5025924

4. ANÁLISE

4.1. Esta Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE) é responsável pela execução dos seguintes programas: Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), Programa Caminho da Escola, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Nacional do Livro e Material Didático (PNLD).

4.2. **Quanto ao PNLD:** Preliminarmente, cumpre esclarecer que esta Autarquia, segundo sua lei de criação (LEI nº 5.537/1968), compete viabilizar a operacionalização das políticas públicas cujas diretrizes são concebidas e delineadas pelo Ministério da Educação. Isto quer dizer que cabe ao FNDE a assistência técnica e financeira aos entes federados sobre a execução dos programas de educação dentre os quais o **Programa Nacional do Livro e do Material Didático** (PNLD). A execução do PNLD é realizada atualmente pela Coordenação-Geral dos Programas do Livro (CGPLI) vinculada à Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE), conforme regras regimentais, e nesse sentido, esta análise restringe-se à execução do Programa.

4.3. Destaca-se que o Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, é o normativo que regulamenta o PNLD, que tem como objetivo principal a avaliação e a disponibilização de obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros recursos educacionais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas e conveniadas da educação básica, conforme artigos a seguir:

"Art. 1º O Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD, executado no âmbito do Ministério da Educação, será destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

§ 1º O PNLD abrange a avaliação e a disponibilização de obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, softwares e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa, incluídas ações de qualificação de materiais para a aquisição descentralizada pelos entes federativos.

§ 2º As ações do PNLD serão destinadas aos estudantes, aos professores e aos gestores das instituições a que se refere o *caput*, as quais garantirão o acesso aos materiais didáticos distribuídos, inclusive fora do ambiente escolar, no caso dos materiais didáticos de uso individual.

§ 3º O PNLD garantirá o atendimento aos estudantes, aos professores e aos gestores das escolas beneficiadas, previamente cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 4º A opção entre os diferentes tipos de materiais didáticos a que se refere o § 1º será realizada pelo responsável pela rede.

§ 5º O PNLD disponibilizará obras e materiais didáticos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, desde que observem o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º São objetivos do PNLD:

I - aprimorar o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas de educação básica, com a consequente melhoria da qualidade da educação;

II - garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica;

III - democratizar o acesso às fontes de informação e cultura;

IV - fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes;

V - apoiar a atualização, a autonomia e o desenvolvimento profissional do professor; e

VI - apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular."

4.4. Nesse sentido, verifica-se que a matéria tratada nos autos, a qual solicita informações sobre as distorções contábeis e irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas demonstrações financeiras do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024, não guarda relação com as atribuições do PNLD.

4.5. **Quanto ao PDDE:** Inicialmente, destacamos que a Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE), atua na gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE Básico) e na operacionalização de suas Ações Integradas, executadas por meio da Coordenação-Geral do PDDE (CGPDE).

4.6. O PDDE Básico consiste na destinação anual de recursos financeiros, em caráter suplementar, às escolas públicas de educação básica das redes estaduais, municipais e distrital, bem como às escolas privadas de educação especial qualificadas como benfeiteiros de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, que possuam alunos matriculados na educação básica.

4.7. Além dos recursos do PDDE Básico, as escolas também podem ser beneficiadas com recursos das Ações Integradas do PDDE, as quais estão sob a gestão das Secretarias do Ministério da Educação (MEC) e seguem os mesmos moldes operacionais do PDDE Básico quanto às formas de transferências e

quanto ao modo de gestão dos recursos. Contudo, cada Ação Integrada possui finalidades, objetos e públicos-alvo específicos, descritos em suas próprias resoluções.

4.8. No que se refere ao conteúdo do Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, esclarecemos que o ponto que guarda relação com as atribuições desta Diretoria é o item "h", que trata da situação dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs). Sobre esse aspecto, encaminhamos o Ofício_In nº 4941403/2025/COAMA, referente aos TEDs sob a gestão desta CGPDE. Esses instrumentos já apresentaram avanços significativos quanto à sua regularização e, atualmente, encontram-se disponíveis para encerramento no âmbito da DIRAE, conforme os procedimentos internos de análise e conclusão.

4.9. **Quanto aos Programas PNATE e Caminho da Escola:** Considerando as competências atribuídas a esta Diretoria, após análise das questões apresentadas, informamos que procedeu-se à resposta do item "h" do Requerimento de Informação nº 5184/2025 (SEI nº 5025924), por tratarem especificamente de Termos de Execução Descentralizada (TEDs) pendentes, conforme detalhado na tabela a seguir.

Termo nº SIMEC	Termo nº SIAFI	UG Concedente/ Descentralizadora	UG Proponente / Descentralizada	Objeto do Termo	Situação no SIMEC	Observações
9587	1AABNT	153173 / 15253 / FNDE	153052 / 15226 / UFGO	Pesquisa, elaboração de Curso EAD - Políticas de Transporte Escolar	Relatório de cumprimento do objeto aguardando aprovação da DIGAP	Possui RCO e Parecer técnico no SIMEC
8230	698370	153173 / 15253 / FNDE	153052 / 15226 / UFGO	Estudo para nova fórmula de distribuição dos recursos do PNATE às EEx.	Termo finalizado	Possui RCO e Parecer técnico no SIMEC
6372	690931	153173 / 15253 / FNDE	153052 / 15226 / UFGO	Plano de Trabalho - Universidade Federal de Goiás - Transporte Escolar	Termo finalizado	Possui RCO e Parecer técnico no SIMEC

Conforme indicado na coluna “Observações”, ressalta-se que os TEDs listados acima já possuem relatório de cumprimento de objeto e parecer técnico favorável à aprovação. Dentre eles, um encontra-se pendente apenas da aprovação final da DIGAP (Diretor responsável), enquanto os demais aguardam somente a baixa contábil no sistema SIAFI.

Adicionalmente, destaca-se que, no âmbito do FNDE, foi instituído um Grupo de Trabalho por meio da Portaria nº 341, de 8 de abril de 2025, com o objetivo de propor soluções para os TEDs que ainda apresentam pendências na prestação de contas.

Diante do exposto, considerando que as informações pertinentes a esta Diretoria foram devidamente apresentadas.

4.10. **Quanto ao PNAE:** Considerando as competências desta Diretoria, contribuiremos com a resposta ao seguinte questionamento:

h) Diante da existência de 2.190 Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com prestação de contas pendentes, equivalentes a R\$ 3,8 bilhões até janeiro de 2025, quais são o plano e o cronograma para a priorização e análise urgente dessas prestações de contas, a fim de regularizar a situação, evitar riscos de desvio ou má gestão de recursos públicos e garantir a devida accountability?

4.11. Preliminarmente, cabe esclarecer que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como propósito garantir a oferta de alimentação saudável e adequada a todos os alunos da rede pública de educação básica, respeitando a cultura alimentar, as necessidades nutricionais e as condições de saúde dos estudantes. O programa integra a educação alimentar e nutricional ao currículo escolar, promove a participação da comunidade no controle social e incentiva a compra de alimentos da agricultura familiar, com foco no desenvolvimento sustentável e na equidade no acesso à alimentação. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) da Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE) é a área técnica do FNDE responsável por gerir e qualificar a execução do PNAE.

4.12. No que se refere ao Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, destaca-se que apenas o questionamento constante no item "h" se relaciona diretamente às competências desta Diretoria. Sobre o tema, informa-se que, diante da existência de Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com prestação de contas pendentes, o FNDE instituiu, por meio da Portaria nº 341, de 8 de abril de 2025, grupo de trabalho específico para propor soluções de regularização, conforme Nota Técnica nº 5028410/2025/AUDIT.

4.13. Especificamente em relação aos TEDs firmados sob a gestão da DIRAE, destacam-se avanços significativos no processo de análise e regularização das pendências, conforme registrado na Nota Técnica nº 4991967/2025/COEFA/CGPAE/DIRAE.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Nota Técnica nº 5037457/2025/Dapli/Cgpli/Dirae (SEI nº 5037457);
- 5.2. Informação nº 2751 /2025- Sadip/Cgpte/Dirae/FNDE (SEI nº 5037689);
- 5.3. Informação nº 2778 /2025- Coefa/Cgpaes/Dirae/FNDE (SEI nº 5042490);
- 5.4. Informação nº 2783 /2025- Cmate/Cgpte/Dirae/FNDE (SEI nº 5043425).

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, submetemos o presente processo à ASESP para posterior encaminhamento à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do MEC.



Documento assinado eletronicamente por ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais, em 11/09/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAYBA, Presidente, em 11/09/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5043606** e o código CRC **B36B52E4**.

Ofício_In nº 4941403/2025/COAMA

À Sra. Fernanda Lucena Ribeiro Vilela

Coordenadora-Geral do Programa Dinheiro Direto na Escola – CGPDE
Diretoria de Ações Educacionais – DIRAE
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Assunto: Resposta ao Despacho nº 4939653/2025 – Pedido de informações sobre TEDs da COAMA/CGPDE

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Em atenção ao Despacho SEI nº 4939653/2025, que encaminha o Requerimento de Informação nº 4.326 (SEI nº 4939341), de 2025, da Deputada Federal Adriana Ventura e outros parlamentares, solicitando manifestação quanto à situação dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs) sob gestão da Coordenação de Apoio à Manutenção da Educação (COAMA/CGPDE), informamos o que segue.

2. Conforme registrado no Despacho COAMA SEI nº 4785881/2025, de 12 de maio de 2025, encaminhado à Auditoria do FNDE, destacamos que não compete à COAMA ou à CGPDE a adoção de providências adicionais, uma vez que os TEDs encontram-se atualmente aguardando assinatura do Diretor da DIRAE, conforme detalhado na tabela abaixo:

Termo nº SIMEC	Termo nº SIAFI	UG Concedente/Descentralizadora	UG Proponente / Descentralizada	Objeto do Termo	Observações
9840	1AACDO	DIRAE / FNDE	153065 / 15231 / UFPB	Centro Colaborador - Cecampe - UFPB - Região Nordeste	Relatório de cumprimento do objeto aguardando aprovação do Secretário
9887	1AACFL	DIRAE / FNDE	153063 / 15230 / UFPA	Centro Colaborador - Cecampe - UFPA - Região Norte	Relatório de cumprimento do objeto aguardando aprovação do Secretário
9888	1AACJR	DIRAE / FNDE	154043 / 15260 / FUFUB	Centro Colaborador - Cecampe - UFU - Região Sudeste	Relatório de cumprimento do objeto aguardando aprovação do Secretário
9889	1AACQX	DIRAE / FNDE	154040 / 15257 / FUB	Centro Colaborador - Cecampe - UnB - Região Centro-Oeste	Relatório de cumprimento do objeto aguardando aprovação do Gestor Orçamentário do Proponente
9890	1AACEI	DIRAE / FNDE	153114 / 15235 / UFRS	Centro Colaborador - Cecampe - UnB - Região Centro-Oeste	Relatório de cumprimento do objeto aguardando aprovação do Secretário

3. Adicionalmente, informamos que, em reunião do Grupo de Trabalho instituído para acompanhamento dos TEDs, realizada em 25 de junho de 2025, foi deliberado que as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) com pendências junto ao FNDE deveriam ser notificadas para regularização, tendo em vista o disposto na Portaria FNDE nº 5, de 3 de janeiro de 2025, que veda novas descentralizações em caso de inadimplência.

4. Em cumprimento à referida orientação, foi encaminhado o Ofício nº 13.592/2025/COAMA/CGPDE/DIRAE-FNDE (SEI nº 4902529), em 7 de julho de 2025, à Universidade de Brasília, notificando a instituição sobre a necessidade de regularização.

5. Diante das providências adotadas e dos encaminhamentos realizados, informamos que não há pendências sob responsabilidade desta Coordenação no que se refere aos TEDs mencionados.

6. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Hilda Souza Pereira

Coordenadora de Assistência, Monitoramento e Avaliação do PDDE



Documento assinado eletronicamente por **HILDA SOUZA PEREIRA**, Coordenador(a) de Assistência, Monitoramento e Avaliação do PDDE, em 21/07/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4941403** e o código CRC **7BB686CE**.



Informação nº 2751 /2025- Sadip/Cgpde/Dirae/FNDE

Assunto: Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados - Informações no âmbito da Coordenação-Geral do Programa Dinheiro Direto na Escola (CGPDE).

1. Trata-se do atendimento ao Despacho DIRAE nº 5036158/2025, que encaminha, para conhecimento e providências, o Despacho ASESP nº 5033437/2025, referente ao Ofício nº 4067/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (5025912), por meio do qual é solicitada manifestação quanto aos itens de competência do FNDE no Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. O referido Requerimento apresenta os seguintes questionamentos:

- a) O Ministério da Educação atribui as distorções contábeis apontadas pela CGU, que somam R\$ 4,3 bilhões nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2024, a imperícia ou a corrupção?;
- b) Qual é a justificativa para a diferença de R\$ 3,3 bilhões entre a conta de bens móveis registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e os controles patrimoniais internos das universidades e institutos vinculados?;
- c) Por que o Ministério não tem atuado, de forma suficiente, em relação a sua função de supervisão sobre as universidades e institutos, cuja autonomia constitucionalmente deferida não pode servir de guarda a manobras contábeis fraudulentas e sem transparência?;
- d) Quais medidas estão sendo tomadas, com prazos definidos, para sanar essa superavaliação do ativo do Ministério e assegurar a fidedignidade dos registros contábeis e patrimoniais?;
- e) Qual a justificativa para a diferença adicional de R\$ 1 bilhão, decorrente da apuração da depreciação de bens móveis, e como o MEC garantirá que tais erros de contabilização e apuração não se repitam em exercícios futuros, impactando negativamente o balanço patrimonial e a transparência pública?;
- f) Como se explica a explosão de quase uma ordem de magnitude no crescimento de provisões de longo prazo (R\$ 1,2 bilhão para R\$ 109 bilhões em um ano)?;
- g) Porque a Nota Explicativa sobre essas provisões, nos termos da CGU, "não atende aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro exigidas pela legislação", deixando de informar valores usados, reversões e prazos para a saída de recursos?;
- h) Diante da existência de 2.190 Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com prestação de contas pendentes, equivalentes a R\$ 3,8 bilhões até janeiro de 2025, quais são o plano e o cronograma para a priorização e análise urgente dessas prestações de contas, a fim de regularizar a situação, evitar riscos de desvio ou má gestão de recursos públicos e garantir a devida accountability?;
- i) Quais são as estratégias e ações concretas do Ministério da Educação para mitigar os riscos no Fundo de Financiamento Estudantil, especialmente no que tange ao comprometimento da concessão de novas garantias devido ao limite de alavancagem já atingido do Fundo Garantidor do Fies e à alta inadimplência, conforme alertado pela CGU?;
- j) Quais gestores são responsabilizados por essas distorções e irregularidades de bilhões de reais nas contas do Ministério, e que medidas disciplinares, corretivas ou de resarcimento ao erário foram ou serão aplicadas para garantir a accountability e a recuperação de possíveis perdas de patrimônio público?;
- k) Considerando notória ofensa a princípios da administração pública — e potencial prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito — o Ministério irá articular as devidas ações de improbidade administrativa?;
- l) Como o Ministério da Educação avalia o impacto dessas distorções e irregularidades na gestão orçamentária, na transparência pública e, consequentemente, na capacidade de investimento e execução de políticas educacionais essenciais para o país, que são diretamente afetadas pela desorganização e falta de controle contábil e fiscal?;
- m) Que medidas o MEC já implementou ou planeja implementar em resposta às recomendações da CGU, incluindo ajustes nos registros contábeis, melhorias na gestão patrimonial, correções na divulgação de provisões e avanço no controle de recursos transferidos por TED, e qual o cronograma para a conclusão de tais ações? (grifos nossos).

2. Inicialmente, destacamos que esta Coordenação-Geral do PDDE (CGPDE), unidade que compõe a estrutura organizacional da Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE), atua na gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE Básico) e na operacionalização de suas Ações Integradas.

3. O PDDE Básico consiste na destinação anual de recursos financeiros, em caráter suplementar, às escolas públicas de educação básica das redes estaduais, municipais e distrital, bem como às escolas privadas de educação especial qualificadas como beneficiantes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, que possuam alunos matriculados na educação básica.

4. Além dos recursos do PDDE Básico, as escolas também podem ser beneficiadas com recursos das Ações Integradas do PDDE, as quais estão sob a gestão das Secretarias do Ministério da Educação (MEC) e seguem os mesmos moldes operacionais do PDDE Básico quanto às formas de transferências e quanto ao modo de gestão dos recursos. Contudo, cada Ação Integrada possui finalidades, objetos e públicos-alvo específicos, descritos em suas próprias resoluções.

5. No que se refere ao conteúdo do Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, esclarecemos que o ponto que guarda relação com as atribuições desta CGPDE é o item "h", que trata da situação dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs). Sobre esse aspecto, encaminhamos o Ofício_In nº 4941403/2025/COAMA, referente aos TEDs sob a gestão desta CGPDE. Esses instrumentos já apresentaram avanços significativos quanto à sua regularização e, atualmente, encontram-se disponíveis para encerramento no âmbito da DIRAE, conforme os procedimentos internos de análise e conclusão.

6. Por todo o exposto, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Anexo(s):

- Ofício_In nº 4941403/2025/COAMA.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA LUCENA RIBEIRO VILELA, Coordenador(a)-Geral do Programa Dinheiro Direto na Escola, em 04/09/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5037689** e o código CRC **502AD76C**.



Informação nº 2778 /2025- Coefa/Cgpaes/Dirae/FNDE

1. ASSUNTO:

1.1. Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Esta Informação apresenta a manifestação da Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira da Alimentação Escolar (COEFA), quanto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em resposta ao Requerimento de Informação nº 5.184/2025, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, conforme encaminhamentos do DIRAE e do MEC.

2.2. O referido Requerimento apresenta os seguintes questionamentos:

- a) O Ministério da Educação atribui as distorções contábeis apontadas pela CGU, que somam R\$ 4,3 bilhões nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2024, a imperícia ou a corrupção?;
- b) Qual é a justificativa para a diferença de R\$ 3,3 bilhões entre a conta de bens móveis registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e os controles patrimoniais internos das universidades e institutos vinculados?;
- c) Por que o Ministério não tem atuado, de forma suficiente, em relação a sua função de supervisão sobre as universidades e institutos, cuja autonomia constitucionalmente deferida não pode servir de guarda a manobras contábeis fraudulentas e sem transparência?;
- d) Quais medidas estão sendo tomadas, com prazos definidos, para sanar essa superavaliação do ativo do Ministério e assegurar a fidedignidade dos registros contábeis e patrimoniais?;
- e) Qual a justificativa para a diferença adicional de R\$ 1 bilhão, decorrente da apuração da depreciação de bens móveis, e como o MEC garantirá que tais erros de contabilização e apuração não se repitam em exercícios futuros, impactando negativamente o balanço patrimonial e a transparência pública?;
- f) Como se explica a explosão de quase uma ordem de magnitude no crescimento de provisões de longo prazo (R\$ 1,2 bilhão para R\$ 109 bilhões em um ano)?;
- g) Porque a Nota Explicativa sobre essas provisões, nos termos da CGU, "não atende aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro exigidas pela legislação", deixando de informar valores usados, reversões e prazos para a saída de recursos?;
- h) Diante da existência de 2.190 Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com prestação de contas pendentes, equivalentes a R\$ 3,8 bilhões até janeiro de 2025, quais são o plano e o cronograma para a priorização e análise urgente dessas prestações de contas, a fim de regularizar a situação, evitar riscos de desvio ou má gestão de recursos públicos e garantir a devida accountability?;
- i) Quais são as estratégias e ações concretas do Ministério da Educação para mitigar os riscos no Fundo de Financiamento Estudantil, especialmente no que tange ao comprometimento da concessão de novas garantias devido ao limite de alavancagem já atingido do Fundo Garantidor do Fies e à alta inadimplência, conforme alertado pela CGU?;
- j) Quais gestores são responsabilizados por essas distorções e irregularidades de bilhões de reais nas contas do Ministério, e que medidas disciplinares, corretivas ou de resarcimento ao erário foram ou serão aplicadas para garantir a accountability e a recuperação de possíveis perdas de patrimônio público?;
- k) Considerando notória ofensa a princípios da administração pública — e potencial prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito — o Ministério irá articular as devidas ações de improbidade administrativa?;
- l) Como o Ministério da Educação avalia o impacto dessas distorções e irregularidades na gestão orçamentária, na transparência pública e, consequentemente, na capacidade de investimento e execução de políticas educacionais essenciais para o país, que são diretamente afetadas pela desorganização e falta de controle contábil e fiscal?;
- m) Que medidas o MEC já implementou ou planeja implementar em resposta às recomendações da CGU, incluindo ajustes nos registros contábeis, melhorias na gestão patrimonial, correções na divulgação de provisões e avanço no controle de recursos transferidos por TED, e qual o cronograma para a conclusão de tais ações?

2.3. Considerando as competências desta COEFA/CGPAE, contribuiremos com a resposta ao seguinte questionamento:

- h) Diante da existência de 2.190 Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com prestação de contas pendentes, equivalentes a R\$ 3,8 bilhões até janeiro de 2025, quais são o plano e o cronograma para a priorização e análise urgente dessas prestações de contas, a fim de regularizar a situação, evitar riscos de desvio ou má gestão de recursos públicos e garantir a devida accountability?

3. ESCLARECIMENTOS

3.1. Preliminarmente, cabe esclarecer que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como propósito garantir a oferta de alimentação saudável e adequada a todos os alunos da rede pública de educação básica, respeitando a cultura alimentar, as necessidades nutricionais e as condições de saúde dos estudantes. O programa integra a educação alimentar e nutricional ao currículo escolar, promove a participação da comunidade no controle social e incentiva a compra de alimentos da agricultura familiar, com foco no desenvolvimento sustentável e na equidade no acesso à alimentação. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) da Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE) é a área técnica do FNDE responsável por gerir e qualificar a execução do PNAE.

3.2. No que se refere ao Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, destaca-se que apenas o questionamento constante no item "h" se relaciona diretamente às competências desta Coordenação. Sobre o tema, informa-se que, diante da existência de Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com prestação de contas pendentes, o FNDE instituiu, por meio da Portaria nº 341, de 8 de abril de 2025, grupo de trabalho específico para propor soluções de regularização, conforme Nota Técnica nº 5028410/2025/AUDIT.

3.3. Especificamente em relação aos TEDs firmados sob a gestão da CGPAE, destacam-se avanços significativos no processo de análise e regularização das pendências, conforme registrado na Nota Técnica nº 4991967/2025/COEFA/CGPAE/DIRAE.

4. ENCAMINHAMENTO

4.1. À CGPAE, para apreciação e, se de acordo, envio à DIRAE.

Valmo Xavier da Silva

Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira da Alimentação Escolar
COEFA/CGPAE/DIRAE/FNDE

4.2. De acordo.

4.3. À DIRAE, para apreciação.

Karine Silva dos Santos

Coordenadora - Geral do PNAE



Documento assinado eletronicamente por **VALMO XAVIER DA SILVA, Coordenador(a) de Gestão Orçamentária e Financeira da Alimentação Escolar**, em 08/09/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em 09/09/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5042490** e o código CRC **E31B275A**.



Informação nº 2783 /2025- Cmate/Cgpte/Dirae/FNDE

Assunto: Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

Em atenção ao Ofício Nº 4067/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, que solicita análise e manifestação quanto ao pedido de informações relacionadas a possíveis irregularidades no âmbito do Ministério da Educação e do FNDE, informamos o que segue:

Considerando as competências atribuídas a esta Coordenação e, após análise das questões apresentadas, informamos que esta unidade se limita a responder o item "h" do Requerimento de Informação nº 5184/2025 (SEI nº 5025924), por tratarem especificamente de Termos de Execução Descentralizada (TEDs) pendentes, conforme detalhado na tabela a seguir.

Termo nº SIMEC	Termo nº SIAFI	UG Concedente/ Descentralizadora	UG Proponente / Descentralizada	Objeto do Termo	Situação no SIMEC	Observações
9587	1AABNT	153173 / 15253 / FNDE	153052 / 15226 / UFGO	Pesquisa, elaboração de Curso EAD - Políticas de Transporte Escolar	Relatório de cumprimento do objeto aguardando aprovação da DIGAP	Possui RCO e Parecer técnico no SIMEC
8230	698370	153173 / 15253 / FNDE	153052 / 15226 / UFGO	Estudo para nova fórmula de distribuição dos recursos do PNATE às EEx.	Termo finalizado	Possui RCO e Parecer técnico no SIMEC
6372	690931	153173 / 15253 / FNDE	153052 / 15226 / UFGO	Plano de Trabalho - Universidade Federal de Goiás - Transporte Escolar	Termo finalizado	Possui RCO e Parecer técnico no SIMEC

Conforme indicado na coluna “Observações”, ressalta-se que os TEDs listados acima já possuem relatório de cumprimento de objeto e parecer técnico favorável à aprovação. Dentre eles, um encontra-se pendente apenas da aprovação final da DIGAP (Diretor responsável), enquanto os demais aguardam somente a baixa contábil no sistema SIAFI.

Adicionalmente, destaca-se que, no âmbito do FNDE, foi instituído um Grupo de Trabalho por meio da Portaria nº 341, de 8 de abril de 2025, com o objetivo de propor soluções para os TEDs que ainda apresentam pendências na prestação de contas.

Diante do exposto, considerando que as informações pertinentes a esta CMATE foram devidamente apresentadas, restituímos o processo à CGPTE para as providências cabíveis.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por DANIELA OSHIRO YANAZE, Coordenador(a) de Monitoramento, Avaliação e Apoio à Gestão do Transporte Escolar, em 08/09/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5043425 e o código CRC 292D5F1D.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 5045246/2025/DIGAP

PROCESSO Nº 23034.023422/2025-28

INTERESSADO: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS DO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (ASPAR/GM/MEC)

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (SEI nº 5025924).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Trata-se do Ofício nº 4067/2025/ASPAR/GM-GM-MEC (SEI nº 5025912), oriundo do Ministério da Educação, que faz referência ao Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, formulado pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados o qual solicita informações "acerca das distorções contábeis e irregularidades fiscais apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas demonstrações financeiras do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024", no seguinte sentido:

- a) O Ministério da Educação atribui as distorções contábeis apontadas pela CGU, que somam R\$ 4,3 bilhões nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2024, a imperícia ou a corrupção?;
- b) Qual é a justificativa para a diferença de R\$ 3,3 bilhões entre a conta de bens móveis registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e os controles patrimoniais internos das universidades e institutos vinculados?;
- c) Por que o Ministério não tem atuado, de forma suficiente, em relação a sua função de supervisão sobre as universidades e institutos, cuja autonomia constitucionalmente deferida não pode servir de guarda a manobras contábeis fraudulentas e sem transparência?;
- d) Quais medidas estão sendo tomadas, com prazos definidos, para sanar essa superavaliação do ativo do Ministério e assegurar a fidedignidade dos registros contábeis e patrimoniais?;
- e) Qual a justificativa para a diferença adicional de R\$ 1 bilhão, decorrente da apuração da depreciação de bens móveis, e como o MEC garantirá que tais erros de contabilização e apuração não se repitam em exercícios futuros, impactando negativamente o balanço patrimonial e a transparência pública?;
- f) Como se explica a explosão de quase uma ordem de magnitude no crescimento de provisões de longo prazo (R\$ 1,2 bilhão para R\$ 109 bilhões em um ano)?;
- g) Porque a Nota Explicativa sobre essas provisões, nos termos da CGU, "não atende aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro exigidas pela legislação", deixando de informar valores usados, reversões e prazos para a saída de recursos?;
- h) Diante da existência de 2.190 Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com prestação de contas pendentes, equivalentes a R\$ 3,8 bilhões até janeiro de 2025, quais são o plano e o cronograma para a priorização e análise urgente dessas prestações de contas, a fim de regularizar a situação, evitar riscos de desvio ou má gestão de recursos públicos e garantir a devida accountability?;
- i) Quais são as estratégias e ações concretas do Ministério da Educação para mitigar os riscos no Fundo de Financiamento Estudantil, especialmente no que tange ao comprometimento da concessão de novas garantias devido ao limite de alavancagem já atingido do Fundo Garantidor do Fies e à alta inadimplência, conforme alertado pela CGU?;
- j) Quais gestores são responsabilizados por essas distorções e irregularidades de bilhões de reais nas contas do Ministério, e que medidas disciplinares, corretivas ou de resarcimento ao erário foram ou serão aplicadas para garantir a accountability e a recuperação de possíveis perdas de patrimônio público?;
- k) Considerando notória ofensa a princípios da administração pública — e potencial prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito — o Ministério irá articular as devidas ações de improbidade administrativa?;
- l) Como o Ministério da Educação avalia o impacto dessas distorções e irregularidades na gestão orçamentária, na transparência pública e, consequentemente, na capacidade de investimento e execução de políticas educacionais essenciais para o país, que são diretamente afetadas pela desorganização e falta de controle contábil e fiscal?;
- m) Que medidas o MEC já implementou ou planeja implementar em resposta às recomendações da CGU, incluindo ajustes nos registros contábeis, melhorias na gestão patrimonial, correções na divulgação de provisões e avanço no controle de recursos transferidos por TED, e qual o cronograma para a conclusão de tais ações?.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. Concernente ao conteúdo do Relatório de Avaliação nº 1611422/2025, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), frisa-se que o único ponto relacionado às competências da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP) diz respeito à gestão de Termos de Execução Descentralizada (TEDs) no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Conforme informado pela Auditoria Interna do FNDE por meio da Nota Técnica nº 5028410/2025/AUDIT, com o objetivo de conferir maior celeridade e efetividade à análise e à aprovação dos Relatórios de Cumprimento de Objeto (RCO), foi implementado um conjunto de medidas estruturantes voltadas ao aprimoramento da gestão dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs), destacando-se as seguintes:

3.3. **Portaria FNDE nº 563, de 12 de setembro de 2023**, que instituiu o Grupo de Trabalho com a finalidade de promover o aperfeiçoamento das atividades relacionadas aos TEDs formalizados no âmbito da Autarquia. Como produto dos trabalhos desenvolvidos, foi elaborado o Relatório Final de Avaliação das Atividades, o qual resultou nas seguintes iniciativas:

- a) **Portaria FNDE nº 618, de 25 de julho de 2024**, que institui a obrigatoriedade da utilização a partir de 1º setembro de 2024 da Plataforma TransfereGov para a formalização das descentralizações de créditos orçamentários voltadas à execução de políticas públicas no âmbito do FNDE;
- b) **Portaria FNDE nº 1047, de 2 de dezembro de 2024**, que veda a celebração de novos TEDs com entes descentralizados que apresentem pendências de prestações de contas (RCOs);
- c) **Portaria FNDE nº 341, de 8 de abril de 2025**, que instituiu novo Grupo de Trabalho, ainda com atuação vigente, visando propor soluções para os TEDs com prestações de contas pendentes. Das deliberações desse Grupo, já resultaram as seguintes ações:

- d) **Portaria FNDE nº 600, de 2 de julho de 2025**, que estabelece os critérios e procedimentos para a efetivação da baixa contábil dos TEDs no âmbito do FNDE, com vistas à regularização dos registros nos sistemas de administração financeira federal;
- e) **Manual de Orientações do fluxo operacional dos TEDs**, atualmente em fase de elaboração pela Coordenação-Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino (CGDEN) da Diretoria de Gestão de Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP).

3.4. Nesse viés, registra-se que, no exercício de 2025, foram encerrados 295 TEDs, após a devida aprovação das respectivas prestações de contas. Tal procedimento contribui diretamente para a diminuição do passivo financeiro registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), promovendo maior precisão contábil e conformidade fiscal.

4. ENCaminhamento

4.1. Diante do exposto, observa-se que, na esfera de atuação da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP), os pontos destacados no Relatório de Avaliação nº 1611422/2025, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), referem-se exclusivamente à gestão de Termos de Execução Descentralizada (TEDs) no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

4.2. Nesse sentido, destaca-se que a Autarquia tem adotado providências normativas e administrativas relevantes para o aprimoramento da análise, contabilização e baixa dos TEDs, com ênfase na atuação do grupo de trabalho supracitado, conforme apontado pela Auditoria Interna na Nota Técnica nº 5028410/2025/AUDIT.

4.3. As ações em curso demonstram o comprometimento institucional com o atendimento das recomendações da CGU, bem como com o fortalecimento da governança, da transparência e da regularidade na execução dos instrumentos de descentralização de recursos no âmbito do FNDE.

Marcio Augusto Roma Buzar

Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais

De acordo,

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Presidente - FNDE



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, em 11/09/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, Presidente, em 11/09/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5045246** e o código CRC **456BCE8F**.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 37/2025/GAB/PR

PROCESSO Nº 23038.008837/2025-31

INTERESSADO: COMISSÃO EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a qual solicita informações acerca das "Distorções contábeis e irregularidades fiscais apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas demonstrações financeiras do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024".

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Referência 1. [Relatório de Avaliação do Ministério da Educação - Exercício 2024](#)
- 2.2. Referência 2. [CGU aponta distorção de R\\$ 4 bilhões no Ministério da Educação](#)
- 2.3. Referência 3. Ofício Nº 472/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. Sobre a CAPES e sua vinculação ao Ministério da Educação

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) é uma fundação pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira. Criada em 1951, a CAPES tem como missão principal fomentar a expansão e a consolidação da pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) em todo o território nacional, contribuindo para o fortalecimento do sistema de ciência, tecnologia e inovação do país.

Entre suas principais atribuições estão:

- a avaliação da pós-graduação stricto sensu em âmbito nacional;
- a formação e aperfeiçoamento de docentes da educação básica e superior;
- o fomento a bolsas de estudo e pesquisa no Brasil e no exterior;
- o apoio à internacionalização da ciência e da educação brasileira; e
- a gestão do Portal de Periódicos, que garante acesso a conteúdo científico a instituições de ensino e pesquisa.

Do ponto de vista administrativo, a CAPES integra a estrutura organizacional do MEC e está sujeita às normas, controles e diretrizes do Ministério, bem como à supervisão dos órgãos de controle interno e externo, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU). A Presidência da CAPES é exercida por um dirigente nomeado pelo Ministro da Educação, com aprovação da Casa Civil da Presidência da República.

Em síntese, a CAPES atua como braço técnico e operacional do MEC na formulação e execução de políticas públicas voltadas à formação de recursos humanos de alto nível, desempenhando papel estratégico para o desenvolvimento científico, educacional e tecnológico do Brasil.

4. SUMÁRIO EXECUTIVO

4.1. O Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, solicita informações acerca das "distorções contábeis e irregularidades fiscais apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas demonstrações financeiras do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024".

4.2. A CAPES como fundação vinculada ao MEC responderá os itens "**b, e, h, m**", os quais possuem

citação no [Relatório de Avaliação do Ministério da Educação - Exercício 2024](#), desconsiderando os demais itens por não terem ações relacionadas às competências desta fundação.

- b) Qual é a justificativa para a diferença de R\$ 3,3 bilhões entre a conta de bens móveis registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e os controles patrimoniais internos das universidades e institutos vinculados?;
- e) Qual a justificativa para a diferença adicional de R\$ 1 bilhão, decorrente da apuração da depreciação de bens móveis, e como o MEC garantirá que tais erros de contabilização e apuração não se repitam em exercícios futuros, impactando negativamente o balanço patrimonial e a transparéncia pública?;
- h) Diante da existência de 2.190 Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com prestação de contas pendentes, equivalentes a R\$ 3,8 bilhões até janeiro de 2025, quais são o plano e o cronograma para a priorização e análise urgente dessas prestações de contas, a fim de regularizar a situação, evitar riscos de desvio ou má gestão de recursos públicos e garantir a devida accountability?;
- m) Que medidas o MEC já implementou ou planeja implementar em resposta às recomendações da CGU, incluindo ajustes nos registros contábeis, melhorias na gestão patrimonial, correções na divulgação de provisões e avanço no controle de recursos transferidos por TED, e qual o cronograma para a conclusão de tais ações?.

5. ANÁLISE

5.1. O Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, cita “distorções contábeis e irregularidades fiscais apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas demonstrações financeiras do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024”, tema este abordado em trabalho de auditoria conduzido pela CGU, cujos resultados foram divulgados no Relatório de Avaliação do Ministério da Educação – Exercício 2024. Os trechos relacionados à CAPES correspondem aos assuntos tratados nas questões “b”, “e”, “h” e “m” do referido requerimento.

5.2. Em resposta aos itens "b" e "e":

- b) Qual é a justificativa para a diferença de R\$ 3,3 bilhões entre a conta de bens móveis registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e os controles patrimoniais internos das universidades e institutos vinculados?;

- e) Qual a justificativa para a diferença adicional de R\$ 1 bilhão, decorrente da apuração da depreciação de bens móveis, e como o MEC garantirá que tais erros de contabilização e apuração não se repitam em exercícios futuros, impactando negativamente o balanço patrimonial e a transparéncia pública?;

Observando-se a indicação expressa às entidades vinculadas no questionamento acima, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) esclarece que, na página 19 do referido relatório, a Tabela 1 cita a CAPES:

Imagen 1. Tabela 1 do Relatório

Tabela 01 - Demonstrativo das diferenças de controles relacionados a bens móveis

Órgão	Total Siafi – R\$ (A)	Total Sistema de Controle Patrimonial (B)	Diferença (B – A)
MEC, UFAL, UFBA, UFC, UFES, UFG, UFF, UFJF, UFMG, UFPA, UFPB, UFPE, UFRGS, UFSM, UFRPE, UFRRJ, UFRR, UNIFEI, UNIFESP, UFERSA, UNIPAMPA, UNIR, UFAM, UNB, UFMA, FURG, UFU, UFS, UFMS, UFSJ, UNIFAP, CAPES, HCPA, UFGD, UFABC, IFAM, IFCE, IFES, IF-GOIANO, IFMA, IFMG, IFTM, IFPA, IFPE, IFFar, IFC, IFB, IFG, IFPR, IFSC, EBSERH, UNIFESSPA e UFSB.	13.886.756.663,06	10.764.814.322,87	3.121.942.340,19
UFPR, UFRN, UFVJM, CEFET-MG, UTFPR, UFLA, IFPB e IFSP.	2.162.661.608,77	2.372.992.716,71	210.331.107,94

Fonte: Extração do Tesouro Gerencial (setembro/2024) e documentos apresentados pelas entidades.

Fonte: Relatório nº 1611422, CGU/SF

No âmbito da auditoria da CGU, a CAPES enviou, em 22/11/2024, resposta conforme

registro (SEI nº 2703076), cujo teor corrobora as informações constantes no relatório, que apontou a falta de atualização tempestiva entre os sistemas Siafi e Siads:

"Outrossim, a divergência apontada se relaciona com a falta de atualização tempestiva no Siafi das movimentações dos bens, realizadas nos controles internos das entidades; com atrasos na implementação do Sistema Integrado de Administração de Serviços (Siads) pelas unidades auditadas; com diferenças tecnológicas entre o Siafi e os sistemas informatizados de registros patrimoniais utilizados pelas unidades, que impossibilitam uma migração eletrônica para o Siads dos dados dos bens; bem como por carência de pessoal capacitado. As diferenças entre os controles contábeis e administrativos no ativo das entidades que compõem o Ministério da Educação (administração direta e indireta) ocasionam reflexo no seu balanço patrimonial, limitando a transparéncia pública e o uso dos demonstrativos contábeis acerca da sua situação patrimonial." (BRASIL, 2025, p. 19)

Cabe ressaltar que os critérios técnicos e operacionais atualmente adotados para o registro, atualização e controle do patrimônio mobiliário envolvem um conjunto estruturado de procedimentos que visam a garantir a integridade, a rastreabilidade e a conformidade dos bens móveis com os princípios da Administração Pública. No plano técnico, destacam-se adoções de atividades de conscientização de uso adequado e de movimentação dos bens, de manutenção e monitoramento do patrimônio, de registros e controles periódicos, e de realização de inventário por meio da Comissão de Inventário Patrimonial Geral de Bens Permanentes, prevista na [Instrução Normativa nº 205, de 8 de abril de 1988](#).

O controle patrimonial é realizado por meio do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads), instituído pela [Portaria nº 232, de 2 de junho de 2020](#), que permite o registro detalhado de cada bem, incluindo número patrimonial, localização física, data de aquisição, valor contábil, entre outros. **Ressalta-se que há previsão de completa integração entre os dados registrados nesse sistema e o lançamento contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).**

5.3.

Em resposta aos itens "h" e "m":

h) Diante da existência de 2.190 Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com prestação de contas pendentes, equivalentes a R\$ 3,8 bilhões até janeiro de 2025, quais são o plano e o cronograma para a priorização e análise urgente dessas prestações de contas, a fim de regularizar a situação, evitar riscos de desvio ou má gestão de recursos públicos e garantir a devida accountability?;

m) Que medidas o MEC já implementou ou planeja implementar em resposta às recomendações da CGU, incluindo ajustes nos registros contábeis, melhorias na gestão patrimonial, correções na divulgação de provisões e avanço no controle de recursos transferidos por TED, e qual o cronograma para a conclusão de tais ações?.

Com relação aos TEDs, na página 24, Tabela 4 (Imagem 2) do relatório da CGU, a CAPES respondeu conforme registro anexo (SEI nº 2703117). O teor da manifestação, enviada em 09/12/2024, está descrito a seguir:

Em atenção à Nota de Auditoria nº 1611422/01.17, referente às recomendações direcionadas à gestão dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs), informamos o seguinte:

Recomendação a): Conforme estabelecido no Plano de Ação (SEI nº 2463539), a Coordenação Geral de Prestação de Contas e Cobrança Administrativa (CGPCA) fixou o prazo até 30/06/2025 para concluir a análise de 314 dos 540 TEDs indicados na planilha TED-CAPES (SEI nº 2495719). Esse prazo abrange:

- TEDs com os 180 dias regulamentares de análise extrapolados.
- Situações em que os relatórios de cumprimento do objeto (RCO) foram colocados em diligência e aguardam ações das unidades descentralizadas.
- Casos em que os relatórios retornaram com resposta às diligências para verificação.

O monitoramento dessa etapa segue conforme o passo 10 do referido Plano de Ação.

Recomendação b):

De acordo com o Processo SEI nº 23038.009298/2024-77, foram expedidos ofícios às 92 instituições responsáveis por 226 TEDs, nos quais os relatórios de cumprimento do objeto não foram apresentados. Esta ação reforça a exigência de envio do RCO ou, em caso de não cumprimento, proceder com a instauração de Tomadas de Contas Especiais, conforme regulamentação vigente.

Sobre o Levantamento de Dados dos TEDs no SIMEC, O Plano de Ação, estruturado em agosto de 2024, estabelece objetivos para atender às recomendações emitidas no Relatório de Auditoria nº 7 (SEI nº

1570009). Entre esses objetivos estão:

1. Garantir a conformidade e a transparência nos procedimentos relacionados aos TEDs vencidos, em alinhamento com o Decreto nº 10.426/2020.
2. Realizar o levantamento e análise de todos os termos vencidos no SIMEC.

O Relatório da CGU trata das informações da Tabela 4 no seguinte trecho:

"Por meio da Tabela 04 constata-se que 94,65% do quantitativo de TED pendentes de apresentação, análise e aprovação se concentra nos Órgãos 26000 (MEC), 26291 (CAPES) e 26298 (FNDE). Ressalte-se que dentre os 1.439 TED regularizados quanto aos prazos para apresentação, análise e aprovação, 1.160 foram decorrentes de ações no âmbito do Órgão 26000 (MEC), tendo sido observado que não houve TED regularizado quanto aos prazos no âmbito do Órgão 26298 (FNDE).

Visando a propor soluções referentes aos TED com prestação de contas pendentes no âmbito do Órgão 26000, a Secretaria-Executiva do MEC instituiu Grupo de Trabalho (GT) por meio da Portaria nº 118, de 25.02.2025. A criação desse GT apresentou reflexos na regularização dos TED, haja vista que em 2025, até 23.04, 740 saldos de TED foram regularizados, sendo 558 que deveriam ter sido baixados em 2024 e 182 cujo prazo para baixa expirou entre janeiro e 23.04.2025.

A Secretaria-Executiva do MEC, por meio da Nota nº 2/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC, de 21.03.2025, informou que dos termos pendentes de regularização naquele Órgão, aproximadamente 40% são referentes a termos que se encontram na unidade descentralizada, ou seja, "[...] termos cujo RCO já foi analisado pelo Ministério, no entanto, foram necessárias maiores explicações ou complementação de informações. [...]".

No tocante ao FNDE, as informações prestadas demonstram a adoção de providências visando a regularizar as pendências, porém sem resultados práticos ainda. Em complemento, por meio do Ofício nº 5626/2025/Divac/Copac/Audit-FNDE, de 21.03.2025, a Unidade de Auditoria Interna do FNDE informou que "[...] decidiu-se, [...], pela constituição de um Grupo de Trabalho (GT) específico para tratar dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs), [...]."

A situação apontada permite concluir que a priorização e a alocação de recursos nas análises das prestações de contas dos TED pelo Órgão 26000 (MEC) trouxe resultados positivos. Essa priorização nas análises das prestações de contas necessita ser implementada e/ou continuada, especialmente nos Órgãos 26000 (MEC), 26291 (CAPES) e 26298 (FNDE), nos quais se concentram a maior parte dos TED pendentes de regularização, até que as impropriedades se reduzam a quantitativos e valores aceitáveis." ((BRASIL, 2025, p. 24)

Imagen 2. Tabela 4 do Relatório

Tabela 04 – Quantitativos de TED com pendências, consolidados

Órgão	Quant. inicial	Regularizado em 2024	Regularizado em 2025 (até 23.04)	Quant. Final	Valor Final (R\$)
MEC	1.801	602	558	641	789.727.058,08
FNDE	839	0	0	839	2.436.026.715,50
CAPES	630	27	10	593	592.126.980,03
UNIVASF, UFBA, UFES, UFG, UFPE, UFRJ, UFSM, UFRRJ, UFCG, UFRA, UFAC, UFMT, UFPEL, UNIFAP, INEP, FUNDAJ, IFAM, IF-GOIANO, IFMG, IFSUDESTEMG, IFMS, IFFAR, IFRO, IFTO, IFAC, IFPR, IFF, IFRR, IFSC, UFOPA, UFCAT	359	227	15	117	30.452.603,49
Total	3.629	856	583	2.190	3.848.333.357,10

Fonte: Cruzamento de dados Siafi X Simec / Contransf / Transferegov

Fonte: Relatório nº 1611422, CGU/SF

Com informações atualizadas, no âmbito da CAPES foram desenvolvidas e implementadas ações para redução do passivo, destacando-se:

- a) Elaboração e implementação do Plano de Ação para regularização da análise dos TEDs (SEI nº 2703152), com definição de cronograma, metas, critérios de priorização e acompanhamento gerencial;
- b) Elaboração do Manual de Procedimentos da Prestação de Contas de TEDs (SEI nº 2703157), contendo orientações detalhadas sobre a análise técnica e financeira, padronização dos pareceres e fluxo de tramitação;

- c) Execução do Plano de Ação Continuado (SEI nº 2703159), que dá sequência às medidas iniciadas em 2024. O documento complementa o plano anterior ao priorizar termos com valores relevantes ou ausência de RCO, incluindo emissão de notificações aos proponentes inadimplentes, a realização de reuniões virtuais com as IFES e o envio de comunicação formal sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, quando aplicável;
- d) Implementação de uma força-tarefa para a regularização do passivo das prestações de contas dos TEDs (SEI nº 2703162), com foco na análise técnica, instrução processual e encaminhamento célere dos processos pendentes. A iniciativa contou com o apoio de técnicos das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), metas definidas e acompanhamento da produtividade;
- e) Reforço da equipe técnica, com a incorporação de dois novos colaboradores às equipes de análise de prestação de contas, medida que contribui para o aumento da capacidade operacional e a celeridade na tramitação dos processos.

Essas ações fazem parte de um esforço para reduzir o passivo de processos pendentes e atender às recomendações dos órgãos de controle.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 6.1. Plano de Ação para regularização da análise dos TEDs (SEI nº 2703152)
- 6.2. Manual de Procedimentos da Prestação de Contas de TEDs (SEI nº 2703157)
- 6.3. Execução do Plano de Ação Continuado (SEI nº 2703159)
- 6.4. Força-tarefa para a regularização do passivo das prestações de contas dos TEDs (SEI nº 2703162)

7. CONCLUSÃO

- 7.1. Assim, verifica-se que, embora a CAPES figure no [Relatório de Avaliação do Ministério da Educação - Exercício 2024](#), não foram registradas recomendações da CGU nem pendências específicas relativas a esta Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 16/10/2025, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2703557** e o código CRC **D25C9C65**.



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Ministério da Educação – Administração Direta e Indireta

Exercício 2024

Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: Ministério da Educação (MEC)

Unidade Auditada: Ministério da Educação – Administração Direta e Indireta

Município/UF: Brasília/DF

Relatório de Avaliação: 1611422

Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Auditoria Anual de Contas

A Auditoria Anual de Contas tem por objetivo assegurar que a prestação de contas da unidade expressa, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

A presente auditoria teve como temas: (i) a análise financeira das Demonstrações Contábeis da Unidade, referentes a 31.12.2024; e (ii) a conformidade dos atos de gestão subjacentes selecionados no escopo dos trabalhos.

As informações contábeis da Unidade devem refletir o aspecto econômico-financeiro das decisões tomadas pela Alta Administração ao longo do período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, decisões estas que devem estar em conformidade com as normas.

Os critérios utilizados para a avaliação foram: (i) a Lei nº 4.320/1964; (ii) a Lei Complementar nº 101/2000; (iii) o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP); (iv) as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP); e (v) Normas que regulamentam os atos de gestão subjacentes selecionados no escopo dos trabalhos.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

O Ministério da Educação (MEC) foi listado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) como Unidade Prestadora de Conta (UPC), cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2024 julgadas pelo TCU, nos termos do art. 2º, inciso I; e art. 5º, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU nº 84/2020.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Foram identificados R\$ 4.366.130.483,73 em superavaliações e subavaliações nas Demonstrações Contábeis do MEC em 31.12.2024; bem como deficiências de divulgação de informações contábeis referentes a provisões.

Ressalte-se que houve a correção no total de R\$ 18.255.894.842,05, referentes a precatórios pagos no âmbito do antigo Fundef.

Também foram identificadas deficiências nos controles internos e atos administrativos relacionados, sobretudo, ao que segue:

- ✓ Necessidade de melhoria no fluxo de análise dos RCO referentes a recursos transferidos por TED e de reavaliação de imóveis;
- ✓ Deficiências nos fluxos do modelo de execução das honras pelo FG-Fies;
- ✓ Dificuldades no reconhecimento de depreciação de bens móveis por UGs.

Foram solicitados ajustes nas demonstrações contábeis, além de apontadas recomendações que objetivam o aperfeiçoamento de questões operacionais e de conformidade.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGU	Advocacia-Geral da União
BB	Banco do Brasil
BF	Balanço Financeiro
BGU	Balanço Geral da União
BO	Balanço Orçamentário
BP	Balanço Patrimonial
CADUNICO	Cadastro Único dos Programas Sociais
CAIXA	Caixa Econômica Federal
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEFET-MG	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CG-FIES	Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil
CGFIN	Coordenação-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil
CGU	Controladoria-Geral da União
CIF	Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade
CNIS	Cadastro Nacional de Informações Sociais
CONTRANSF	Consulta Transferências
CP II	Colégio Pedro II
CPFG-Fies	Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil
CUB	Custo Unitário Básico
DFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa
DIGEF	Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios
DMPL	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
EBSERH	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
ECR	Empréstimo Contingente à Renda
ESOCIAL	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FIES	Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

FGEDUC	Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo
FG-FIES	Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDAJ	Fundação Joaquim Nabuco
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
FURG	Universidade Federal do Rio Grande
GT	Grupo de Trabalho
HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre
IAE	Índice de Abandono Escolar
IAPE	Índice de Aprovação Escolar
IEE	Índice de Expansão Escolar
IFAC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
IFAL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
IFAM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
IFB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
IFBA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
IFC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
IFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
IFF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
IFFAR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
IF-GOIANO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
IFMA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
IFMG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
IFMS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
IFNMG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
IFPA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
IPFB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
IFPE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

IFPI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
IFRJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
IFRN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
IFRO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
IFRR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
IFRS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
IFSC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
IFSERTAOPE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
IFSP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
IFSUDESTEMG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
IFSULDEMINAS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFTM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
IFTO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
IN	Instrução Normativa
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INES	Instituto Nacional de Educação de Surdos
IPA	Índice de Progresso e Aprendizagem
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MEC	Ministério da Educação
MPO	Manual de Normas e Procedimentos Operacionais
NBC TSP	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público
PGFN	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PJ	Pessoa Jurídica
PL	Patrimônio Líquido
PLA	Patrimônio Líquido Ajustado
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
RCO	Relatório de Cumprimento do Objeto
RPPS	Regime Próprio da Previdência Social
RVR	Relatório de Valor de Referência
SAEB	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica

SESU	Secretaria de Educação Superior
SIADS	Sistema Integrado de Administração de Serviços
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIAPe	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos
SIMEC	Sistema de Monitoramento Execução e Controle
SPIUNET	Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial
SPU	Secretaria de Patrimônio da União
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCE	Tomada de Contas Especial
TCU	Tribunal de Contas da União
TED	Termo de Execução Descentralizada
UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC
UFAC	Fundação Universidade Federal do Acre
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UFAM	Fundação Universidade do Amazonas
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFCAT	Universidade Federal de Catalão
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFG	Universidade Federal de Goiás
UFGD	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
UFJ	Universidade Federal de Jataí
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
UFLA	Universidade Federal de Lavras
UFMA	Fundação Universidade do Maranhão
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UFMT	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
UFOB	Universidade Federal do Oeste do Bahia
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPA	Universidade Federal do Pará

UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFPEL	Fundação Universidade Federal de Pelotas
UFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFR	Universidade Federal de Rondonópolis
UFRA	Universidade Federal Rural da Amazonia
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do sul
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco
UFRR	Universidade Federal de Roraima
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UFS	Fundação Universidade Federal de Sergipe
UFSB	Universidade Federal do Sul da Bahia
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFSCAR	Fundação Universidade Federal de São Carlos
UFSJ	Fundação Universidade Federal de São João Del-Rei
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
UFU	Fundação Universidade Federal de Uberlândia
UFV	Universidade Federal de Viçosa
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
UGE	Unidade Gestora Executora
UNB	Fundação Universidade de Brasília
UNIFAP	Fundação Universidade Federal do Amapá
UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
UNIFESSPA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa
UNIR	Fundação Universidade Federal de Rondônia
UNIVASF	Fundação Universidade Federal Vale São Francisco
UPC	Unidade Prestadora de Contas
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná

VAAF	Valor Aluno Ano Fundeb
VAAT	Valor Aluno Ano Total
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 RESULTADOS DOS EXAMES	17
2.1 SUPERAVALIAÇÃO OU SUBAVALIAÇÃO DE SALDOS CONTÁBEIS NÃO CORRIGIDOS	18
2.1.1 DIVERGÊNCIAS ENTRE A CONTA SIAFI DE BENS MÓVEIS E OS CONTROLES PATRIMONIAIS DE ÓRGÃOS DO MEC, NO VALOR DE R\$ 3,3 BILHÕES.	18
2.1.2 DIFERENÇAS ENTRE OS SALDOS DE DEPRECIAÇÕES DE BENS MÓVEIS NO SIAFI E OS DOS SISTEMAS DE CONTROLES DE ÓRGÃOS DO MEC, NO VALOR DE R\$ 1,0 BILHÃO.	19
2.2 CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS NÃO CORRIGIDAS, E DEFICIÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO	22
2.2.1 NOTA EXPLICATIVA SOBRE PROVISÕES CONTÁBEIS NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DA ESTRUTURA DE RELATÓRIO FINANCEIRO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO.	22
2.3 SOBRE CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES	23
2.3.1 GESTÃO DOS TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED). AVANÇOS E DESAFIOS PARA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE CUMPRIMENTO DO OBJETO.	23
2.3.2 CONTINUIDADE DO MODELO VIGENTE DE EXECUÇÃO DAS HONRAS ACARRETA RISCO DO FG-FIES NÃO PODER CONCEDER NOVAS GARANTIAS, PRINCIPALMENTE QUANDO FOR IMPLEMENTADO O PAGAMENTO VINCULADO À RENDA.	25
2.3.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE O DESALINHAMENTO ENTRE O MODELO DE EXECUÇÃO DAS HONRAS PELO FG-FIES E O DESENHO DO NOVO FIES.	29
2.3.4 SUSTENTABILIDADE DO FIES. OS PERCALÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO VINCULADO À RENDA NO NOVO FIES.	30
2.3.5 REGULAMENTAÇÃO DE MECANISMOS PREVISTOS NA LEI DO FIES PODERIA PROTEGER O FUNDO.	32
2.3.6 ESTABELECIMENTO PELA ADMINISTRADORA DO FG-FIES DE REGRAS PARA EXECUÇÃO DE HONRAS QUE EXTRAPOLA NORMAS DE GOVERNANÇA DO ESTATUTO DO FUNDO.	33
2.3.7 A NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO SIADS E AS DIFICULDADES DE RECONHECIMENTO DA DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR PARTE DE UNIDADES GESTORAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.	35

2.3.8 FATORES QUE INFLUENCIAM AS DIFICULDADES PARA CUMPRIMENTO DOS PRAZOS NORMATIVOS PARA REAVALIAÇÃO DOS VALORES DOS BENS DE USO ESPECIAL REGISTRADOS NO SPIUNET.	36
3 SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CGU E TCU	38
4 RECOMENDAÇÕES	40
5 CONCLUSÃO	41
6 ANEXOS	43

1 INTRODUÇÃO

O Ministério da Educação (MEC) foi criado pelo Decreto nº 19.402/1930, com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública. De acordo com o Decreto nº 11.691, de 05.09.2023, o MEC tem como áreas de competência¹ a política nacional de educação; a educação em geral (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação à distância, exceto ensino militar); avaliação, informação e pesquisa educacional; pesquisa e extensão universitária; magistério e demais profissionais de educação; e assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

Em termos estruturais, o MEC é composto pelas unidades da administração direta e por 116 entidades vinculadas na administração indireta, sendo 69 universidades; 40 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia ou Centros Federais de Educação Tecnológica; o Colégio Pedro II; as empresas públicas Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh); a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); a Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj); o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Por meio do artigo 2º da Portaria-TCU nº 52, de 27.03.2024, o Tribunal de Contas da União (TCU) relacionou as Unidades Prestadoras de Contas (UPC) significativas do Balanço Geral da União (BGU), entre as quais o Ministério da Educação, cujos processos de prestação de contas de 2024 deveriam ser formalizados para julgamento das contas dos responsáveis.

O inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22.04.2020, e o Anexo I da Portaria-TCU nº 52, de 27.03.2024, atribuíram à Controladoria-Geral da União (CGU) a certificação nos trabalhos de asseguração relacionados às prestações de contas do Ministério da Educação, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas UPC, unidades, contas contábeis ou ciclo de transações relacionados ao BGU.

Os macroprocessos organizacionais são distribuídos pelo MEC em finalísticos (produção e/ou entrega dos bens e serviços finais ofertados pela organização); de governança (gerenciamento da organização e que visam a promover as atividades necessárias à consecução dos seus objetivos); e de suporte (atividades que dão sustentação aos processos finalísticos e de governança).

A dotação orçamentária do MEC, em 2024, correspondeu a R\$ 211.120.005.077,00 e o Ministério possuía, em 31.12.2024, um Ativo de R\$ 194.134.495.455,07, sendo composto, em sua maioria, por bens imóveis e móveis sob a responsabilidade dos Órgãos do MEC; e créditos a longo e a curto prazo, decorrentes de financiamentos estudantis concedidos; que, em conjunto, representam 87,9% do ativo. No passivo, destaca-se a provisão a longo prazo para perdas judiciais / administrativas, no valor de R\$ 107.880.000.000,00 que, isoladamente,

¹ Lei nº 14.600/2023 e Decreto nº 11.691/2023.

representa 34,7% do passivo e patrimônio líquido. Destaca-se ainda o valor de R\$ 589.210.840.894,67 em Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), dos quais R\$ 514.025.903.245,23 (87,2%) corresponderam a transferências intragovernamentais e intergovernamentais, remuneração a pessoal ativo civil, encargos patronais e aposentadorias do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS).

Considerando o disposto na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22.04.2020, esta auditoria se deu por meio da integração de procedimentos de auditoria financeira e de conformidade, de forma a assegurar que as contas expressassem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

Do ponto de vista financeiro, o objetivo da presente auditoria foi assegurar que o saldo das contas contábeis selecionadas estavam livres de distorções relevantes causadas por fraude/erro e que os registros foram realizados de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável.

Em relação aos aspectos de conformidade, o objetivo foi assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela Unidade estavam de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Na auditoria, foram analisados os registros realizados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024. Foram examinados os seguintes demonstrativos: (i) Balanço Patrimonial (BP); (ii) Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); (iii) Balanço Orçamentário (BO); (iv) Balanço Financeiro (BF); (v) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e (vi) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL). Também foram consideradas as Notas Explicativas integrantes do Relatório Contábil do 4º Trimestre de 2024 (Administração Direta e Indireta) e demais informações obtidas ao longo da auditoria.

A partir de revisão analítica, de análise de relevância quantitativa e qualitativa e de análise de riscos, realizadas na fase de planejamento, foram identificadas doze áreas a serem avaliadas. Além de elementos das Demonstrações Contábeis e de exigências de divulgação de informações pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as áreas avaliadas abrangem aspectos dos pontos de vista operacional e de conformidade.

Foram realizados 24 procedimentos, por meio de testes substantivos. Foram utilizadas as seguintes técnicas: (i) inspeção; (ii) análise documental; (iii) procedimentos analíticos; (iv) indagação; (v) confirmação externa e (vi) recálculo. Os dados analisados foram obtidos junto aos Órgãos do Ministério e às bases de dados do Governo Federal.

A presente auditoria foi realizada no período entre agosto/2024 e março/2025. A materialidade global de execução foi definida em R\$ 4.222.400.101,54. O limite para acumulação de distorção foi de R\$ 211.120.005,08.

Dessa forma, as análises se concentraram nas seguintes contas contábeis:

Quadro 01 – Contas contábeis analisadas

Conta contábil	Descrição – Conta contábil	Saldo (R\$)	% analisado
1.1.1.1.15.06	Fundo de Aplicação Financeira	926.512.661,89	100,00%
1.1.2.2.0.00.00	Clientes	341.195.585,82	98,94%
1.1.2.4.1.02.01	Financiamento Concedido a Receber – Exceto FAT	2.327.589.822,32	100,00%
1.1.2.4.1.03.04	Juros Pro-Rata sobre Financiamentos a Receber – Exceto FAT	9.691.558.713,43	100,00%
1.1.3.8.2.38.00	Adiantamento – Termo Execução Descentralizada	9.438.512.874,19	100,00%
1.2.1.1.1.03.08	Financiamento Concedido a Receber – Exceto FAT	94.162.095.148,68	100,00%
1.2.1.3.1.01.07	Fundo de Aplicação Financeira – Longo Prazo	1.994.521.613,41	100,00%
1.2.3.1.0.00.00	Bens Móveis	23.714.698.019,27	100,00%
1.2.3.2.0.00.00	Bens Imóveis	92.913.040.841,93	88,47%
1.2.3.8.0.00.00	Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada	8.428.775.850,56	99,69%
2.1.3.1.0.00.00	Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	689.361.518,10	17,35%
2.2.7.9.0.00.00	Outras Provisões a Longo Prazo	107.880.000.000,00	100,00%
2.3.6.1.0.00.00	Reserva de Reavaliação	24.004.823.547,80	99,77%
3.1.1.1.0.00.00	Remuneração a Pessoal Ativo Civil-RPPS	43.029.071.478,36	85,07%
3.1.2.1.0.00.00	Encargos Patronais – RPPS	8.998.973.938,69	98,63%
3.2.1.1.0.00.00	Aposentadorias - RPPS	16.713.510.626,28	100,00%
3.3.2.3.0.00.00	Serviços Terceiros – PJ	13.395.463.795,61	68,29%
3.4.3.5.0.00.00	Variação Monetária/Câmbio de Empréstimo/Financiamentos Concedidos	7.560.055.943,38	100,00%
3.5.2.4.0.00.00	Outras Transferências	79.543.649.069,91	99,98%
3.9.4.1.0.00.00	Incentivos à Educação	6.730.541.472,43	90,65%

Fonte: Balancete Siafi em 31.12.2024

Em relação a essas contas, o escopo da presente auditoria não incluiu os seguintes atos:

- condições estabelecidas nos Termos de Execução Descentralizada (TED) firmados e a fidedignidade ou a completude das informações contidas nos Relatórios de Cumprimento do Objeto (RCO) ou nas prestações de contas apresentados pelas unidades descentralizadas;
- compatibilidade dos valores de avaliação dos imóveis em relação aos valores de mercado;
- reavaliações e/ou atualizações dos bens imóveis dominicais e de uso especial não registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial (Spiunet);
- condições físicas dos imóveis, nem a conformidade dos imóveis em relação às normas vigentes, tais como existência de registro do imóvel, normas de segurança;
- atualização dos valores dos bens imóveis, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, Inciso I, da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 04.07.2023;
- fidedignidade dos registros na conta Obras em Andamento;
- registros da movimentação na conta de depreciação dos bens imóveis dominicais e de uso especial não registrados no Spiunet;
- registros da movimentação na conta de depreciação dos bens imóveis que não sejam decorrentes exclusivamente de depreciação referente ao exercício de 2024;
- registros da movimentação na conta reserva de reavaliação decorrentes da valorização ou desvalorização de imóveis dominicais e de uso especial não registrados no Spiunet;

- registros da movimentação na conta reserva de reavaliação que não sejam decorrentes exclusivamente da valorização ou desvalorização de imóveis de uso especial registrados no Spiunet;
- registros das contas contábeis de ajustes para perdas junto aos créditos de financiamentos concedidos no âmbito do Fies;
- divulgação de relacionamentos e transações com partes relacionadas, inclusive entre as Universidades Federais e as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e as fundações de apoio, regulamentadas pela Lei nº 8.958/1994;
- provisões contábeis para riscos trabalhistas, civis ou fiscais;
- transferências aos entes da federação no âmbito do programa PNAE, devido à necessidade de aprofundamento na metodologia de cálculo das cotas definidas para cada ente, bem como de validação dos parâmetros infralegais utilizados;
- coeficientes VAAF e VAAT utilizados na distribuição dos recursos do Fundeb;
- utilização dos recursos recebidos das complementações ao Fundeb pelos entes subnacionais;
- classificação dos financiamentos concedidos pelo Fies (principal, juros e encargos) entre valores a receber circulante e não-circulante;
- a fidedignidade dos registros financeiros dos contratos do Fies existentes na base de dados dos agentes financeiros (BB e CAIXA);
- operações específicas relacionadas a transferências realizadas a instituições de ensino privadas (reconhecimento, liquidação e pagamento) no âmbito do Fies;
- adequação dessas instituições ao regramento para a participação no programa Fies;
- pagamentos aos agentes financeiros do Fies, como também os controles adotados pelos agentes na seleção de estudantes beneficiários, liberação de recursos, concessão dos financiamentos e acompanhamento dos pagamentos;
- aspectos de conformidade ou operacionais a respeito da possibilidade de utilização integral dos recursos do BB Extramercado FNDE;
- eficácia dos controles internos do Fundo de Investimento, a adequabilidade das taxas pagas ao Banco do Brasil pela administração / custódia das aplicações extramercado, conformidade com seu Estatuto e os aspectos de conformidade ou operacionais a respeito da possibilidade de utilização integral desses recursos;
- operações específicas relacionadas ao repasse de títulos públicos do Fies às instituições de ensino privadas, como também a adequação dessas instituições ao regramento para a participação no programa de financiamento estudantil;
- análise sobre a conformidade da concessão de bolsas pela Capes quanto aos critérios estabelecidos e sobre a eficiência e efetividade dos resultados da política;
- movimentações contábeis (credor e devedor) das contas Siafi de bens móveis e depreciações, bem como a análise da integridade dos dados de sistemas de controle patrimoniais das Entidades selecionadas na amostra;
- foi testada a área serviços de terceiros – pessoa jurídica (especialmente os serviços continuados), considerando a execução até outubro/2024, não sendo estendido o período até dezembro/2024 por não ter sido encontrado distorções significativas para o período analisado;
- processos de contratação das empresas selecionadas na amostra de serviços de terceiros – pessoa jurídica;

- despesas com pessoal realizadas por unidades vinculadas ao Ministério que não utilizam o SIAPE para executar sua Folha.

Durante a execução dos testes de auditoria, foram identificadas limitações ao alcance no montante de R\$ 3.011.392.082,14, referentes a restrições nas análises dos registros efetuados junto às contas de bens móveis e depreciações de bens móveis, conforme detalhado nos itens 2.1.1 e 2.3.7 deste Relatório, respectivamente. No caso da conta de bens móveis, as limitações corresponderam a apenas 8% do saldo acumulado, em 31.12.2024. Entretanto, não foi possível obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas que permitissem formar uma opinião sobre os registros da conta de depreciações de bens móveis.

O nível de asseguração da presente auditoria pode ser considerado como limitado. Os motivos para tal nível de asseguração relacionam-se com as limitações e itens de não escopo anteriormente declarados. O presente Relatório de Auditoria está estruturado de acordo com as partes e conteúdos abaixo descritos:

- i) Resultados dos Exames: registram os achados da auditoria, apresentando os resultados das análises realizadas;
- ii) Situação das recomendações emitidas pela CGU e TCU: apresenta a análise dos monitoramentos das recomendações emitidas pela CGU ao MEC (Administração Direta e Indireta), no âmbito das Auditorias Anuais de Contas, e das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nas quais foi solicitado pelo Tribunal o acompanhamento pela CGU;
- iii) Recomendações: apresentam as propostas sugeridas pela CGU para tratar as fragilidades ou riscos identificados;
- iv) Conclusão: apresenta a síntese dos resultados da auditoria; e
- v) Anexos: registram as manifestações recebidas sobre os achados do Relatório, acompanhadas das análises da CGU.

2 RESULTADOS DOS EXAMES

A presente auditoria identificou treze situações que representam falhas em controles internos da entidade. Dessas situações:

- três se relacionam com a Auditoria Financeira, sendo que duas correspondem a superavaliação ou subavaliação de saldos contábeis, individual ou em conjunto, que não foram corrigidas pelos gestores de modo tempestivo e que afetaram as Demonstrações Contábeis de 2024; e uma se relaciona a classificações contábeis não corrigidas, e deficiências de apresentação e divulgação, que consistem nas demais distorções materiais que não foram corrigidas pelos gestores de modo tempestivo; e
- oito se relacionam com Auditoria de Conformidade, representando inconformidades materiais que afetam os controles financeiros e não financeiros da Unidade Auditada.

A seguir, são apresentados detalhes sobre as situações identificadas e os critérios utilizados para análise, bem como sobre as possíveis causas e consequências.

2.1 Superavaliação ou subavaliação de saldos contábeis não corrigidos

2.1.1 Divergências entre a conta Siafi de bens móveis e os controles patrimoniais de órgãos do MEC, no valor de R\$ 3,3 bilhões.

O art. 94 da Lei nº 4.320/1964 estabelece que haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis por sua guarda e administração. Esse controle analítico, em se tratando de bens móveis, é realizado, normalmente, pela área de Patrimônio, por intermédio de sistemas de controle patrimonial.

Ademais, a Macrofunção Siafi nº 020343 - Bens Móveis, item 7.2, orienta que os órgãos e entidades adotem formas de identificação individual de bens móveis, bem como a utilização de sistemas informatizados para o controle e gestão desses bens.

A existência de sistema informatizado de controle patrimonial auxilia a entidade no registro da entrada do material, com a identificação dos documentos hábeis para recebimento e, no caso de bens móveis, controle da movimentação, desfazimento, inventários e cálculo de depreciações, dando suporte ao registro contábil/conciliação no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

De uma amostra estatística da Conta Siafi 1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis, composta por 68 Unidades Gestoras Executoras (UGE), destaca-se que a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) e a Fundação Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) não apresentaram divergência entre o saldo da conta contábil e o dos seus controles patrimoniais.

Cinco entidades foram excluídas, uma vez que as informações prestadas e/ou os documentos/demonstrativos disponibilizados não atenderam aos critérios solicitados, impossibilitando ser feito o cotejamento com o saldo do SIAFI, em 30.09.2024, ou os valores apresentados estarem tão destoantes do saldo da conta no SIAFI:

- Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT);
- Universidade Federal de Viçosa (UFV);
- Inst. Fed. de Educ., Cienc. e Tec.do RN (IFRN);
- Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); e
- Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Por conseguinte, para as demais 61 UGEs, verificou-se que os valores registrados nos sistemas próprios de 53 entidades avaliadas são inferiores aos informados no Siafi, demonstrando uma superavaliação do ativo do Ministério em R\$ 3.121.942.340,19. Contudo, para oito órgãos da amostra, os sistemas internos informam que os valores acumulados de seus bens móveis

estão superiores aos contabilizados no Siafi, importando numa subavaliação do ativo de R\$ 210.331.107,94. Dessa forma, o total das distorções apuradas na amostra em questão foi de R\$ 3.332.273.448,13, conforme demonstrado na Tabela 01 a seguir:

Tabela 01 - Demonstrativo das diferenças de controles relacionados a bens móveis

Órgão	Total Siafi – R\$ (A)	Total Sistema de Controle Patrimonial (B)	Diferença (B – A)
MEC, UFAL, UFBA, UFC, UFES, UFG, UFF, UFJF, UFMG, UFPA, UFPB, UFPE, UFRGS, UFSM, UFRPE, UFRRJ, UFRR, UNIFEI, UNIFESP, UFERSA, UNIPAMPA, UNIR, UFAM, UNB, UFMA, FURG, UFU, UFS, UFMS, UFSJ, UNIFAP, CAPES, HCPA, UFGD, UFABC, IFAM, IFCE, IFES, IF-GOIANO, IFMA, IFMG, IFTM, IFPA, IFPE, IFFar, IFC, IFB, IFG, IFPR, IFSC, EBSERH, UNIFESSPA e UFSB.	13.886.756.663,06	10.764.814.322,87	3.121.942.340,19
UFPR, UFRN, UFVJM, CEFET-MG, UTFPR, UFLA, IFPB e IFSP.	2.162.661.608,77	2.372.992.716,71	210.331.107,94

Fonte: Extração do Tesouro Gerencial (setembro/2024) e documentos apresentados pelas entidades.

Outrossim, a divergência apontada se relaciona com a falta de atualização tempestiva no Siafi das movimentações dos bens, realizadas nos controles internos das entidades; com atrasos na implementação do Sistema Integrado de Administração de Serviços (Siads) pelas unidades auditadas; com diferenças tecnológicas entre o Siafi e os sistemas informatizados de registros patrimoniais utilizados pelas unidades, que impossibilitam uma migração eletrônica para o Siads dos dados dos bens; bem como por carência de pessoal capacitado.

As diferenças entre os controles contábeis e administrativos no ativo das entidades que compõem o Ministério da Educação (administração direta e indireta) ocasionam reflexo no seu balanço patrimonial, limitando a transparência pública e o uso dos demonstrativos contábeis acerca da sua situação patrimonial.

2.1.2 Diferenças entre os saldos de depreciações de bens móveis no Siafi e os dos sistemas de controles de órgãos do MEC, no valor de R\$ 1,0 bilhão.

A depreciação consiste na redução do valor do bem móvel ao longo de sua vida útil. Inicia-se a partir do momento em que o item do ativo estiver disponível para uso nas condições determinadas pela administração.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 10ª Edição, a apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, observando o regime de competência,

apropriando o seu valor ao resultado patrimonial do período por meio de uma Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) em contrapartida a uma conta retificadora do ativo.

A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC TSP) 07 - Ativo Imobilizado orienta que o método de depreciação deve ser revisado pelo menos ao final de cada exercício e, se houver alteração significativa no padrão esperado de consumo dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo, o método de depreciação deve ser alterado para refletir essa mudança.

Os sistemas internos de registro patrimonial de 32 órgãos, selecionados por amostragem estatística, apresentam valores das depreciações acumuladas de seus bens móveis superiores aos contabilizados no SIAFI, importando numa superavaliação do ativo de R\$ 673.013.508,73. Contudo, os valores de depreciação acumulada de dezessete órgãos são inferiores aos informados no SIAFI, demonstrando uma subavaliação do ativo do Ministério em R\$ 360.843.526,87. Dessa forma, o total das distorções apuradas na amostra em questão foi de R\$ 1.033.857.035,60, conforme demonstrado na Tabela 02 a seguir:

Tabela 02 - Informações comparativas entre os registros de depreciação de bens móveis no Siafi e os informados nos sistemas próprios das entidades selecionadas

Órgão	Total Siafi – R\$ (A)	Total Sistema de Controle Patrimonial (B)	Diferença (B – A)
UNIVASF, UFBA, UFF, UFPR, UFRN, UFRGS, UFSM, UFRRJ, UFVJM, CEFET-MG, UTFPR, UNIFEI, UFLA, UFERSA, UFAM, UNB, UFMA, UFSJ, UNIFAP, HCPA, UFABC, IFCE, IFMA, IFPB, IFPE, IFFar, IFC, IFG, IFPR, IFSP, EBSERH, UNIFESSPA e UFSB.	-3.157.454.979,56	-3.830.468.488,29	-673.013.508,73
MEC, UFAL, UFC, UFES, UFG, UFJF, UFMG, UFPa, UFPE, UNIR, FURG, UFU, UFS, IFMG, IFTM e IFB.	-2.042.473.240,59	-1.681.629.713,72	360.843.526,87

Fonte: Elaboração própria a partir do cruzamento de dados do Siafi com dados dos sistemas próprios de controles dos Órgãos.

Importa destacar que, das 32 unidades que apresentam superavaliação do ativo, quatro diferenças são superiores a 80% nos sistemas de registros patrimoniais em relação aos registros na conta de depreciação no SIAFI:

- Universidade Federal da Bahia (UFBA);
- Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ);
- Inst.Fed.de Educ., Cienc. e Tec. de Pernambuco (IFPE); e
- Inst.Fed.de Educ., Cienc. e Tec.de Goiás (IFG).

Do mesmo modo, das dezessete unidades que apresentam subavaliação do ativo, destaca-se Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) que apresenta diferença de 153,22%, no sistema de controle patrimonial em relação aos registros na conta de depreciação no SIAFI.

A divergência apontada decorre da falta de atualização do Siafi quanto aos valores apurados pelos sistemas patrimoniais, bem como da demora na implementação definitiva do Siads, tendo em vista que o referido sistema possibilitará registro automático no Siafi dos dados referentes aos bens móveis, inclusive quanto às depreciações.

As diferenças entre os controles contábeis e administrativos no ativo das entidades que compõem o Ministério da Educação (administração direta e indireta) ocasionam reflexo no seu balanço patrimonial, limitando a transparência pública e o uso dos demonstrativos acerca da sua situação patrimonial.

2.2 Classificações contábeis não corrigidas, e deficiências de apresentação e divulgação

2.2.1 Nota Explicativa sobre provisões contábeis não atende aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro exigidas pela legislação.

Em exame à Nota Explicativa nº 24 ao Balanço Patrimonial do Ministério, exercício de 2024, não foram localizadas as seguintes informações requisitadas pela norma contábil que regulamenta a divulgação de informações para cada tipo/classe de provisões²:

- valores utilizados (ou seja, incorridos e baixados contra a provisão);
- valores não utilizados revertidos;
- breve descrição da natureza da obrigação e do prazo esperado para qualquer saída resultante de benefícios econômicos ou potencial de serviços; e
- indicativo das incertezas relacionadas ao valor ou prazo dessas saídas, bem como as principais premissas realizadas acerca dos futuros eventos que podem afetar o valor necessário para a liquidação de obrigação, como por exemplo: possível indexação para compensar efeitos da inflação, quando necessário.

Vale ressaltar que, em 2024, houve um acréscimo significativo nas provisões de longo prazo do Ministério, conforme Tabela 03, o que demanda informações complementares para a compreensão dos usuários das demonstrações.

Tabela 03 - Evolução contábil dos valores provisionados

Descrição	31/12/2024	31/12/2023	AH (%)
Provisões - Curto Prazo	1.094.315,93	1.244.520,84	-12,07%
Provisões - Longo Prazo	109.101.522.710,16	1.218.025.740,81	8.857,24%
Total	109.102.617.026,09	1.219.270.261,65	8.848,19%

Fonte: Notas explicativas às demonstrações do MEC/2024.

Os fatos apontados demonstram fragilidades nos procedimentos de controle da elaboração das notas explicativas, bem como podem atuar como restrição à transparência das obrigações do Ministério e comprometer a compreensão dos usuários das informações contábeis.

² MCASP 10ª Edição e NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

2.3 Sobre conformidade das transações subjacentes

2.3.1 Gestão dos Termos de Execução Descentralizada (TED). Avanços e desafios para apresentação, análise e aprovação dos relatórios de cumprimento do objeto.

O Decreto nº 10.426, de 16.07.2020, dispõe sobre a descentralização de créditos por meio da celebração de TED. Os §§ 2º e 3º do artigo 23 do referido Decreto dispõem:

§ 2º O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

Por sua vez, o § 1º do artigo 24 do normativo em tela regulamenta que a análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizadora “[...] ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.”

Por meio de cruzamento de saldos obtidos no Siafi com dados disponíveis no Sistema de Monitoramento Execução e Controle (Simec), na transação Contransf do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e no módulo Termo de Execução Descentralizada do Transferegov, foram identificados 3.629 registros de instrumentos de TED no âmbito dos Órgãos do MEC, cujos prazos para apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto (RCO) pelas unidades descentralizadas e/ou para apreciação desses RCO pelas unidades descentralizadoras, haviam se expirado em data anterior a 31.01.2024.

Durante o exercício de 2024, 856 desses 3.629 instrumentos de TED tiveram seus RCO analisados e aprovados pelo MEC, cujos saldos foram baixados. Por meio de força tarefa instituída no exercício de 2025, entre 01.01.2025 a 23.04.2025, outros 583 instrumentos de TED tiveram seus RCO analisados e aprovados, totalizando 1.439, o que equivale a regularização de 39,65%, em termos quantitativos. Dessa forma, restaram 2.190 instrumentos de TED com pendências de apresentação e/ou análise e/ou aprovação dos RCO.

A Tabela 04 a seguir apresenta os quantitativos iniciais, as movimentações e os quantitativos finais de TED com pendências de apresentação e/ou análise e/ou aprovação dos RCO, de forma consolidada.

Tabela 04 – Quantitativos de TED com pendências, consolidados

Órgão	Quant. inicial	Regularizado em 2024	Regularizado em 2025 (até 23.04)	Quant. Final	Valor Final (R\$)
MEC	1.801	602	558	641	789.727.058,08
FNDE	839	0	0	839	2.436.026.715,50
CAPES	630	27	10	593	592.126.980,03
UNIVASF, UFBA, UFES, UFG, UFPE, UFRJ, UFSM, UFRRJ, UFCG, UFRA, UFAC, Ufmt, UFPEL, UNIFAP, INEP, FUNDAJ, IFAM, IF-GOIANO, IFMG, IFSUDESTEMG, IFMS, IFFAR, IFRO, IFTO, IFAC, IFPR, IFF, IFRR, IFSC, UFOPA, UFCAT	359	227	15	117	30.452.603,49
Total	3.629	856	583	2.190	3.848.333.357,10

Fonte: Cruzamento de dados Siafi X Simec / Contransf / Transferegov

Por meio da Tabela 04 constata-se que 94,65% do quantitativo de TED pendentes de apresentação, análise e aprovação se concentra nos Órgãos 26000 (MEC), 26291 (CAPES) e 26298 (FNDE). Ressalte-se que dentre os 1.439 TED regularizados quanto aos prazos para apresentação, análise e aprovação, 1.160 foram decorrentes de ações no âmbito do Órgão 26000 (MEC), tendo sido observado que não houve TED regularizado quanto aos prazos no âmbito do Órgão 26298 (FNDE).

Visando a propor soluções referentes aos TED com prestação de contas pendentes no âmbito do Órgão 26000, a Secretaria-Executiva do MEC instituiu Grupo de Trabalho (GT) por meio da Portaria nº 118, de 25.02.2025. A criação desse GT apresentou reflexos na regularização dos TED, haja vista que em 2025, até 23.04, 740 saldos de TED foram regularizados, sendo 558 que deveriam ter sido baixados em 2024 e 182 cujo prazo para baixa expirou entre janeiro e 23.04.2025.

A Secretaria-Executiva do MEC, por meio da Nota nº 2/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC, de 21.03.2025, informou que dos termos pendentes de regularização naquele Órgão, aproximadamente 40% são referentes a termos que se encontram na unidade descentralizada, ou seja, “[...] termos cujo RCO já foi analisado pelo Ministério, no entanto, foram necessárias maiores explicações ou complementação de informações. [...]”.

No tocante ao FNDE, as informações prestadas demonstram a adoção de providências visando a regularizar as pendências, porém sem resultados práticos ainda. Em complemento, por meio do Ofício nº 5626/2025/Divac/Copac/Audit-FNDE, de 21.03.2025, a Unidade de Auditoria Interna do FNDE informou que “[...] decidiu-se, [...], pela constituição de um Grupo de Trabalho (GT) específico para tratar dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs), [...]”.

A situação apontada permite concluir que a priorização e a alocação de recursos nas análises das prestações de contas dos TED pelo Órgão 26000 (MEC) trouxe resultados positivos. Essa priorização nas análises das prestações de contas necessita ser implementada e/ou continuada, especialmente nos Órgãos 26000 (MEC), 26291 (CAPES) e 26298 (FNDE), nos quais se concentram a maior parte dos TED pendentes de regularização, até que as impropriedades se reduzam a quantitativos e valores aceitáveis.

2.3.2 Continuidade do modelo vigente de execução das honras acarreta risco do FG-FIES não poder conceder novas garantias, principalmente quando for implementado o pagamento vinculado à renda.

A Lei do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) determina que seja promovida (i) a garantia obrigatória do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies) para o estudante; e (ii) a quitação do saldo devedor após a conclusão do curso, na forma regulamentada pelo MEC e observado o que for aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies), em prestações mensais equivalentes ao maior valor entre o pagamento mínimo e o resultante da aplicação percentual mensal vinculada à renda ou aos proventos mensais brutos³. Vale ressaltar que o pagamento vinculado à renda, embora ainda não tenha sido implementado, constitui um dos pilares para a sustentabilidade do modelo de financiamento aprovado para o Novo Fies. Segundo relatos dos gestores do FNDE, a sua implementação tem obtido avanços relevantes.

Considerando esse desenho, sobre o limite de garantias concedidas pelo FG-Fies, seu Estatuto⁴ dispõe que, após a implementação do sistema de cobrança e amortização vinculado e consignado na renda, o valor máximo a ser garantido será limitado a quatro vezes o montante dos recursos que constituem o Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) do Fundo. Ou seja, o mecanismo responde ao modelo de cobrança e amortização vinculado e consignado na renda.

Em alinhamento às diretrizes da política educacional, no Planejamento Estratégico do FNDE para o período de 2023 a 2027, consta o Objetivo Estratégico OE03 – Prover o Financiamento Estudantil, com a seguinte descrição: “Consolidar a atuação do FNDE como agente do [Fies] e estabelecer mecanismos para ampliar o atendimento de acesso ao ensino superior”. Ademais, no Relatório de Gestão do FNDE de 2024, constam como desafios atuais relacionados ao Fies:

- 1) **Formular modificações sobre a legislação e a estrutura da operação do Fies**, com os seguintes propósitos: [...] (ii) aperfeiçoar o modelo de pagamento e os instrumentos de cobrança do Fies, com o objetivo de reduzir substancialmente a inadimplência dos financiados;
- 2) **Implementação do Pagamento Vinculado à Renda no Fies.**

Ao mesmo tempo, a Resolução CG-Fies nº 61/2024 estabeleceu a quantidade de 112.168 vagas para o exercício de 2025, condicionada ao aporte de R\$ 774.400.000,00 no FG-Fies, bem como o indicativo de 112.168 vagas anuais para 2026 e 2027.

Entretanto, o limite máximo (4 vezes) de relação entre o PLA e os valores de compromissos do Fundo com garantias já foi atingido, antes mesmo da implementação do modelo de pagamento vinculado à renda, que se encontra em andamento. Ou seja, pelas regras

³ Lei nº 10.260/2001, art. 5º-C, caput, VII e VIII.

⁴ Estatuto do FG-Fies, art.3º, caput e § 4º.

estabelecidas, o avanço na solução de sustentabilidade do FIES pode inviabilizar a garantia das novas vagas previstas na Resolução em tela. Os cálculos realizados pela Administradora do FG-Fies são apresentados nas Figuras 1 e 2.

Figura 1 – Relação entre o PLA do FG-Fies e o Total de compromissos com as garantias já concedidas

Ano	Patrimônio Líquido Ajustado	Garantia Máxima do Fundo	Valor Garantido	% utilizado / Alavancagem	Limite Disponível
2018	591.155.807	2.364.623.229	423.380.589	18%	1.941.242.640
2019	1.297.806.915	5.191.227.659	1.961.273.852	38%	3.229.953.806
2020	2.216.595.497	8.866.381.987	3.998.790.720	45%	4.867.591.267
2021	3.014.080.603	12.056.322.413	6.847.392.945	57%	5.208.929.469
2022	3.461.588.064	13.846.352.256	12.045.956.731	87%	1.800.395.525
2023	4.248.754.033	16.995.016.130	16.564.326.728	97%	430.689.402

Fonte: Relatório de Administração do FG-Fies 2023

Figura 2 -Nível de alavancagem do Novo Fies

Fórmula: ALF = TCG/PLA	jun/22	dez/22	jun/23	dez/23
TCG- Total de Compromissos com Garantia	8.437.722.684,98	12.045.956.731,00	14.316.640.880,72	16.564.326.727,86
PL - Patrimônio Líquido Ajustado	3.991.907.170,69	3.461.588.064,04	4.616.390.700,99	4.248.754.032,53
Alavancagem Autorizada	15.967.628.682,76	13.846.352.256,16	18.465.562.803,96	16.995.016.130,12
Alavancagem Autorizada	2,11	3,48	3,10	3,9

Fonte: Relatório de Administração do FG-Fies 2023

Observação: como o passivo atuarial é atualizado apenas no fim do ano, há uma distorção no dado do PLA de junho (o passivo está desatualizado) e ocorre uma redução do PLA em dezembro (porque o passivo aumenta nessa atualização).

O arranjo de governança do FG-Fies prevê que as decisões serão subsidiadas por relatório de avaliação atuarial⁵, no caso, elaborado por empresa contratada. No fim de 2023, a empresa avaliou o que segue:

(...)um cenário projetando o ingresso de 112.168 novos contratos nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 e, mantidas as hipóteses atuariais e as condições financeiras para a evolução do Patrimônio Líquido do FG-Fies, verificamos que o mesmo permanece superavitário, suportando uma inadimplência irrecuperável de até 54,9%, evidenciando uma situação de sustentabilidade e de boa saúde financeira do programa no longo prazo.

As projeções da empresa contratada não foram avaliadas pela equipe de Auditoria. Cabe, entretanto, observar que o Relatório Gerencial elaborado pelo FNDE, em setembro de 2024, apontava que 58,6% do saldo devedor de contratos do Novo Fies em amortização se encontravam em situação de inadimplência superior a 90 dias. Essa porcentagem, superior aos 54,9% que o FG-Fies suportaria segundo a empresa, não é irrecuperável e ainda não se enquadra na execução de honras; de qualquer forma, é um alerta para a situação de sustentabilidade do Fundo Garantidor.

Ademais, afirma-se no Relatório de Administração do FG-Fies:

A empresa atuarial entende que a alavancagem definida no Estatuto do Fundo é adequada e que a proposta de adesão de 336.504 novos contratos para os próximos 3 (três) anos [...] é plenamente suportada pelo Fundo.

Essa afirmação é contraditória com o fato de que, em 2024, o limite de alavancagem foi atingido, apesar de não ter ocorrido o preenchimento de todas as vagas, uma vez que a “Taxa de Adesão ao Financiamento Estudantil” foi de 61%⁶.

Os fatos em comento foram ocasionados por fragilidades no desenho da execução das honras de garantidas pelo FG-Fies, bem como pela alta inadimplência do programa de financiamento estudantil.

Por meio do Ofício_In nº 4634608/2025/DIGEF (e-CGU #1766604), o FNDE concorda com os riscos apontados de possíveis restrições ao oferecimento de novas garantias pelo Fundo devido à falta de um fluxo de pagamentos adequado, bem como que o modelo atual de execução de honras tem se mostrado incompatível com o novo sistema de pagamento vinculado à renda, o que torna a suspensão das garantias uma alternativa para ajustes.

São elencadas as seguintes vantagens em uma possível suspensão temporária das execuções de garantias no Novo Fies:

4. (...) concede tempo adicional para a regulamentação do pagamento vinculado à renda e implementação de mecanismos de proteção ao fundo, além de possibilitar

⁵ Citado no Relatório de Administração do FG-Fies, exercício de 2023.

⁶ Portaria FNDE nº 1.030, de 28.11.2024

um aumento do Patrimônio Líquido (PL) no curto prazo, reduzindo a alavancagem no ano vigente.

5. Outro ponto a favor da medida de suspender a honra do FG-Fies seria a possibilidade de reduzir a evasão escolar, pois ao diferir o pagamento, haveria tempo para ações de renegociação e manutenção dos alunos no ensino superior, o que pode melhorar a saúde financeira do fundo a longo prazo.

Entretanto, a Autarquia apresenta as seguintes ponderações:

6. Por outro lado, o adiamento das honras pode gerar um pico de despesas no ano seguinte, sobrecarregando o orçamento do programa. É necessário avaliar se a suspensão da execução das honras do FG-Fies e a postergação dos pagamentos são legalmente viáveis, considerando especialmente as regras do FIES e os contratos já firmados. Assim, verifica-se ainda a necessidade de agendar uma reunião com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para avaliar as medidas propostas, como o deferimento da honra e a cobrança judicial, buscando o alinhamento com as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) e a viabilidade jurídica das ações.

7. A suspensão da execução das honras do FG-Fies pode ser uma estratégia para otimizar o uso dos recursos do FIES e alinhá-lo com a implementação do pagamento vinculado à renda, mas é preciso analisar cuidadosamente os seus potenciais impactos negativos no programa e tomar as medidas necessárias para mitigá-los. É essencial que a decisão seja tomada pelo CG-Fies, com base em informações precisas e uma avaliação abrangente dos riscos e benefícios.

No que se refere ao orçamento para 2025, o Anexo II do Projeto de lei⁷ prevê recursos sob supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES no montante de R\$ 394 milhões. Ademais, vale reiterar que os riscos para a política pública com a execução das honras no atual modelo utilizado são bastante impactantes, bem como que a necessidade avaliação do desenho da execução das honras está alinhada à determinação do TCU ao Ministério da Educação de realizar avaliação ex-post do Fies, levando em consideração, dentre outros critérios, os aportes periódicos do governo federal ao FG-Fies⁸.

Ainda sobre o assunto, a Secretaria de Educação Superior (SESU), por meio do Ofício Nº 65/2025/GAB/SESU/SESu-MEC, informou que há necessidade de ouvir posicionamento do FNDE e da Caixa, nas funções de administradora e gestora do FG-Fies, antes de apresentar manifestação sobre o tema.

Vale acrescentar que, por meio do Anexo VI do Ofício_In nº 4749844/2025/DIGEF, o FNDE informou que estão sendo debatidas medidas que buscam equilibrar a saúde financeira do Fies e a proteção aos beneficiários. Dentre as propostas destacam-se (i) execução pelo Fundo Garantidor apenas o valor em atraso, e não a integralidade do saldo devedor; e (ii) aumento

⁷ Disponível em: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamentos-anuais/2025/ploa/volume2_momento5000_sioproducao_202408292000__1_.pdf

⁸ Item 9.1.3.1 do ACÓRDÃO Nº 1657/2024 - TCU – Plenário.

do intervalo de inadimplência para a execução da honra de 360 para 720 dias, na fase de amortização.

Ademais, o documento em referência também informa que a implementação das medidas propostas pelo Fundo dependerá da deliberação do Conselho de Participação do FG-Fies, revisão normativa e de ajustes sistêmicos por parte da CAIXA, administradora do Fundo.

2.3.3 Considerações sobre o desalinhamento entre o modelo de execução das honras pelo FG-Fies e o desenho do Novo Fies.

O mecanismo de execução de honras do FG-Fies segue o padrão utilizado pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), destoando do modelo de financiamento implantado com o Novo Fies (Quadro 02), principalmente o pagamento vinculado à renda.

Quadro 02 – Diferenças entre os modelos de financiamento dos contratos garantidos pelo FGEDUC e pelo FG-Fies

	FGEDUC	FG-Fies
Valor das parcelas na fase de amortização	Sistema de amortização francês (tabela price) – prestações com valor constante	Prestações mensais equivalentes ao maior valor entre o pagamento mínimo e porcentagem da renda do estudante (limitada a 13%)
Forma do pagamento	Boleto ou débito em conta	Boleto, débito em conta ou desconto em folha.
Prazo da amortização	Prazo fixo: Até 3 vezes a duração do curso (acrescidos de 12 meses para contratos anteriores a agosto de 2015)	Período de amortização dependerá da renda do aluno, sem definição de prazo fixo para quitação total do saldo devedor
Período de carência	18 meses contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso	Não há

Fonte: Elaborado pela CGU com base na Lei nº 10260/2001, Decreto nº 8.498, de 10.08.2015, Portaria FNDE nº 314, de 31.08.2015 e Resolução CG-Fies nº 05, de 13.12.2017.

De fato, vale a pena avaliar se faz sentido que o FG-Fies honre o contrato de beneficiários que fiquem inadimplentes por um ano porque ficaram desempregados nesse período, sendo que, após eles conseguirem novamente um emprego, o pagamento da amortização voltaria a ser feito automaticamente, por desconto em folha.

A ausência de período de carência no Novo Fies é outro fator que reforça a inadequação do critério de 360 dias de inadimplência. Ademais, é importante ressaltar que há uma diferença entre a contabilização do FGEDUC e a do FG-Fies. No FGEDUC, a execução de honras não tem impacto no patrimônio líquido. Entretanto, no FG-Fies, há redução do PLA.

Os fatos em comento foram ocasionados por decisões sobre a execução das honras de garantidas pelo FG-Fies.

Por intermédio do Ofício_In nº 4634608/2025/DIGEF (e-CGU #1766604), o FNDE esclarece que uma das principais propostas a ser levada à assembleia de cotistas do FG-FIES é a alteração do estatuto para que seja priorizado do acionamento das honras em contratos com garantia exclusiva do FG-Fies, ou melhor, ao invés de acionar o FG-Fies indiscriminadamente para todos os contratos inadimplentes, o fundo priorize aqueles contratos que têm sua garantia exclusiva.

Nas considerações do Fundo, consta a necessidade de alinhamento com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive no que se refere a mudanças no critério de inadimplência de 360 dias consecutivos para a honra do FG-FIES.

Ainda sobre o assunto, a Secretaria de Educação Superior (SESU), por meio do Ofício Nº 65/2025/GAB/SESU/SESu-MEC, informou que há necessidade de ouvir posicionamento do FNDE e da Caixa, nas funções de administradora e gestora do FG-Fies, antes de apresentar manifestação sobre o tema.

2.3.4 Sustentabilidade do FIES. Os percalços para implementação do pagamento vinculado à renda no Novo Fies.

A Lei nº 13.530/2017 dispõe que, nos financiamentos concedidos a partir do primeiro semestre de 2018, a quitação do saldo devedor remanescente, após a conclusão do curso, ocorreria por meio de prestações mensais equivalentes ao maior valor entre o pagamento mínimo e o resultante da aplicação percentual mensal vinculada à renda ou aos proventos mensais brutos do estudante financiado pelo Fies. Devido à não implementação do pagamento vinculado à renda até o presente momento, as parcelas de amortização vêm sendo calculadas de acordo com o critério do pagamento mínimo.

Sobre o atraso de oito anos na implementação do pagamento vinculado à renda, o FNDE pronunciou-se com relação às dificuldades encontradas na Lei do Fies para a sua implantação no Despacho DINOR nº 4636770/2025, de 14.02.2025, quais sejam:

- ausência de acesso a renda atual do financiado com vínculo empregatício;
- ausência de prerrogativas ou instrumentos concretos indispensáveis à fiscalização e responsabilização por eventuais omissões e/ou fraudes decorrente dessa forma de cobrança; e
- necessidade, para a implementação dessa forma de cobrança, de uma ação coordenada de diferentes entidades da administração pública federal.

Ademais, observa-se que a Lei nº 13.530/2017 não vislumbrou a necessidade da atuação de outros partícipes para sua efetiva implementação do pagamento vinculado à renda.

Inicialmente, houve o interesse de implantação do pagamento vinculado à renda operacionalizando-o como o Empréstimo Contingente à Renda (ECR), onde a Receita Federal participaria na arrecadação dos empréstimos dos estudantes. Contudo, diante das impossibilidades encontradas para a implantação do recolhimento automático dos rendimentos, por questões relacionadas à legislação tributária e à atuação da Receita Federal

fora do suas atribuições legais, foi, posteriormente, considerada a adoção de um modelo utilizando-se dos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). Esse cadastro armazena informações de trabalhadores e empregadores para fins de previdência social, dispondo de dados relativos à existência de vínculo empregatício e valor do salário de contribuição dos trabalhadores.

O CNIS integra suas informações ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), que funciona como um **instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas**, com a finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição. O eSocial foi disponibilizado para uso pelo Empregador Doméstico, por meio do Decreto nº 8.373, de 11.12.2014, e ampliado para as empresas a partir do 1º semestre de 2018. Por meio desse sistema, os empregadores passaram a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, folha de pagamento, contribuições previdenciárias, aviso prévio, comunicações de acidente de trabalho, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

Sobre o assunto, a NOTA TÉCNICA Nº 4432906/2024/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF apresenta proposta baseada no eSocial de implementação do Pagamento Vinculado à Renda para os contratos celebrados a partir de 2018. Essa proposta foi um produto de reuniões técnicas da equipe do Fies com a equipe do eSocial (Ministério do Trabalho, Ministério da Previdência Social e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil), mas ainda se encontra em processo de discussão com a alta gestão do FNDE e do MEC. Só então a proposta será encaminhada aos órgãos que compõem o Comitê Gestor do eSocial, para autorização dos procedimentos em proposição. A Nota Técnica em tela informa também a necessidade de alterações na Lei do Fies em relação à cobrança do pagamento mínimo, à inclusão de prerrogativas para atuação da Receita Federal e da PGFN, entre outras.

Um modelo de implantação do pagamento vinculado à renda no eSocial agrega benefícios para o sistema de financiamento estudantil, especialmente pela confiabilidade das informações dos egressos, pela cobrança de valores condizentes com a efetiva renda, pela ampliação do alcance da cobrança dos valores, pela redução da inadimplência e pelo aumento da velocidade de retorno do valor financiado.

O pagamento vinculado à renda foi concebido como um dos pilares de sustentabilidade do programa. Assim, o atraso em sua implementação pode interferir na sustentabilidade do programa. Segundo Despacho DINOR/FNDE nº 4636770/2025, a inadimplência dos contratos celebrados a partir de 2018, em janeiro/2025, atinge 69% dos contratos na fase de amortização. Em função da inadimplência do “Novo Fies”, é necessário que o Fundo Garantidor (FG-Fies) proceda a honra dos contratos com mais de 360 dias de atraso consecutivos na fase de amortização. Até o final de 2024, foram honrados contratos inadimplentes no montante de R\$ R\$ 930.102.007,73 e existem créditos a receber reconhecidos a serem honrados no total de R\$ R\$ 1.082.513.784,72⁹. Ainda sobre o FG-Fies,

⁹ Consulta Siafi, referência: 31.12.2024.

a Lei nº 10.260/2001 estabelece que a União participará do Fundo até R\$ 4,5 bilhões, e, até 2024, já foram investidos em torno de R\$ 3,5 bilhões.

Vale acrescentar que, segundo estimativas do FNDE, baseado no cruzamento da base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2022, com a base de contratos (celebrados a partir de 2018) que se encontravam em amortização nesse mesmo ano, 57,22% dos estudantes foram localizados na RAIS e poderia ter seus financiamentos cobrados por meio do eSocial.

2.3.5 Regulamentação de mecanismos previstos na Lei do Fies poderia proteger o Fundo.

Segundo a Resolução CG-Fies nº 08, de 13.12.2017, e a Portaria MEC 209/2018, a garantia prestada pelo FG-Fies se dará de forma exclusiva ou concomitante com a fiança convencional¹⁰. A garantia será exclusiva quando se tratar de financiamento concedido a estudante que: (i) possua renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio; ou (ii) seja integrante de famílias cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico). Tratando-se de financiamento concedido a estudante que não se enquadre nas condições acima, a garantia pelo FG-Fies se dará de forma concomitante com as garantias dos fiadores.

A Lei do Fies dispõe de mecanismos que ainda não foram regulamentados e poderiam proteger o FG-Fies, se fossem utilizados antes de se executarem as honras. Primeiramente,

É o agente financeiro autorizado a pactuar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes, por meio de estímulos à liquidação, ao reparelamento e ao reescalonamento das dívidas do Fies, admitida a concessão de descontos incidentes sobre os encargos contratuais e o saldo devedor da dívida, conforme regulamentação do CG-Fies¹¹.

Ademais,

Art. 6º Na hipótese de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado pelo Fies, o agente financeiro promoverá a cobrança administrativa das parcelas vencidas com o rigor praticado na cobrança dos créditos próprios, e adotará as medidas cabíveis com vistas à recuperação das parcelas em atraso, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies [...].

A cobrança administrativa foi regulamentada pela Resolução CG-Fies nº 24, de 05.06.2018. No entanto, não foram regulamentadas “as medidas cabíveis com vistas à recuperação das parcelas em atraso”. A ausência de regulamentação em questão pode ter contribuído para o crescimento da inadimplência no Novo Fies. Ademais, os fatos em questão foram ocasionados

¹⁰ Inciso III do caput e § 7º do Art. 5º-C da Lei nº 10.260/2001

¹¹ Lei nº 10.260/2001, art. 5º-C, § 5º

pela existência de lacuna normativa acerca da cobrança de parcelas inadimplentes no Programa.

Com o Ofício_In nº 4634608/2025/DIGEF (e-CGU #1766604), o FNDE entende que a regulamentação dos dispositivos em exame é “prioritária, dada a necessidade de aumentar a eficiência na recuperação de créditos do Fies e garantir a sustentabilidade do programa”. Contudo, pondera a necessidade de alinhamento com a Procuradoria Jurídica.

Ainda sobre o assunto, a Secretaria de Educação Superior (SESU), por meio do Ofício Nº 65/2025/GAB/SESU/SESu-MEC, informou que há necessidade de ouvir posicionamento do FNDE e da Caixa, nas funções de administradora e gestora do FG-Fies, antes de apresentar manifestação sobre o tema.

2.3.6 Estabelecimento pela Administradora do FG-Fies de regra para execução de honras que extrapola normas de governança do Estatuto do Fundo.

O FG-Fies é um Fundo de natureza privada e com patrimônio próprio dividido em cotas. Entre as competências da Assembleia de Cotistas, consta a aprovação do Estatuto do FG-Fies e suas alterações. Nesse sentido, o Estatuto regulamenta que as garantias oferecidas pelo Fundo poderão ser acionadas quando a inadimplência do contrato transcorrer 360 dias consecutivos¹². Vale ressaltar que, nesse normativo, não é delimitada a fase¹³ em que se encontra o contrato inadimplente.

Entretanto, a Administradora do Fundo (CAIXA), ao elaborar o Manual de Normas e Procedimentos Operacionais (MPO) nº 1100000/2023¹⁴, estabeleceu critério de habilitação para honras de garantia com uma condição (na fase de amortização) não prevista no Estatuto aprovado pela Assembleia de Cotista, conforme transcrição a seguir:

item 3.3.2 Compete ao Agente Operador do FIES:

(…)

Solicitar ao FG-Fies, formalmente, a honra das garantias das operações inadimplidas, após 360 dias consecutivos da inadimplência, na fase de amortização; desde que não tenha havido nenhum pagamento pelo estudante financiado ao Agente Financeiro durante o período de 360 (trezentos e sessenta) dias; (original sem grifo)

Esse dispositivo reproduz o conteúdo do art. 21 do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), segundo o qual “A honra da garantia relativa ao saldo devedor da operação inadimplida, [...] será solicitada pelo agente operador do FIES, após decorridos

¹² Estatuto do FG-Fies, art. 1º, § 1º, art. 21 e art. 28, II.

¹³ Para os contratos firmados a partir de 2018 (Novo Fies), existem apenas duas fases no financiamento: utilização e amortização

¹⁴ previsto no inciso X, § 2º e §8º, ambos do art. 4º do Estatuto do FG-Fies

360 [...] dias consecutivos da inadimplência, verificada durante a fase de amortização do financiamento”.

Sobre as atribuições da Administradora do FG Fies, o Estatuto do Fundo dispõe que é dela a responsabilidade pela “gestão das garantias, compreendendo a avaliação, a outorga, o acompanhamento, as diligências decorrentes da solicitação de honras, a quitação e a liberação de garantias prestadas pelo FG-Fies”¹⁵. Nesse sentido, não é competência da CAIXA o estabelecimento de norma que extrapole o disposto no Estatuto no que se refere à execução das garantias.

A restrição das garantias em exame interfere de forma significativa no cálculo dos valores que estão habilitados para terem suas garantias honradas. De acordo com o Relatório Gerencial do Fies de setembro/2024, os saldos devedores dos contratos inadimplentes há mais de 360 dias consecutivos no Novo Fies (independente da fase do contrato) totalizavam R\$ 3.404.416.737,90. De acordo com o agente operador do Fies (CAIXA), considerando exclusivamente os contratos inadimplentes na fase de amortização, o montante do saldo devedor hábil para ser honrado pelo FG-Fies no mês em referência era de apenas R\$ 1.435.328.533,85, conforme registro na conta Siafi 1.1.3.8.1.47.00 - HONRA DE GARANTIAS A RECEBER. Ressalte-se que o valor estimado pelo FNDE, utilizando a metodologia prevista no MPO e a base de dados enviada pelo agente financeiro, foi de R\$ 1.698.730.247,34, segundo Despacho CGFIN nº 4549716/2024 (tarefa e-CGU #1747060).

Dessa forma, os cálculos efetuados pela Administradora (Saldo dos créditos a receber de honras registrado na conta Siafi 1.1.3.8.1.47.00) em comparação àqueles realizados pelo FNDE (Relatório Gerencial – setembro/2024) apresentam uma diferença a menor de créditos a receber R\$ 1.969.088.204,05 (R\$ 1.435.328.533,85 - R\$ 3.404.416.737,90). Esse fato vem de encontro ao compromisso estabelecido pela Administradora do FG-Fies, afirmado no Relatório de Administração do FG-Fies de 2023.

A Administradora do FG-Fies frisa o seu compromisso de continuar o processo de honras das garantias prestadas pelo FG Fies e de trabalhar na defesa dos interesses do Fundo, praticando todos os atos necessários para que o Fundo possa cumprir a sua finalidade, em observância às competências e responsabilidades estabelecidas em seu Estatuto.

O Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (CPFG-Fies), instituído com a finalidade de orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas do Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies, tem como uma das competências examinar o estatuto do fundo e as suas modificações¹⁶.

Dessa forma, faz-se necessária uma avaliação pela Assembleia de Cotistas do FG-Fies, sob a orientação do CPFG-Fies, quanto à divergência entre a redação da regra de execução das

¹⁵ Estatuto do FG-Fies, art. 4º, § 3º.

¹⁶ Decreto nº 9.305/2018.

honras, ocasionados por fragilidades no desenho da execução das honras de garantidas pelo FG-Fies.

Com o Ofício_In nº 4634608/2025/DIGEF (e-CGU #1766604), o FNDE nas questões apontadas entende que uma das principais propostas a ser levada a assembleia de cotistas do FG-FIES é a alteração do estatuto para que seja priorizado do acionamento das honras em contratos com garantia exclusiva do FG-Fies, ou melhor, ao invés de acionar o FG-Fies indiscriminadamente para todos os contratos inadimplentes, o fundo priorize aqueles contratos que têm sua garantia exclusiva. Sendo necessário também o alinhamento com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Ainda sobre o assunto, a Secretaria de Educação Superior (SESU), por meio do Ofício Nº 65/2025/GAB/SESU/SESu-MEC, informou que há necessidade de ouvir posicionamento do FNDE e da Caixa, nas funções de administradora e gestora do FG-Fies, antes de apresentar manifestação sobre o tema.

2.3.7 A não implementação do SIADS e as dificuldades de reconhecimento da depreciação de bens móveis por parte de Unidades Gestoras do Ministério da Educação.

A macrofunção 02.03.43 – Bens Móveis dispõe que, após o reconhecimento inicial do bem móvel no Ativo Imobilizado e, desde que possua vida útil limitada, a entidade deve reconhecer a depreciação sistemática durante esse período, salvo exceções expressamente consignadas.

De acordo com o MCASP 10ª Edição, a apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. Entretanto, foram identificados que:

a) a Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) apresentou diferença de 10.438,43% decorrente da divergência entre o saldo da conta depreciação acumulada – bens móveis consignado no seu sistema de controle patrimonial, no importe de R\$ 1.162.417,38 em relação ao registro na respectiva conta de depreciação no SIAFI, no valor de R\$ 122.500.311,47, em 30.09.2024. Os valores apresentados estão tão destoantes do saldo da conta no SIAFI que não são plausíveis a título de comparação;

b) não apuração das depreciações de bens móveis pelos órgãos UFSCar, Capes, UFGD, IFES, IFPA, IFSC, UFRJ, UFSC, UFRPE, UNIFESP, IFAM, IF-Goiano, UFMT, UFV, UFMS, UFRR, UFPB e IFRN, devido a questões técnicas dos sistemas internos de controles patrimoniais, a não implementação ou incompatibilidades do Sistema Siads. Vale destacar que as entidades em comento possuíam, em 30.09.2024, valores acumulados de depreciações registrados no Siafi no montante de R\$ 918.838.566,90.

A ausência de rotinas de cálculos das depreciações nos sistemas de controles patrimoniais, bem como de atualização / conciliação do Siafi e demora na implementação definitiva do Siads, ocasionaram os fatos apontados. De outro modo, o não reconhecimento da despesa de

depreciação pode indicar que o resultado econômico-patrimonial apresentado nas demonstrações contábeis dos órgãos, não reflete adequadamente a real situação do desempenho institucional.

2.3.8 Fatores que influenciam as dificuldades para cumprimento dos prazos normativos para reavaliação dos valores dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet.

A Portaria Conjunta STN/SPU nº 10¹⁷, de 04.07.2023, dispõe que os valores dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais deverão ser reavaliados quando “a data do último valor justo cadastrado no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União for igual ou superior a 5 (cinco) anos”.

Dos 6.608 imóveis dos Órgãos das Administração Direta e Indireta do Órgão Superior 26000 – MEC registrados na conta contábil 1.2.3.2.1.01.XX - Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet em 31.12.2024, 1.981 apresentavam prazo entre a Data de Avaliação da Utilização e 31.12.2024, superior a cinco anos.

Durante o exercício de 2024, 718 imóveis tiveram o campo Data da Avaliação alterado no Spiunet. Dessa forma, restaram ainda 1.263 (19,11%) imóveis pendentes de reavaliação, distribuídos por 56 Órgãos, e cujo valor contabilizado correspondia a R\$ 10.478.141.685,46.

Instados a esclarecer sobre a existência de imóveis com validade de reavaliação expirada, as manifestações dos Órgãos resultaram nas seguintes constatações:

- a) O Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) apresentou Laudos de Avaliação elaborados em 2023 por empresa contratada de todos os seus imóveis, porém informou não ter obtido sucesso na atualização dos dados no Spiunet, mesmo com o auxílio da Superintendência de Patrimônio da União no Rio de Janeiro (SPU/RJ). A Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) também informaram dificuldades para atualizar os dados no Spiunet;
- b) A alteração do campo “Data da Avaliação” do RIP de Utilização não significa necessariamente que o imóvel foi avaliado ou reavaliado. Significa que o valor do imóvel foi alterado naquela data, o que pode ter ocorrido, por exemplo, em função de uma reavaliação propriamente dita; pela incorporação do valor de uma obra em andamento quando de sua conclusão; pela atualização ou correção de algum valor como valor por m² do terreno, valor do Custo Unitário Básico (CUB);
- c) Cada imóvel possui um RIP do Imóvel, que pode corresponder a um ou a mais de um RIP de Utilização. Considerando que a conta corrente referente ao imóvel no Siafi corresponde ao RIP de Utilização, é esperado que a data da reavaliação seja informada no campo Data da

¹⁷ Art. 6º, inciso IV da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 04.07.2023

Avaliação do RIP de Utilização. Entretanto, foram identificados casos em que a data da reavaliação foi informada apenas no RIP do Imóvel;

d) Para as pendências referentes à reavaliação de imóveis, há Órgãos que manifestaram a intenção de adotar providências com recursos operacionais próprios, o que pode demandar um prazo maior, em função de outras atividades da área responsável; e outros que manifestaram a intenção de contratar empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado para elaboração de laudos de avaliação, o que tende a aumentar o custo; e

e) As manifestações dos Órgãos indicaram a existência de imóveis em processo de transferência ou de doação para outros Órgãos, ou de reversão de doação, motivos pelos quais não teriam sido reavaliados. Enquanto os imóveis estiverem sob a responsabilidade de determinado Órgão, cabe a esse Órgão adotar as providências previstas nas normas e, quando deixarem de ser responsabilidade desse Órgão, essa transferência de responsabilidade deve ser registrada nos sistemas de modo que um outro órgão assume as responsabilidades.

A ausência de reavaliação tem como causa a falta de capacidade operacional própria para realizar as reavaliações.

Essas situações acarretam inconsistências nos registros dos imóveis do Ministério junto ao Siafi e ao SPIUnet, podendo comprometer o entendimento atualizado da valoração de seus ativos, o que pode significar uma possibilidade de obtenção de rendimentos comerciais. Podem ainda resultar em distorção contábil, pois sem a reavaliação com suficiente regularidade e de forma confiável, torna-se inviável assegurar que o imóvel está sendo apresentado nas demonstrações contábeis pelo valor justo, conforme preconizado na NBC-TSP nº 07¹⁸ e no MCASP 10ª Edição¹⁹.

¹⁸ itens 43, 44, 49 e 50 da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC-TSP) nº 07, de 22.09.2017.

¹⁹ item 11.5 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 10ª Edição, publicado em dezembro 2023.

3 SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CGU E TCU

Trata-se da análise dos monitoramentos das recomendações emitidas pela CGU ao MEC (Administração Direta e Indireta), no âmbito das Auditorias Anuais de Contas, e das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nas quais foi solicitado pelo Tribunal o acompanhamento pela CGU.

No final do exercício de 2024, o estoque das recomendações CGU, expedidas no âmbito das auditorias de contas financeiras integradas com conformidade nas demonstrações do FNDE (2020 e 2021) ou do Ministério (2022 e 2023) que se encontram em monitoramento totalizavam 98. Entretanto, vale ressaltar que 69% das referidas recomendações tratavam de melhorias para a gestão de imobilizado (bens móveis ou imóveis) e 64% eram de responsabilidade das entidades que compõem a administração indireta (exceto FNDE), conforme demonstrado na Tabela 05.

Tabela 05 – Demonstrativo das recomendações em monitoramento expedidas para o MEC (administração direta e indireta), referência: 31.12.2024

Temas das Recomendações	Administração Direta	FNDE	Demais Órgãos da Administração Indireta (universidades, institutos e outros)	Total Geral
CREDUC	2	0	0	2
FIES	0	14	0	14
IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS	3	0	3	6
IMOBILIZADO - BENS MÓVEIS	3	0	59	62
NOTAS EXPLICATIVAS	1	2	0	3
TED	2	1	0	3
TRANSFERÊNCIAS AOS ENTES	0	3	0	3
OUTROS	2	2	1	5
Total Geral	13	22	63	98

Fonte: Sistema e-CGU

Por intermédio do Acórdão Nº 1344/2025 - TCU - 1ª Câmara, que tratou do julgamento das prestações do contas do Ministério, exercício de 2022, foi determinado à CGU o monitoramento recomendações feitas para fins do saneamento dos achados constantes do Relatório de Avaliação da CGU 1112626, especialmente com relação aos itens 2.3.1, “a”; 2.3.1, “c”; 2.3.1, “d”; 2.3.2, “a”, “a.2”; 2.4.1; 2.4.2; 2.5.3; 2.5.4; 2.5.6; 2.5.7 e 2.5.8.

As recomendações 2.3.1, 2.4.1, 2.4.2, 2.5.7 e 2.5.8 se referem a diferenças de saldos contábeis ou desconformidades identificadas na área de imobilizado; bem como que as recomendações

2.5.3 e 2.5.4, referem-se aos TED. Nos testes realizados nos demonstrativos de 2024, foi constatado que houve um avanço significativo na regularização dos registros de bens imóveis e TED. Contudo, ainda existem pendências nas contas de imóveis e TED.

No que se referem aos bens móveis, foi verificado que as distorções e deficiências permanecem, ocasionados pelas dificuldades enfrentadas pelas entidades em realizar inventários de seus bens, devidos a limitações orçamentárias e de recursos humanos; bem como em implementar o Sistema Federal Siads, inclusive devido a conflitos sistêmicos entre o último e os sistemas internos de controles patrimoniais atualmente utilizados pelas entidades.

4 RECOMENDAÇÕES

01. **MEC** - Inserir, nas notas explicativas referentes às demonstrações contábeis de 2025 as informações exigidas pelas normas de contabilidade sobre as provisões contábeis que não foram identificadas nas notas explicativas referentes a 2024 (item 2.2.1).

02. **MEC, FNDE** – Como membro ou Secretário do CG-Fies, ou como responsáveis pela política pública do Fies, avaliar com o CG-Fies alternativas à suspensão da execução das honras do FG-Fies, como por exemplo, a suspensão dessas honras, enquanto o pagamento vinculado à renda não for implementado ou durante a avaliação do modelo de reconhecimento e execução das honras pelo Fundo proposta na recomendação 03.

Vale ressaltar que normas infralegais já determinaram de suspensão de pedidos de honra de Fundo Garantidor: as Resoluções CG-Fies nº 40/2020 e nº 49/2022 suspenderam as solicitações ao FGEDUC de honra das garantias relativas ao saldo devedor das operações inadimplidas, durante períodos de renegociação. (itens 2.3.2 e 2.3.3)

03. **MEC, FNDE** – Enquanto membros do CPFG-Fies, realizar estudos sobre o critério (inadimplência de 360 dias consecutivos) previsto no Estatuto para habilitação de um contrato à execução das garantias concedidas pelo Fundo, considerando, dentre outras, as seguintes questões:

- i. avaliar se o critério está alinhado com o modelo de pagamento vinculado à renda;
- ii. verificar a possibilidade de incluir dispositivo no Estatuto para acionar primeiramente as honras de contratos com garantia exclusiva do FG-Fies.
- iii. Propor à assembleia de cotista do FG-Fies eventuais sugestões de alterações do Estatuto provenientes desses estudos. (itens 2.3.3 e 2.3.6)

04. **MEC, FNDE** – Nos papéis seja de membro ou Secretário do CG-Fies, seja de responsáveis pela política pública do Fies, propor ao Comitê:

- i. regulamentação do § 5º do art. 5º-C da Lei nº 10260/2001, que autoriza o agente financeiro pactuar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes, por meio de estímulos à liquidação, ao reparcelamento e ao reescalonamento das dívidas do Fies, admitida a concessão de descontos incidentes sobre os encargos contratuais e o saldo devedor da dívida;
- ii. regulamentação das medidas (judiciais ou outras) cabíveis a serem adotadas pelo agente financeiro, com vistas à recuperação das parcelas em atraso, previstas no art. 6º da Lei nº 10.260/2001. (item 2.3.5)

5 CONCLUSÃO

O Ministério da Educação (MEC) tem como missão a garantia do pleno exercício do direito à educação, em articulação e colaboração com os entes federados, em benefício da sociedade. Assim, visando avaliar a prestação de contas do Ministério da Educação Administração Direta e Indireta, exercício de 2024, a CGU realizou Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade com os seguintes objetivos gerais:

- verificar se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estavam livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e
- verificar se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo MEC Administração Direta estavam de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Em relação às Demonstrações Contábeis do MEC Administração Direta e Indireta em 31.12.2024, foram constatadas diferenças de saldos contábeis no montante de R\$ 4.366.130.483,73 da área de imobilizado, as quais estão detalhadas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste Relatório. No item 2.2, foram estabelecidas considerações sobre notas explicativas que podem afetar a opinião dos usuários.

Em relação às análises realizadas sobre o Imobilizado do MEC Administração Direta e Indireta, foram identificadas superavaliações e subavaliações no montante de R\$ 4.366.130.483,73, conforme detalhados a seguir:

- divergências entre valores registrados na conta Siafi de bens móveis e nos controles patrimoniais de Órgãos do MEC, no valor de R\$ 3.332.273.448,13 (item 2.1.1);
- divergências entre os saldos de depreciações de bens móveis registrados no Siafi e nos sistemas de controle de Órgãos do MEC, no valor de R\$ 1.033.857.035,60 (item 2.1.2).

Quanto às análises realizadas na área provisões (judiciais) do MEC, vale destacar que a atuação tempestiva da CGU, AGU, MEC e STN permitiu corrigir, ainda nos demonstrativos do exercício de 2024, superavaliação no total de R\$ 18.255.894.842,05, referentes a precatórios pagos no âmbito do antigo Fundef.

Com relação à avaliação da classificação, apresentação e divulgação das informações contábeis, tratadas no item 2.2, foi identificada a falta de atendimento aos requisitos de divulgação previstos na norma contábil que regulamenta a divulgação de informações para cada tipo/classe de provisões, especialmente na NBC TSP 03. Essa apresentação se demonstrou necessária tendo em vista um acréscimo significativo na conta de provisões de longo prazo, o que demanda informações complementares para a compreensão dos usuários das demonstrações.

No que se refere à conformidade, verificou-se que as transações subjacentes analisadas não atenderam a todos os requisitos exigidos pelas normas aplicáveis. Nesse sentido, foram identificadas as seguintes situações:

- Gestão dos Termos de Execução Descentralizada (TED). Avanços e desafios para apresentação, análise e aprovação dos relatórios de cumprimento do objeto;
- Continuidade do modelo vigente de execução das honras acarreta risco do FG-FIES não poder conceder novas garantias, principalmente quando for implementado o pagamento vinculado à renda;
- Considerações sobre o desalinhamento entre o modelo de execução das honras pelo FG-Fies e o desenho do Novo Fies;
- Sustentabilidade do FIES. Os percalços para implementação do pagamento vinculado à renda no Novo Fies;
- Regulamentação de mecanismos previstos na Lei do Fies poderia proteger o Fundo;
- Estabelecimento pela Administradora do FG-Fies de regra para execução de honras que extrapola normas de governança do Estatuto do Fundo;
- A não implementação do SIADS e as dificuldades de reconhecimento da depreciação de bens móveis por parte de Unidades Gestoras do Ministério da Educação; e
- Fatores que influenciam as dificuldades para cumprimento dos prazos normativos para reavaliação dos valores dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet.

Pelo exposto, conclui-se que há necessidade e oportunidade de aprimoramento das informações e registros nas Demonstrações Contábeis do MEC, de modo a atender aos critérios dispostos ao longo deste Relatório e demais normas aplicáveis à Unidade. Para tanto, considera-se fundamental o aperfeiçoamento do processo de controle interno da entidade, de modo a garantir, com razoável segurança, que as afirmações da gestão estejam completas e fidedignas nos demonstrativos, refletindo a real situação patrimonial, financeira e econômica da organização, e que as transações subjacentes atendam às normas aplicáveis.

Vale ressaltar que os itens materiais deste Relatório decorreram de atrasos na implementação do Siads pelas unidades auditadas; ou das dificuldades para a migração eletrônica dos dados dos sistemas informatizados de registros patrimoniais utilizados pelas unidades para o Siads, decorrentes das diferenças tecnológicas.

6 ANEXOS

Em resposta ao Relatório Preliminar, o FNDE informou, por meio do Ofício_In nº 4749844/2025/DIGEF e anexos, que as sugestões de aprimoramento às recomendações referentes ao Programa FIES foram apresentadas pela Autarquia durante a Reunião de Busca Conjunta de Soluções e devidamente acatadas pela CGU.

Ainda sobre os achados do Fies, desenho e execução das honras de garantidas pelo Fundo Garantidor FG-FIES, com o Anexo VI - Informação nº 926 /2025- Cosis/Cgfin/Digef/FNDE ao Ofício em referência, a entidade confirma a necessidade de revisão do modelo atual e apresenta ao debate sugestões à suspensão total das honras, que também carecem de modificações ao estatuto do Fundo, Resolução do CG-Fies e revisão da Portaria Normativa MEC nº 209/2018, conforme transcrições a seguir:

Execução parcial das honras: honrar apenas o valor em atraso, e não a integralidade do saldo devedor. A medida visa reduzir os desembolsos do FG-Fies no curto prazo e minimizar os aportes da União a médio e longo prazos. A implementação está prevista para 2026, em razão das limitações orçamentárias para 2025.

Ampliação do prazo para execução das honras: aumentar o intervalo de inadimplência para a execução da honra de 360 para 720 dias, na fase de amortização. O objetivo é:

Permitir a adoção de medidas administrativas e judiciais.
Favorecer o reescalonamento de dívidas e reduzir a evasão.
Concentrar esforços de cobrança judicial em contratos de maior valor e com maior capacidade de pagamento.

O PARECER Nº 92/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE reitera a necessidade de ajustes às recomendações propostas inicialmente no Relatório Preliminar.

Assim, mantém-se os achados com as melhorias acordadas.

Documento de Auditoria com Assinatura Digital
#1802558 Documento Assinado

Principal

Destinatários do Documento

Destinatário(s):

- AECI/MEC - Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação (cód.: 220838)

Com cópia para:

Não informado

Documento

Título:

Certificado Anual de Contas - Auditoria 1611422 - Avaliação -
CGESUP/CGEBC - Demonstrações Contábeis - Auditoria Financeira MEC
(Administração Direta e Indireta) de 2024

Documento:

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado nº: 1611422

Unidade Auditada: Ministério da Educação (MEC)

Ministério Supervisor: Ministério da Educação (MEC)

Município (UF): Brasília/DF

Exercício: 2024

Ao Ministro de Estado do Ministério da Educação,

Examinamos, com amparo no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, no inciso III do art. 9º e no inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992, no art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e no art. 11 da Decisão Normativa TCU nº 198/2022, (1) a confiabilidade das demonstrações contábeis, compreendidos o Balanço Patrimonial, o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e (2) a conformidade das transações subjacentes às demonstrações contábeis e dos atos de gestão relevantes do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024.

Opinião com ressalva sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção “Base para opinião”, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, sua posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para esse exercício, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião sem ressalva sobre a conformidade das transações adjacentes

Em nossa opinião, nada veio ao conhecimento da equipe de auditoria que comprometa de forma relevante a conformidade das transações subjacentes incluídas no escopo do trabalho ou o cumprimento de princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para opinião

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Somos independentes em relação à entidade auditada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Conduta Profissional do Servidor da CGU, aprovado pela Portaria nº 2.425, de 23.11.2009, no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, e pelo Código de Ética do *International Professional Practices Framework (IPPF)*, publicado pelo *Institute of Internal Auditors (IIA)*. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é apropriada e suficiente para fundamentar a opinião.

O referencial de materialidade adotado foi o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais do Ministério da Educação em 31 de dezembro de 2024. A materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global), tendo como referencial a dotação atualizada constante do orçamento anual da unidade, foi de R\$ 211.120.005.077,00.

Assim, considerando o percentual de materialidade global de 2% sobre o referencial, o montante correspondente foi de R\$ 4.222.400.101,54. A materialidade para execução foi definida em 1% do referencial, totalizando R\$ 2.111.200.050,77. Já o limite de acumulação de distorções, estabelecido em 5% com base na dotação atualizada, atingiu R\$ 211.120.005,08.

Base para opinião sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis

Com base no resultado dos procedimentos de auditoria realizados, considerando o escopo do trabalho e os níveis de materialidade determinados, os principais achados que fundamentam a opinião de auditoria estão especificados a seguir:

- (i) divergências entre a conta Siafi de bens móveis e os controles patrimoniais de órgãos do MEC, no valor de R\$ 3,3 bilhões;
- (ii) diferenças entre os saldos de depreciações de bens móveis no Siafi e os dos sistemas de controles de órgãos do MEC, no valor de R\$ 1,0 bilhão; e
- (iii) Nota Explicativa sobre provisões contábeis não atende aos requisitos da estrutura de relatório financeiro exigidas pela legislação.

Base para opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

O escopo dos procedimentos de auditoria consistiu nas normas que se aplicam aos mesmos temas que resultaram na opinião sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis, ressaltando que as normas que resultaram nas distorções de valor não foram levadas em consideração para esta opinião, visto que contribuíram para a formação da opinião sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis.

Com base no resultado dos procedimentos de auditoria realizados, considerando o escopo do trabalho e os níveis de materialidade determinados, não foram identificadas desconformidades relevantes.

Principais assuntos da auditoria

Principais Assuntos de Auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos na auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A divulgação dos principais assuntos de auditoria, na sequência, está sustentada no julgamento profissional dos auditores e no entendimento da Unidade Auditada e do seu ambiente, considerando:

- (i) áreas julgadas como de maior risco de distorção relevante;
- (ii) riscos significativos identificados;
- (iii) áreas das demonstrações contábeis que também envolveram julgamento significativo por parte dos auditores e da gestão, inclusive estimativas contábeis identificadas que apresentam alto grau de incerteza na estimativa; e
- (iv) efeito sobre a auditoria de fatos ou transações significativos ocorridos durante o período.

O Ministério da Educação executou, em 2024, um orçamento de R\$ 217 bilhões de reais e um patrimônio representado por um Ativo de R\$ 194 bilhões e um passivo exigível de 202 bilhões. A execução orçamentária e o patrimônio da unidade estão concentrados nas seguintes áreas: Fies, bens móveis e imóveis, operações decorrentes de Termos de Execução Descentralizada (TED), provisões judiciais, transferências para a Federação e despesas com pessoal. Os testes e auditoria se concentraram nas áreas supramencionadas em função de maior materialidade.

No que se refere aos bens móveis não foram realizados testes substantivos de inspeções físicas, tendo os testes se concentrado em procedimentos de revisão analítica e inspeções documentais por meio da comparação do saldo dos bens móveis constantes do SIAFI com os saldos contantes dos sistemas de controle da unidade. As evidências foram suficientes para se verificar fragilidades relevantes nas bases de dados utilizadas e desatualização de valores nos saldos contabilizados no SIAFI, com divergências na ordem de R\$ 4,3 bilhões.

Sobre os bens imóveis, cujo valor corresponde a aproximadamente 47,0% do ativo do Ministério, foram realizados procedimentos substantivos relacionados a cadastramento, reavaliações, registros de depreciações e de reserva de reavaliação, não sendo identificadas distorções relevantes. Em relação às reavaliações de bens de uso especial registradas no Spiunet, constatou-se a necessidade da continuidade dos esforços visando a manter o valor dos imóveis próximo ao preço justo, de acordo com a legislação.

Referente às operações decorrentes de Termos de Execução Descentralizada (TED), foram realizados procedimentos substantivos relacionados à tempestividade na apresentação, análise e aprovação dos Relatórios de Cumprimento do Objeto (RCO), e não foram identificadas distorções relevantes. Considerando um substancial avanço no exercício em relação ao aspecto analisado em função de ações implementadas no âmbito do Ministério, constatou-se a necessidade da continuidade na alocação de recursos visando à análise das prestações de contas de TED.

Os testes dos registros de provisões judiciais abrangeram as demandas do antigo Programa Fundef e de servidores do ex-território Amapá. Foram realizados procedimentos de inspeções documentais e circularizações com a Advocacia-Geral da União (AGU), cujas diferenças constatadas foram regularizadas antes do encerramento do exercício.

Quanto aos financiamentos do FIES, às transferências para a federação e às despesas com pessoal, foram realizados procedimentos substantivos, incluindo inspeções documentais, análises nos registros do SIAFI e / ou procedimentos analíticos, sem a identificação de distorções relevantes. No entanto, em relação ao FIES, constatou-se a necessidade de aprimoramentos no desenho e na execução das garantias oferecidas pelo Fundo Garantidor aos contratos do Novo FIES.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis, o relatório e o certificado de auditoria.

A administração é responsável por outras informações que compreendem o Relatório de Gestão, obtido antes da data deste certificado. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e sobre os atos de gestão não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Brasília/DF, 30 de abril de 2024.

Assinaturas eletrônicas:

Cássio Mendes David de Souza (DS/SFC/CGU), Diretor de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública,
em 30/04/2025, às 13:08
Conforme horário oficial de Brasília

Anexos:

Não informado

Dados Gerenciais

Dias de Prazo:

2



Ministério da Educação

PARECER Nº 545/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE
PROCESSO Nº 23123.005129/2025-80
INTERESSADO: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 5.184, de 2025 ([6076409](#)), de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, acerca das "distorções contábeis e irregularidades fiscais apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas demonstrações financeiras do Ministério da Educação referentes ao exercício de 2024".

2. A mencionada Comissão apresenta os seguintes questionamentos:

(...)

- a) O Ministério da Educação atribui as distorções contábeis apontadas pela CGU, que somam R\$ 4,3 bilhões nas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2024, a imperícia ou a corrupção?;
- b) Qual é a justificativa para a diferença de R\$ 3,3 bilhões entre a conta de bens móveis registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e os controles patrimoniais internos das universidades e institutos vinculados?;
- c) Por que o Ministério não tem atuado, de forma suficiente, em relação à sua função de supervisão sobre as universidades e institutos, cuja autonomia constitucionalmente deferida não pode servir de guarda a manobras contábeis fraudulentas e sem transparência?;
- d) Quais medidas estão sendo tomadas, com prazos definidos, para sanar essa superavaliação do ativo do Ministério e assegurar a fidedignidade dos registros contábeis e patrimoniais?;
- e) Qual a justificativa para a diferença adicional de R\$ 1 bilhão, decorrente da apuração da depreciação de bens móveis, e como o MEC garantirá que tais erros de contabilização e apuração não se repitam em exercícios futuros, impactando negativamente o balanço patrimonial e a transparência pública?;
- f) Como se explica a explosão de quase uma ordem de magnitude no crescimento de provisões de longo prazo (R\$ 1,2 bilhão para R\$ 109 bilhões em um ano)?;
- g) Porque a Nota Explicativa sobre essas provisões, nos termos da CGU, "não atende aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro exigidas pela legislação", deixando de informar valores usados, reversões e prazos para a saída de recursos?;
- h) Diante da existência de 2.190 Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com prestação de contas pendentes, equivalentes a R\$ 3,8 bilhões até janeiro de 2025, quais são o plano e o cronograma para a priorização e análise urgente dessas prestações de contas, a fim de regularizar a situação, evitar riscos de desvio ou má gestão de recursos públicos e garantir a devida accountability?;
- i) Quais são as estratégias e ações concretas do Ministério da Educação para mitigar os riscos no Fundo de Financiamento Estudantil, especialmente no que tange ao comprometimento da concessão de novas garantias devido ao limite de alavancagem já atingido do Fundo Garantidor do Fies e à alta inadimplência, conforme alertado pela CGU?;
- j) Quais gestores são responsabilizados por essas distorções e irregularidades de bilhões de reais nas contas do Ministério, e que medidas disciplinares, corretivas ou de resarcimento ao erário foram ou serão aplicadas para garantir a accountability e a recuperação de possíveis perdas de patrimônio público?;
- k) Considerando notória ofensa a princípios da administração pública — e potencial prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito — o Ministério irá articular as devidas ações de improbidade administrativa?;
- l) Como o Ministério da Educação avalia o impacto dessas distorções e irregularidades na gestão orçamentária, na transparência pública e, consequentemente, na capacidade de investimento e execução de políticas educacionais essenciais para o país, que são diretamente afetadas pela desorganização e falta de controle contábil e fiscal?;
- m) Que medidas o MEC já implementou ou planeja implementar em resposta às recomendações da CGU, incluindo ajustes nos registros contábeis, melhorias na gestão patrimonial, correções na divulgação de provisões e avanço no controle de recursos transferidos por TED, e qual o cronograma para a conclusão de tais ações?.

3. Os autos foram recepcionados pela Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação (ASPAR/GM), que oficiou à Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA), à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) e à Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), por meio do Ofício Circular nº 382/2025/ASPAR/GM/GM-MEC ([6076554](#)) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme o Ofício nº 4067/2025/ASPAR/GM/GM-MEC ([6104132](#)), para análise e manifestação referente ao Requerimento em questão.

4. A Secretaria-Executiva deste Ministério considerou oportuno solicitar manifestação da Secretaria de Educação Superior (SESu), mediante o Ofício nº 356/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC ([6079487](#)), e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), conforme registrado no Ofício nº 472/2025/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC ([6203393](#)).

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Nesse sentido, as unidades se manifestaram da seguinte forma:

- a) A SGA se manifestou, no âmbito de suas competências regimentais, por meio da Nota Técnica nº 76/2025/GAB/SGA/SGA ([6114434](#)).
- b) A SPO se manifestou, no âmbito de suas competências regimentais, por meio da Nota Técnica nº 13/2025/GAB/SPO/SPO ([6110227](#)).
- c) A AEI se manifestou, no âmbito de suas competências regimentais, por meio da Nota Técnica nº 30/2025/AEI/GM/GM ([6095073](#)).
- d) A SESu se manifestou, no âmbito de suas competências regimentais, por meio da Nota Técnica nº 95/2025/ASPAR/CGAR/SESU/SESU ([6146626](#)).
- e) O FNDE se manifestou, no âmbito de suas competências regimentais, por meio do Ofício nº 20116/2025/Asesp/Gabin-FNDE ([6157813](#)), através do qual encaminhou os seguintes documentos:

Nota Técnica nº 5028410/2025/Audit ([6157822](#))

Nota Técnica Conjunta nº 5052521/2025 ([6157847](#))

Nota Técnica nº 5016469/2025/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF ([6157858](#))

Nota Técnica Conjunta nº 5043606/2025 ([6157891](#))

Ofício _In nº 4941403/2025/COAMA ([6157898](#))

Informação nº 2751/2025-Sadip/Cgpde/Dirae/FNDE ([6157905](#))

Informação nº 2778/2025-Coefa/Cgpa/Dirae/FNDE ([6157923](#))

Informação nº 2783/2025-Cmate/Cgpte/Dirae/FNDE ([6157928](#))

Nota Técnica nº 5045246/2025/Digap ([6157939](#))

f) A CAPES se manifestou mediante o Ofício nº 882/2025-GAB/PR/CAPES ([6243840](#)), através do qual encaminhou a Nota Técnica nº 37/2025/GAB/PR ([6243843](#)).

6. Assim, sobre as **questões "a", "b", "c", "d", "e", "f"** e **"g"**, destaca-se que o Achado relativo à superavaliação ou subavaliação de saldos contábeis não corrigidos do Relatório de Auditoria da CGU de 2024 ([5765616](#)) **não foi objeto de recomendação, mas apenas de constatação** daquele órgão de controle interno. A própria CGU mencionou que as razões das divergências verificadas nas unidades auditadas decorrem de questões tecnológicas relativas à implantação do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads).

7. Ressalta-se ainda que as divergências apontadas pela CGU entre os saldos de bens móveis e da depreciação registrados no Siafi e os saldos apresentados nos sistemas próprios de controle patrimonial dos órgãos vinculados ao MEC não representam indícios de fraude ou irregularidade na administração do patrimônio público. Ratifica-se que essas distorções não acarretaram prejuízo ao erário, bem como não foram apontados quaisquer indícios de desvios, má aplicação ou malversação de recursos públicos. Conforme mencionado pela própria CGU, tais distorções decorreram, em grande parte, de questões tecnológicas, especialmente da integração ainda incompleta entre os sistemas próprios de controle patrimonial dos órgãos, como o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads), sistema estruturante em processo de implantação no âmbito da Administração Pública Federal, centralizado no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e integrado ao Siafi.

8. Adicionalmente, no tocante às provisões de longo prazo, destaca-se que a variação de valores nas provisões de longo prazo não decorre da criação de novas provisões, mas de uma mudança de locus contábil do passivo já existente e registrado anteriormente na AGU. Tal mudança foi realizada em articulação entre a STN, a AGU e os órgãos setoriais, no contexto de aperfeiçoamento da consolidação das demonstrações contábeis da União. Assim, as provisões e riscos fiscais passaram a ser registradas diretamente nos ministérios e não mais concentradas na contabilidade da AGU. Essa alteração não altera a substância ou o montante dos valores já existentes há anos, apenas redistribui sua alocação para os órgãos de origem das ações judiciais, permitindo maior precisão e rastreabilidade na gestão do risco fiscal e orçamentário da União.

9. Quanto ao item **"h"** e **"m"**, é fundamental enfatizar da resposta da SPO ([6110227](#)), que o Grupo de Trabalho foi instituído por meio da Portaria MEC nº 118, de 25 de fevereiro de 2025, com o objetivo de propor soluções para os casos de Termos de Execução Descentralizada (TEDs) cujas prestações de contas ainda não foram analisadas, e que, a partir da criação do grupo, forças-tarefa foram empreendidas para acelerar as análises pelas áreas responsáveis.

10. Em relação à **questão "i"**, cabe informar que, no momento, o MEC analisa estratégias com medidas normativas, operacionais e estruturais, voltadas à sustentabilidade financeira do Fundo e à melhoria da performance do programa como um todo. Nesse sentido, a Nota Técnica Conjunta nº 5052521/2025 ([6157847](#)), do FNDE, relata as medidas que tem como objetivo aprimorar a governança, atender às recomendações da CGU e garantir a viabilidade do programa em diferentes horizontes de tempo, tais como, proposição de alterações no estatuto do FG-Fies, entre as quais a execução parcial das horas, restrita ao valor em atraso, e a ampliação do prazo para execução de 360 para 720 dias, ações que visam reduzir desembolsos imediatos e permitir maior tempo para recuperação de créditos, bem como outras medidas complementares, as quais incluem a cobrança judicial concentrada em contratos de maior valor, estímulo ao retorno de estudantes evadidos, consolidação do compromisso Fies (resolução CG-fies nº 63/2025) e a regulamentação da renegociação de dívidas para contratos firmados a partir de 2018 (resolução CG-fies nº 64/2025). O grupo de trabalho do comitê gestor do Fies também sugeriu ainda a revisão dos critérios de habilitação à honra, a nova regulamentação de um pagamento mínimo enquanto não se implementa o modelo de pagamento vinculado à renda e a adoção de medidas estruturais para redução da inadimplência. Por fim, a implementação do pagamento vinculado à renda, articulada entre MEC/FNDE, Caixa Econômica Federal, e-social e Receita Federal, busca alinhar os pagamentos à capacidade contributiva do estudante, reduzindo a inadimplência e a necessidade de aportes da união, ao mesmo tempo, em que fortalece a sustentabilidade do FG-Fies.

11. Sobre os **itens "j"** e **"k"** salienta-se que resta prejudicada a possibilidade de adoção imediata de medidas sancionatórias, uma vez que inexiste apontamento, recomendação ou sugestão que fundamente a instauração de responsabilizações administrativas ou judiciais, especialmente no âmbito do MEC, em face da ausência de dano ao erário e da natureza estritamente contábil e procedural das inconsistências apontadas. Ressalte-se, contudo, que eventuais providências de responsabilização somente se justificariam na hipótese de, no curso da implementação das medidas corretivas, sobrevir a identificação de elementos concretos que evidenciem condutas individuais em desconformidade com a legislação vigente, que enseje abertura de processo para fins apuração e deliberação, conforme as competências estabelecidas.

12. Quanto à **questão "l"**, cumpre destacar que o Relatório de Avaliação da CGU 2024 ([6274227](#)) e o Certificado de Auditoria Anual de Contas ([6274238](#)), concluíram pela inexistência de dano ao erário, o que afasta a hipótese de prejuízo às políticas educacionais. Ou seja, não foram apontados impactos que comprometam a implementação dos programas do Ministério da Educação decorrentes das distorções patrimoniais registradas em 2024. Assim, conforme consignado pelas áreas finalísticas em nota técnica, não há que se falar em comprometimento da execução das políticas públicas do Ministério.

13. Além disso, no Certificado de Auditoria Anual de Contas ([6274238](#)), a Controladoria-Geral da União consignou que:

"Com base no resultado dos procedimentos de auditoria realizados, considerando o escopo do trabalho e os níveis de materialidade determinados, não foram identificadas desconformidades relevantes."

14. A CGU emitiu também posicionamento de que:

"Em nossa opinião, nada veio ao conhecimento da equipe de auditoria que comprometa de forma relevante a conformidade das transações subjacentes incluídas no escopo do trabalho ou o cumprimento de princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos."

15. De igual modo, o Relatório de Avaliação da CGU ([6274227](#)), destacou em sua conclusão que:

"Vale ressaltar que os itens materiais deste Relatório decorreram de atrasos na implementação do Siads pelas unidades auditadas; ou das dificuldades para a migração eletrônica dos dados dos sistemas informatizados de registros patrimoniais utilizados pelas unidades para o Siads, decorrentes das diferenças tecnológicas."

16. Dessa forma, considerando o exposto, esta Secretaria-Executiva considera que as informações fornecidas pelas áreas técnicas nos documentos citados neste Parecer atendem aos questionamentos formulados no Requerimento de Informação em epígrafe.

17. Por fim, o Ministério da Educação reafirma o compromisso com a transparência e a integridade na administração pública e com o fortalecimento dos processos de controle interno.

III. CONCLUSÃO

18. Tendo em vista o exposto, submete-se o assunto à consideração superior com sugestão de encaminhamento dos autos à ASPAR/GM, para as providências pertinentes.

À consideração superior.

AUGUSTO BAPTISTA BRETAS DA FONSECA
Gerente de Projeto da Secretaria-Executiva substituto

FABRÍCIO CARMO CABRAL
Diretor de Programa da Secretaria-Executiva

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

RODOLFO DE CARVALHO CABRAL
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Carmo Cabral, Diretor(a) de Programa**, em 31/10/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Baptista Bretas da Fonseca, Técnico(a) em Assuntos Educacionais**, em 31/10/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo de Carvalho Cabral, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 06/11/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6245892** e o código CRC **9B987C73**.